

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.000

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

Procurador Geral de Justiça
ARTHUR CLAUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.075 e 5.076

DECRETOS Nºs. 2.788 e 2.789

PORTARIAS Nºs. 1.060 e 1.061

DECRETOS

Do Governo do Estado

AVISO

Da Imprensa Oficial do Estado

TERMOS DE CONTRATOS

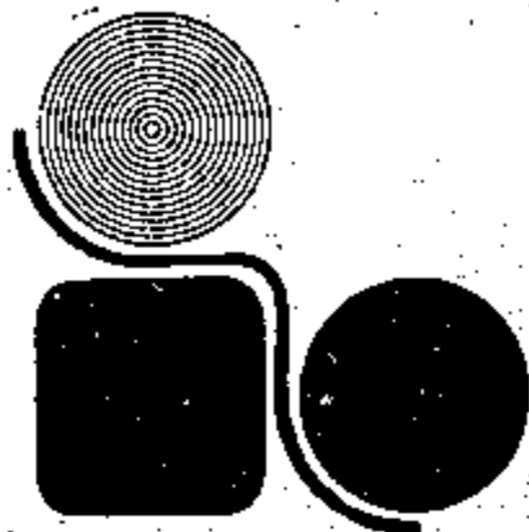
Do Ministério da Aeronáutica

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral - SEPLAN

2 Cadernos

56 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.075 DE 02 DE MAIO DE 1983

Cria o Distrito de Monte Dourado, no Município de Almeirim e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Monte Dourado, no Município de Almeirim, Estado do Pará, com as seguintes Delimitações: começa na foz do Rio Caracuru, daí seguindo rio acima até a embocadura do Igarapé Serra Azul, seu afluente pela margem esquerda; prossegue pelo Igarapé Serra Azul até a confluência com o Igarapé Sem Nome, seu afluente pela margem direita; daí pelo Igarapé Sem Nome até suas nascentes, no divisor de águas dos rios Paru e Jari (coordenadas aproximadas: latitude 00°53'S e longitude 053°06'W).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIRÓZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. n. 1385 - Dia 16.05.83)

LEI N. 5.076 DE 02 DE MAIO DE 1983

Cria o Distrito de Outeiro no Município de Belém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Outeiro, no Município de Belém, constituído da Ilha de Caratateua, com sede na Vila de Outeiro.

Art. 2º - O Distrito de Outeiro terá as seguintes divisas: Partindo do ponto 1, situado na foz do Igarapé Tucumaeira na Baía do Guajará, ponto este de Coordenadas geográficas estimadas de 48° 26' 28" Wgr e 05° 12' 42" Sul, começa a desenvolver a linha do perímetro no sentido Norte/Leste, numa distância de 6.200.00 metros até encontrar o ponto 2,

situado na foz do Igarapé Gonçalo na Baía de Santo Antônio, ponto este de Coordenadas Geográficas Estimadas de 48° 25' 02" Wgr e 01° 12' 35" Sul. Deste prossegue a linha do perímetro no sentido Sul, com uma distância aproximada de 700.00 metros, até encontrar o ponto 3, situado na foz do Igarapé Limão, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas de 48° 25' 00" Wgr e 01° 12' 45" Sul. Daí continua a linha do perímetro, no sentido Sul, até encontrar o ponto 4, em frente a foz do Furo do Cotovelo, com uma distância aproximada de 7.700 metros, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas de 43° 35' 51" Wgr e 01° 16' 56" Sul. Deste prossegue a linha do perímetro no sentido Oeste, com uma distância aproximada de 6.400.00 metros, até encontrar o ponto 5, localizado a 900.00 metros, da foz do Maguari, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas de 48° 28' 45" Wgr e 05° 17' 52" Sul. Deste continua a linha do perímetro no sentido Oeste/Norte, com uma distância aproximadamente de 9.800.00 metros, até encontrar o ponto 1, ponto inicial da área discriminada, fechando assim o polígono.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIRÓZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 1385 - Dia: 16.05.83)

PORTARIA Nº 1060 DE 12 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os termos do ofício nº 172/83-GS, de 27 de abril de 1983, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

RESOLVE:

Autorizar Acyr Paiva Pereira de Castro, titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo,



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Director-Presidente
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 24.000,00
Semestral	Cr\$ 12.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 42.000,00
Semestral	Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

a viajar para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 05 a 14 de maio de 1983, objetivando negociar diversos projetos nas áreas de cultura, desportos e turismo junto ao INL - Instituto Nacional do Livro, Embratur, Embrafilme e Funarte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado.

(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16.05.83)

PORTARIA Nº 1061 DE 12 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do of. nº 111, de 22.04.83, da Prefeitura Municipal de Belém,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, até ulterior deliberação, a Dra. Fernanda Celeste Pereira de Barros, funcionária da Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16.05.83)

DECRETO Nº 2788 DE 12 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre Transformação de Cargos em Comissão, no quadro da Administração Pública Estadual.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados no Quadro de Cargos da Casa Civil da Governadoria do Estado 02 (dois) cargos em comissão Assessor GEP-DAS-012.3, em 02 (dois) cargos em comissão Assessor GEP-DAS-012.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16.05.83)

DECRETO Nº 2789 DE 12 DE MAIO DE 1983

Compõe o Grupo de Trabalho do Plano Integrado de Saúde do Estado do Pará - PISEPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 91, IV da Constituição Política do Estado, e,

Considerando a necessidade de promover a articulação intersetorial e a Integração Intrasetorial para elaboração de planos e programas de saúde, no senti-

do de evitar duplicidade de ações e dispersão de recursos.

Considerando a necessidade de tornar mais céleres as decisões do Grupo de Trabalho do PISEPA, no sentido de viabilizar os referidos planos e programas:

DECRETA:

Art. 1º - O Grupo de Trabalho do Plano Integrado de Saúde do Estado do Pará - PISEPA, criado pelo Decreto Estadual nº 627, de 17 de março de 1980, será composto pelos titulares dos seguintes cargos:

I - Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, como Coordenador Geral do PISEPA;

II - Secretário de Estado de Planejamento do Pará, como membro;

III - Delegado Federal de Saúde, do Ministério da Saúde no Estado do Pará, como membro;

IV - Superintendente Regional do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, como membro;

V - Presidente da Comissão de Educação e Saúde da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - As atribuições do PISEPA permanecem segundo o decreto que o criou.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16.05.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosemary Fellipe Jorge do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16.05.83)

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Hélio Jesus Fonseca, de Membro do Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1386 - Dia: 16.05.83)

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Octávio Mendonça de Membro do Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16.05.83)

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Magnolia Agnes Moreira Zahluth do cargo em comissão de Assessor código GEP-DAS-012.3, lotada na Casa Civil do Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16.05.83)

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Magnolia Agnes Moreira Zahluth, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DA-012.4, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16.05.83)

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ROSEMARY FELLIPE JORGE para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1383. Dia: 16.05.83)

* DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA, como representante da Prefeitura Municipal de Belém,

para o Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, a fim de completar o mandato de Aldo Bernal de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saldo com incorreções no D.O. nº 24.995, de 09.05.83.

(G. Reg. nº 1383. Dia: 16.05.83)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 217 DE 22 DE JANEIRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 164/83 de 03.02.83 do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 1152-82 de 18.12.82-SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, III, item II, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), FRANCISCO CAETANO DA SILVA, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.1010.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 347.459,28 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

Venc. Integral	Cr\$ 16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00

Venc. proporc. a 1/35

avos sobre Cr\$.....

23.568,00 em 22

anos de serviços

Cr\$ 14.814,14

Compl. Salarial

7.856,00

Adic. p/tempo de serviço-20%

Cr\$ 6.254,80

Provento mensal

Cr\$ 28.954,94

Provento anual

Cr\$ 347.459,28

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.878 de 29.04.1983.

(G. Reg. nº 1383. Dia: 16.05.83)

PORTARIA Nº 208 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), SEBASTIANA DE FREITAS NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (Trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%		Cr\$ 8.248,80
Provento Mensal		Cr\$ 31.816,80
Provento Anual		Cr\$ 381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.877, de 29 de abril de 1983.

(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16/05/83)

PORTARIA Nº 180 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, 5º § único da Lei nº 3203/A-64, modificado pela Lei nº 4298/88, JOÃO DA COSTA FERREIRA, no cargo de Investigador de

Polícia, Código GEP-PC-708.4 - Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 764.270,64 (Setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 28.961,00
Risco de Vidã - 40%	Cr\$ 11.584,40
Gratificação de Função Policial (média dos valores percebidos nos últimos 12 meses art. 11 § único do Dec. nº 1500/81, regulamentado p/Lei nº 4936/80)	Cr\$ 6.831,80
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 16.512,02
Provento Mensal	Cr\$ 63.889,22
Provento Anual	Cr\$ 764.270,64

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.873, de 29 de abril de 1983.

(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16/05/83)

PORTARIA Nº 324 DE 21 DE MARÇO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 161, item II da Lei nº 749/53, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALMEIDA, no cargo Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 471.081,60 (Quatrocentos e setenta e um mil, oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 35.888,00
Adicional p/tempo de Serviço-10%	Cr\$ 3.588,80
Provento Mensal	Cr\$ 39.256,80
Provento Anual	Cr\$ 471.081,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de março de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.878, de 29 de abril de 1983.

(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16/05/83)

PORTARIA Nº 321 DE 21 DE MARÇO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, MARIA DE LOURDES DA SILVA

STRYMPL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 790.272,00 (Setecentos e noventa mil e duzentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 39.200,00
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 7.840,00
Adicional p/Tempo de Serviço-40%	Cr\$ 18.816,00
Provento Mensal	Cr\$ 65.856,00
Provento Anual	Cr\$ 790.272,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de março de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 12.877, de 29 de abril de 1983.

(G. Reg. nº 1383 - Dia: 16/05/83)

PORTARIA Nº 310 DE 17 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), EDMUNDO JOAQUIM PEREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 367.660,80 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Venc. Integral	Cr\$ 21.214,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 2.354,00
Adic. p/tempo de de serviço-30%	Cr\$ 7.070,40
Provento mensal	Cr\$ 30.638,40
Provento anual	Cr\$ 367.660,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de março de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.875, de 29.04.1983.

(G. Reg. nº 1383. Dia: 16.05.83)

PORTARIA Nº 305 DE 17 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, DORALICE RODRIGUES DA SILVA NAIFF, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C",

lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Marapanim, percebendo nesta situação os proventos anuais de Cr\$ 599.558,40 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 35.688,00
Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 14.275,20

Provento mensal Cr\$ 49.963,20
Provento anual Cr\$ 599.558,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de março de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.875, de 29.04.1983.

(G. Reg. nº 1383. Dia: 16.05.83)

PORTARIA Nº 298 DE 14 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 3º da Lei nº 4913/80, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, MARIA IOLETE CORDEIRO SALDANHA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Icoaraci, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 799.411,20 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 35.688,00
Complementação Salarial-1/3 Cr\$ 11.896,00
Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 19.033,60

Provento mensal Cr\$ 66.617,60
Provento anual Cr\$ 799.411,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de março de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.873, de 29.04.1983.

(G. Reg. nº 1383. Dia: 16.05.83)

PORTARIA Nº 218 DE 21 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/53) da Lei nº 749/53, FRANCISCA SOBREIRA LOPES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3; Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 599.558,40 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 35.688,00
Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 14.275,20

Provento mensal Cr\$ 49.963,20
Provento anual Cr\$ 599.558,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de março de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.873, de 29.04.1983.

(G. Reg. nº 1383. Dia: 16.05.83)

PORTARIA Nº 311 DE 17 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), DULCE ESTEVES SOARES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 438.364,80 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82) Cr\$ 832,00 Cr\$ 23.568,00

Adic. p/tempo de serviço-55% Cr\$ 12.962,40

Provento mensal Cr\$ 36.530,40
Provento anual Cr\$ 438.364,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de março de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.876, de 29.04.1983.

(G. Reg. nº 1383. Dia: 16.05.83)

PORTARIA Nº 455 DE 10 DE MAIO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20 de outubro de 1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 2º Encontro de Deficientes Físicos do Pará, a realizar-se no Centro de Treinamento de Recursos Humanos-Marituba, no período de 23 a 28 de maio do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1383. Dia: 16.05.83)

PORTARIA Nº 454/83 DE 10 DE MAIO DE 1983.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Orlando Cardoso dos Santos	Perito Criminal GEP-PC-703.1 "A"	00693/83	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1383. Dia: 16.05.83)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA N. 064 DE 13 DE MAIO DE 1983

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, o servidor HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
Diretor Presidente
(G. Reg. 1386)

PORTARIA N. 065 DE 13 DE MAIO DE 1983

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Dispensar da Chefia de Expediente a servidora MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA, designada que foi pela Portaria n. 006 de 24.01.79.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
Diretor Presidente
(G. Reg. n. 1386)

PORTARIA N. 066 DE 13 DE MAIO DE 1983

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar responder pela Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, o Sr. NAZIR RACHID, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
Diretor Presidente
(G. Reg. n. 1386)

PORTARIA N. 067 DE 13 DE MAIO DE 1983

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar responder pela direção da Imprensa Oficial do Estado, o Sr. NAZIR RACHID — Diretor de Administração, enquanto perdurar o impedimento do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
Diretor Presidente
(G. Reg. n. 1386)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 231 - SEC DE 09 DE MAIO DE 1983

Bel ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 10.748 de 08.08.78.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei n. 4525 de 09.07.74, ao Cabo PM EDIVALDO CORDEIRO LOPES, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 10.02.72 a 10.02.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. n. 2872 - Dia 16.05.83)

PORTARIA N. 232 DE 09 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4.491 de 28.11.73, combinados com o art. 3º do Decreto n. 2.694 de 01.03.83 e Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sargento PM — NEWTON MODESTO DOMINGUES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-840.840,00 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Sgto. PM	49.000,00
Habilitação Militar 10%	4.900,00
Tempo de Serviço 30%	16.170,00
Proventos Mensais	70.070,00
Proventos Anuais	840.840,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. n. 2872 - Dia 16.05.83)

PORTARIA N. 233 DE 09 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2.196 de 20.04.82,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4.491 de 28.11.73, combinados com o art. 3º da Lei n. 5001 de 10.12.81, art. 3º do Decreto n. 2.694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sargento PM ALONSO AVIZ DA COSTA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.389.156,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Sgto. PM	49.000,00
Habilitação Militar 10%	4.900,00
Grat. de Serv. Ativo 20%	9.800,00
Auxílio Moradia 25%	12.250,00
Categoria "C" 20%	9.800,00
Tempo de Serv. 35%	30.013,00

Proventos Mensais	115.763,00
Proventos Anuais	Cr\$-1.389.156,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. n. 2872 - Dia 16.05.83)

PORTARIA N. 234 - SEC DE 10 DE MAIO DE 1983
Bel. **ARNALDO MORAES FILHO**, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competên-

cia que lhe foi delegada pelo Decreto n. 10.748 de 08.08.78.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei n. 4.525 de 09.07.74, ao Cabo PM **MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO**, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.02.67 a 01.02.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. n. 2872 - Dia 16.05.83)

RESUMO DA PORTARIA N. 098-OD, DE 29 DE ABRIL DE 1983

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos em favor da Bela. **MARIA DO AMPARO DE FIGUEIREDO GONÇALVES**, no valor de Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho n. 902 de 03.05.82.

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
Ordenador da Despesa
(Ext. Reg. n. 2873 - Dia 16.05.83)

RESUMO DA PORTARIA Nº 099/OD, DE 29 DE ABRIL DE 1983

RESOLVE — Conceder Suprimento de Fundos em favor da Bela. **LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS**, no valor de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme Notas de Empenhos nºs 899 e 901 de 03.05.83.

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
Ordenador da Despesa

(Ext. Reg. n. 2873 - Dia 16.05.83)

ANÚNCIOS

SUIAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
CGC(MF) NR 04.567.665/0001-32

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de maio de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sua Sede Social à Rua Barão do Triunfo nº 370 - Sacramenta, em Belém(PA), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do limite do Capital Social Autorizado;
- Alteração Estatutária decorrente do item anterior;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 10 de maio de 1983

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Diretor Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2841. Dias: 12, 13 e 16.05.83)

AVINEL S/A-AVICULTURA INDUSTRIAL
CGC/MF: 04.072.815/0001-37
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar-se no dia 20 de maio de 1983, às 9:00 horas em sua sede Social à Av. Senador Lemos nº 1.268, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do Estatuto Social;
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 13 de maio de 1983.

A DIRETORIA

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01528; Reg. nº 2864 - Dias: 13, 16 e 17/05/83)

3.4 - Da Correção da expressão monetária do Capital Social, de acordo com o item 4º do inciso III do Art. 137, com vistas ao Art. 167 da Lei nº 6.404/76, bem como dos artigos 137, 138, 139 e 140 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.598/77, reodora da matéria. Em consequência da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição, o Capital Social Realizado passará a ter nova expressão monetária, cujos valores serão de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos e um mil e trezentos mil cruzeiros). Assim, o valor do Capital Social autorizada será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos e um mil e trezentos mil cruzeiros). Assim, o valor do Capital Social autorizado será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos e um mil e trezentos mil cruzeiros). Assim, o valor do Capital Social autorizado será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos e um mil e trezentos mil cruzeiros). Assim, o valor do Capital Social autorizado será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos e um mil e trezentos mil cruzeiros).

3.5 - Do parecer para levar-se à conta "Luzes Suspensas", o valor de R\$ 11.123.833,73 (onze milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e vinte e três centavos), previsto no orçamento da Administração desta Assembleia.

4 - Autorização para que esta Ata Lavrada na forma de publicação e que sua publicação se dê de acordo com as esboçadas nos Anexos desta Ata.

Após lida e aprovada por unanimidade, a presente Ata vai assinada por mim, Secretário, e pelos demais membros presentes, como consta do Livro de Presença da Assembleia. Os documentos nela referidos estão autenticados na forma da Lei nº 1.598/77.

A presente Ata constitui cópia fiel do original, lavrada no registro próprio, devidamente legalizada, do Livro de Presença da Assembleia, de acordo com o Art. 167 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.598/77.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
BASE AEREA DE BELÉM
C O N T R A T O

Foi celebrado entre a Base Aérea de Belém e a firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, Setor de Engenharia Elétrica, com sede a Praga Amazonas nº 78, Belém-Pará, inscrito no Cadastro de Contribuintes nº 04.893.996/0001-62, o Termo de Contrato nº 001 de 09/05/83, para obra de Reforma da Rede de Distribuição e Iluminação Pública, conforme projeto e especificações do Edital nº 007 de 20/07/82, em área desta Unidade, através da Tomada de Preços nº 007/82 de 20/07/82.

O presente contrato tem o valor global de Cr\$ 122.950.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), que correrá a conta do Programa 1201.0526.0253.030 E.D. 4.1.1.0, com prazo de 100 (cem) dias úteis, a contar da data em que for expressamente notificado (ordem de serviço) pelo Governo para iniciar a sua execução e obedecer ao cronograma previsto para cada fase do serviço.

Belém, 09 de Maio de 1983
(T. nº 01548 - Reg. nº 2901 - Dia 16.05.83)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A
C.D.C. - nº 17 de 04.081.952/000-57

Base Social: Rodovia BR-116 Km 05 (Jardim Tropical)
AVANÇADA - PAVI
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1983, ÀS 17:00 HORAS, NA BASE SOCIAL.

MEIA, Presidente - Heterôgenos Urindinês Conduru
Secretário - Paulo Petrucelli

DELIBERAÇÕES:

1 - Elição dos Acolistas Heterôgenos Urindinês Conduru e Paulo Petrucelli, este para apresentar a solicitação de Importação, Exportação e Administração para Presidente e Secretário, respectivamente, da Assembleia Geral Ordinária hoje realizada.

2 - Inserida a Assembleia, para aprovação do relatório da administração sobre os negócios Sociais e os principais fatos administrativos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, já do conhecimento de todos os acolistas, e revisto do todo as formalidades legais, sendo, ainda, como consta e falta de publicação dos atos, por remir esta Assembleia a totalidade dos Acolistas.

3 - Aprovação das reservas de provisões, após discussão e votação pela totalidade dos acolistas.

3.1 - De Balanço, Demonstração do Resultado do Exercício, Relatório da Diretoria, Demonstração da Origem e Aplicação do Recurso, Demonstração das Lucros Acumulados e Certificação de Auditoria, tudo referente ao ano de 1982.

3.2 - De eleição dos membros do Conselho de Administração, na forma do Artigo 5º, do Estatuto Social aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 1978, arquivada na Junta Geral do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 934/78, por despacho da Primeira Turma reunida em 26 de junho de 1978, revisto e escolhida nos seguintes Homôgenos Urindinês Conduru, com o nome de, o Senhor Urindinês Conduru, natural de Belém, Capital do Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 283.605/83 via) SEURP-PA, CPF nº 0040432-00, residente e domiciliado na cidade de Belém, à Avenida Nazaré nº 982, apartamento 201, Símbolo Volto Conduru e Souza, brasileiro, casado, economista natural de Belém, Capital do Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 1.000.299 SEURP-PA, CPF nº 0040432-00, residente e domiciliado na cidade de Belém, à Avenida Nazaré nº 982, apartamento 201 e Raymundo Renato Cabral dos Reis, brasileiro, casado, contador, natural de Belém, Capital do Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 722.725/83 via) SEURP-PA, CPF nº 0018552-87, residente e domiciliado, na cidade de Belém, conjunto Alameda Nazaré - Avenida Antônia Fimura de Magalhães, nº 39.

3.3 - Da fixação da taxa social de R\$ 1.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), a título de honorários dos administradores, cabendo-lhes partilharem em três partes, na conformidade do disposto no § 1º, do artigo 8º, do Estatuto Social.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

NYLSON DE QUEIROZ GARDEL - Cel. Av. - Com. de Base
WALDIR NEVES - Eng. Eletricista
Representante da Firma Importadora de Ferragens S/A
WILDE SEBASTIÃO FONSECA DE AVILA - Ten. Cel. Av. - Presidente
UYRANGE BOLLIVAR SOARES MOCQUEIPA DE HOLLENDA LIMA - Maj. Int. Aer. - Membro
CLEBER CIRILO DOS SANTOS - Maj. Av. - Membro
HELICÓPTERO CRISPIEM DE AZEVEDO SCHIMMERIO - 1º Ten. Int. Aer. - Membro

OSCAR ALVES DE ALMEIDA COSTA - 2º Ten. Int. Aer. - Secretário

RAUTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA S.A.
CGC 14.041.032/0001-40



ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORT E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Rauta Comércio e Indústria de Madeira S.A., constituiu-se uma sociedade anônima de capital autorizado que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e fora na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com escritórios de Administração à Av. 19 de Março, 241 S/605, podendo, ainda, por decisão do Conselho de Administração, manter e extinguir filiais, escritórios, armazéns, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional observadas as prescrições legais em vigor, inclusive quanto aos destaques necessários de parte do capital-social.

Art. 3º - A sociedade tem objetivo:

- 1) Exploração e Comércio e beneficiamento de madeira em toros, serrados e aparelhados em geral;
- 2) Exportação de café, cacau, borracha e madeira beneficiada;
- 3) Extração transporte e industrialização de madeira;
- 4) Florestamento e reflorestamento.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias e 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º - Não se aplica ao capital da sociedade o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas, em decorrência do disposto no Art. 299 da Lei nº 6404/76.

§ 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado, na forma do Art. 126, § 1º da Lei 6404/76.

§ 3º - As ações preferenciais, cuja subscrição e integralização somente poderão ser feitas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, serão intrínsecas e irrevogáveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecendo a sistemática prevista no Art. 19 do Decreto-lei nº 1376/74 e terão participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8 do Decreto-lei nº 1376/74.

§ 4º - As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e nem direito de preferência para a subscrição de novas ações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 5º - As ações preferenciais não serão conversíveis em ordinárias e vice-versa.

Art. 6º - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, denominados cada um deles "CERTIFICAÇÃO DE AÇÕES", assinados por dois (2) Diretores, sendo sempre o Diretor Superintendente e outro Diretor ou por procurador específico, observadas as disposições pertinentes.

§ Único - Os títulos representativos poderão ser desdobrados a pedido dos interessados que pagarão os custos efetivos e devolverão os títulos substituídos.

Art. 7º - Os aumentos do capital, dentro do limite autorizado no Art. 5º destes Estatutos, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 8º - A transferência das ações se operará de conformidade com a Lei.

§ 1º - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante o aproveitamento de lucros acumulados, caso em que não haverá redução do capital subscrito.

§ 2º - As ações em tesouraria poderão ser revendidas e somente após novamente colocadas, adquirirão direito a voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em lei, dentro de cento e vinte (120) dias subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade.

Art. 10 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por qualquer acionista ou grupo de acionistas.

§ Único - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por quem o Presidente designar.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com as atribuições previstas em lei e nestes Estatutos.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração será constituído de seis (6) membros efetivos, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (2) anos, podendo haver reeleição e será sempre extensivo até a Assembleia Geral que deve tratar da nova eleição de seus componentes.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho.

§ 3º - O Conselho de Administração terá um Presidente, designado pela Assembleia Geral que o eleger.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á: a) por iniciativa de qualquer um de seus membros; b) a pedido justificado da Diretoria; c) sempre que lhe forem encaminhados assuntos de sua competência, encaminhamento esse que deverá ser feito com cópia ou fotocópias distintas para cada um dos conselheiros.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá reunir-se com a presença de pelo menos três (3) de seus membros, deliberando, sempre, por maioria dos votos.

§ 6º - O Presidente do Conselho de Administração exercerá os votos de quantidade e qualidade.

Art. 13 - São atribuições do Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios da sociedade; b) eleger os membros da Diretoria, bem como substituí-los, se julgar conveniente aos interesses sociais; c) convocar a Assembleia Geral, tanto em caráter ordinário como extraordinário; d) fiscalizar a gestão da Diretoria, com a faculdade de examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade e demais atos de alguma forma relacionados aos negócios sociais; e) deliberar sobre a emissão de novas ações, dentro dos limites do capital social autorizado, fixando-lhes a natureza, classe, quantidade e valor, condições de subscrição e forma de integralização, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; f) autorizar qualquer ato que implique em alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos e financiamentos; g) praticar os demais atos previstos em lei ou nestes Estatutos.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria será composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, e designados como Diretor-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial e Diretor Secretário.

§ 1º - Os Diretores eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos no livro de Atas da Reunião da Diretoria.

§ 2º - Os Diretores serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, podendo haver reeleição.

§ 3º - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, será substituído no exercício de suas atribuições por outro membro da Diretoria, designado por esta, que passará a acumular.

§ 4º - Vagando qualquer cargo de Diretor, será convocado o Conselho de Administração para proceder à eleição do substituído, o qual completará o mandato do antecessor.

Art. 15 - Compete ao Diretor Presidente com qualquer dos Diretores, em conjunto ou separadamente representar a sociedade ou passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo usar a denominação social e com plenos poderes para administrá-la.

§ Único - A Diretoria poderá gravar ou alienar bem imóvel sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, desde que, no ato, seja representada por dois (2) Diretores sendo sempre um, o Diretor Superintendente e outro Diretor ou procurador que assinarão, neste caso, em conjunto.

Art. 16 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria, orientar os negócios sociais, inspecionar as atividades das filiais.

retores e exercer atos e atribuições a eles inerentes: b) exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 17 - Compete em especial ao Diretor Superintendente: a) coordenar as atividades de natureza administrativa, inclusive o desempenho dos serviços gerais, de pessoal, material, contabilidade, tesouraria, secretariado e registro de atos próprios da sociedade; b) exercer outras funções e encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 18 - Compete, em especial ao Diretor Comercial: a) executar a política comercial da sociedade e coordenar os serviços pertinentes; b) exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 19 - Compete em especial ao Diretor Secretário exercer as atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pelos diretores entre si.

Art. 20 - É vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de título de valor favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva dos Diretores que a infringirem, salvo se tal obrigação for contraída com a condição adjetiva de ato relacionado com os objetivos sociais.

Art. 21 - Pelos serviços de administração da sociedade, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral, para cada período de doze (12) meses.

§ Único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, será lícito à Assembléia Geral, a qualquer tempo, reajustar os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, tendo em vista os valores vigentes no mercado.

Art. 22 - A Assembléia Geral poderá pedir prestação de caução em garantia à gestão dos Diretores.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, qualificados de acordo com as exigências legais.

Art. 24 - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral decidir, na forma do Art. 161, § 2º da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - A Assembléia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, elegerá seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devido aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará à data da primeira reunião de Assembléia Geral ordinária que se realizar após a sua instalação.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO E LUCROS

Art. 25 - O exercício será encerrado a trinta e um (31) de dezembro de cada ano civil.

Art. 26 - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes: a) balanço patrimonial; b) demonstração de lucros e prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 27 - Do lucro líquido do exercício serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, na forma do Art. 193, da Lei nº 6404/76, até que o respectivo montante atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Único - Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembléia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a incorporação de valores mantidos em contas de reservas.

Art. 28 - Do lucro apurado em cada exercício, vinte e cinco por cento (25%) serão destinados aos acionistas como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo este montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita.

§ 1º - A importância referida neste artigo será contabilizada, no encerramento do exercício social, como dividendo a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembléia Geral ordinária.

§ 2º - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo disposição em contrário da Assembléia Geral ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da realização da Assembléia

geral ordinária em que ocorrer a aprovação das contas do exercício encerrado.

§ 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando o lucro tenha que absorver prejuízos de exercícios anteriores.

§ 4º - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral ordinária serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade, devendo o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação.

§ 5º - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permitir a situação financeira da sociedade.

Art. 29 - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes Estatutos, poderá a Assembléia Geral ordinária destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles.

§ 1º - O montante referido neste artigo não poderá exceder a dez por cento (10%) do lucro líquido do exercício, nem do total das remunerações atribuídas aos mesmos conselheiros e diretores durante o exercício encerrado.

§ 2º - Entende-se por lucro líquido apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 30 - Depois de deduzidas as importâncias discriminadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucro no exercício encerrado ou de lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas, se não o fizer, ou se fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido em conta de "lucros suspensos", ou ainda aproveitado para aumento do capital social, neste último caso, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Será facultado o levantamento de balanços intermediários para verificação de saldos de lucros acumulados ou reservas destinadas ao aumento do capital social.

§ Único - O levantamento de balanço intermediários em nada prejudicará a apuração dos resultados finais de cada exercício, para efeito de demonstrações e da legislação fiscal em vigor.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

§ Único - Ressalva a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um dos Diretores para atuar como liquidante.

Art. 33 - Poderá a sociedade, mediante resolução da Assembléia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social, com direito a voto: a) transformar-se; b) incorporar outras empresas; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas.

Art. 34 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor.

Belém, 10 de Maio de 1983. [Signatures and stamps of legal representatives]

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01541 - Reg. nº 2892 - Dia 16.05.83)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SUCESSÃO E INCORPORAÇÃO DE BENS À NOVA SOCIEDADE.

As oito horas do dia dois de maio de mil novecentos e oitenta e três, em atendimento à convocação anteriormente recebida, reuniram-se em sua sede social à travessa D. Pedro I nº 780, nesta capital, os sócios quotistas da JATIUCA AGROPECUÁRIA LTDA; os senhores Hancio Rodrigues Lima, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, pecuarista, Cart. Ident. nº 752613 Segup-Pa, CIC nº 020789102-87, residente e domiciliado à Rodovia Br-316 KM 07, Conjunto Levilândia rua Macapã nº 6; Melcira Souza Lima, brasileira, casada, médica, pecuarista, Cart. Ident. nº 032451 Segup-Pa, CIC nº 108843862-87, residente e domiciliada à Rodovia Br-316 KM 07, Conjunto Levilândia rua Macapã nº 6; Rubens Rodrigues Lima, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, pecuarista, Cart. Ident. nº 820592 Segup Pa, CIC nº 000210322-20, residente e domiciliado à travessa D. Pedro I nº 788; Oneide de Nazaré Jucá Rodrigues Lima, brasileira, casada, professora, pecuarista, Cart. Ident. nº 820681 Segup Pa, CIC nº 000258872-20, residente e domiciliado à travessa D. Pedro I nº 788; Únicos sócios quotista da Jatiuca Agropecuária Ltda, com sede e foro nesta capital, registrada na Junta Comercial do Estado em 19 de agosto de 1982, sob o nº 15200171952, tendo em vista os seguintes objetivos: a) Na melhor forma de direito, transformar a atual e referida sociedade por quotas em uma sociedade anônima, sendo que a sociedade ora transformada é sucessora da anterior, mantendo sem solução de continuidade, todos os direitos, obrigações e responsabilidades inerentes a mesma, sucedendo-a para fins de direito, com a nova de denominação social de JATIUCA AGROPECUÁRIA S.A.; b) Incorporar bens ao patrimônio social, em consonância com a legislação em vigor. Por deliberação dos presentes, o Sr. Hancio Rodrigues Lima foi indicado para presidir os trabalhos da presente Assembleia Geral, que convidou a mim, ONEIDE DE NAZARÉ JUCA RODRIGUES LIMA para secretário. Após a composição da mesa, o Sr. Presidente solicitou a manifestação dos sócios em relação a transformação da sociedade limitada em sociedade anônima e incorporação de bens, de acordo com a legislação em vigor, tendo como resposta a aprovação unânime por parte dos manifestantes. O Sr. Presidente, após informar à Assembleia que a mesma estava sendo procedida dentro dos preceitos legais tendo em vista o fato de terem recebido com a antecedência prevista em lei o ante-projeto do Estatuto Social, passou à leitura do mesmo cujo teor é o seguinte: - "JATIUCA AGROPECUÁRIA S.A." - Ante-Projeto do Estatuto Social - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** - Art. 19 - Sob a denominação de JATIUCA AGROPECUÁRIA S.A, fica constituída uma sociedade por ações, em que se transforma a sociedade por quotas de responsabilidade limitada JATIUCA AGROPECUÁRIA LTDA. Art. 20 - A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à travessa D. Pedro I nº 780, sendo seu domicílio e foro nesta mesma cidade, sendo-lhe facultado estabelecer filiais, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional, inclusive escritórios administrativos e de compra e venda, a critério do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A atividade inicial da sociedade será a implantação da JATIUCA AGROPECUÁRIA S.A. na Ilha do Mosqueiro, município de Belém, Estado do Pará. Art. 39 - O objetivo da sociedade será a exploração pecuária, agricultura e outras mais que coadunem com a sua finalidade principal. Art. 40 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES** - Art. 50 - O capital autorizado é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), correspondente ao número de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros), representados pelo número de 73.000.000 (setenta e três milhões) de ações ordinárias nominativas; b) Cr\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de cruzeiros), representados pelo número de 127.000.000 (cento e vinte e sete milhões) de ações preferenciais. **Parágrafo 1º** - As ações ordinárias serão integralizadas em dinheiro e em bens de interesse da companhia. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - e terão participação integral nos resultados, nos termos previstos no parágrafo 2º Art. 89 do Decreto Lei 1.376/74 e intransferíveis pelo prazo de quatro anos, na forma do artigo 19 do referido diploma legal. Art. 60 - A subscrição e emissão de ações é competência do Conselho de Administração, respeitado o limite do capital autorizado. **Parágrafo 1º** - As ações não poderão ser colocadas a venda por valor inferior ao nominal. **Parágrafo 2º** - A emissão e subscrição de novas ações, será registrada na Junta Comercial dentro do prazo de 30 (trinta) dias. **Parágrafo 3º** - Os titulares de ações ordinárias terão o direito de preferência na subscrição de novas ações em qualquer caso, na proporção e ordem das que já possuírem na data de cada emissão. **Parágrafo 4º** - Os detentores de ações preferenciais não terão direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor. Art. 70 - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Art. 80 - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, com a denominação de "Certificado de ações". **CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO** - Art. 90 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma destes Estatutos. Art. 100 - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto de três membros, residentes no país, acionistas eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração, com mandato de até três anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse imediatamente após sua eleição, mediante a assinatura no termo de posse, no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Fim do respectivo mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. Art. 110 - O Conselho de Administração terá um presidente escolhido em Assembleia Geral que elegerá também os seus membros. **Parágrafo 1º** - No caso de vaga no Conselho de Administração, temporária ou definitiva, um dos remanescentes, de comum acordo com o outro acumulará cargo até a próxima Assembleia Geral que se realizar. **Parágrafo 2º** - Se ocorrer vacância de maioria de cargos, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger novos membros. Art. 120 - O Conselho de Administração, por convocação de seu presidente, reunir-se-á, sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por semestre, instalando-se com presença mínima de dois de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de cotas. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo empate nas deliberações de apenas dois membros, será realizada outra, com participação total dos membros, para desempate. Permanecendo o empate, o presidente exercerá o voto de qualidade. **Parágrafo 2º** - Serão levadas em livro próprio atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, para os efeitos legais. Art. 130 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os diretores da Cia. e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quais quer atos; d) manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria antes da Assembleia Geral; e) deliberar sobre a emissão de ações, respeitado o limite do capital autorizado; f) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, e a prestação de garantias e obrigações de terceiros; g) Praticar as demais atas previstas em Lei. **Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar, instalar e presidir suas reuniões; b) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas; c) representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração por um dos seus membros, participará da Diretoria. Art. 140 - A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor Técnico, acionistas ou não, residentes no país com mandato de até três anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - Os diretores tomarão posse imediatamente após sua eleição, mediante assinatura no termo de posse, no livro de Atas das reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º** - Cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão 1.000 (um mil) ações da sociedade. Art. 150 - No caso de impedimento ou vacância de qualquer diretor, o remanescente acumulará funções até a próxima reunião do Conselho de Administração. Art. 160 - A representação ativa e passiva de sociedade em Juízo ou fora dele, compete aos diretores em conjunto ou isoladamente. Art. 170 - Todos os atos que importarem em responsabilidade de qualquer natureza para a sociedade poderão ser assinados pelos diretores em conjunto ou isoladamente, para aceitar e transferir ordens de pagamento, realizar toda e qualquer operação bancária de crédito, contrair empréstimo, sacar e emitir títulos, assinar contratos de financiamento rurais, transacionar com o Banco do Brasil S.A., carteira de crédito agrícola, Banco da Amazônia S.A., FINAM e SUDAM, oferecer bens constitutivos do patrimônio da sociedade como penhor mercantil nos empréstimos de financiamentos, bem como nos empréstimos de qualquer entidade financeira, prestar declarações e firmar compromissos, emitir títulos de crédito rural, movimentar os créditos em aberto por meio de recibos, ordens, cartas ou quaisquer outros documentos, passar recibos e dar quitações, movimentar todas as transações para obtenção de recursos para desenvolvimento normal da empresa. **Parágrafo Único** - Será permitido aos diretores nomear procuradores, desde que especificados os respectivos poderes em cada mandato. Art. 180 - É vedado aos diretores: a) endossar títulos de favor; b) avaliar operações de estranhos à sociedade; c) dar fianças; d) alienar bens da sociedade sem expressa autorização do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - A violação de qualquer das proibições contidas no artigo em pauta, acarretará a perda imediata do mandato de diretor, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e criminal, não se responsabilizando a sociedade por dívidas particulares dos diretores ou pelos atos mencionados no referido artigo. Art. 190 - Os diretores receberão uma remuneração que lhes será atribuída pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS** - Art. 200 - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á até o último dia do mês de maio de cada ano para: a) tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando necessário; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 210 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou acionistas, na forma e nos casos previstos em Lei. **Parágrafo Único** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo as exceções da Lei. Art. 220 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** - Art. 230 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, brasileiros natos, podendo ser reeleitos para as diversas ocasiões em que se fizer necessário. Art. 240 - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe confere a legislação aplicável e seu funcionamento se dará sempre de acordo com as normas contidas no artigo 161 da Lei 5.404/76. Art. 250 - Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo que os suplentes em exercício, perceberão integralmente a remuneração que caberia aos titulares efetivos. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL** - Art. 260 - O exercício social durará de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a apuração das Demonstrações Financeiras de acordo com a legislação em vigor. Art. 270 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado de Exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei 5.404/76, e o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que estudará e deliberará sobre a destinação do mesmo. **Parágrafo 1º** - A distribuição do dividendo será feita dando-se prioridade aos portadores de ações preferenciais e, em seguida, aos portadores de ações ordinárias. **Parágrafo 2º** - A nenhuma classe de ações será atribuído, pago ou creditado dividendo, quando não houver lucro líquido apurado na forma da Lei e deste Estatuto. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO** - Art. 280 - A sociedade será dissolvida por deliberação da Assembleia em reunião extraordinária que: a) estabelecerá o modo de como será processada a dissolução; b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que atuarão na liquidação; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros do Conselho Fiscal que atuarão na liquidação; d) determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 290 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor. Art. 300 - Esta sociedade terá o seu início na data de aprovação destes estatutos por sua Assembleia Geral de Transformação e seu primeiro exercício social se encerrará em 31 de dezembro de 1983. Art. 310 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Transformação. Terminada a leitura do texto estatutário, não havendo manifestações contrárias, verificou-se a aprovação unânime pelos acionistas. O Sr. Presidente esclareceu que, de acordo com os preceitos legais, os acionistas receberam ações ordinárias da Companhia, em igual valor ao das quotas que possuem dentro do capital de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), integralizado pelos mesmos como segue: a) Hancio Rodrigues Lima, Cr\$ 500.000,00; b) Melcira Souza Lima, Cr\$ 500.000,00; c) Rubens Rodrigues Lima Cr\$ 500.000,00; d) Oneide de Nazaré Jucá Rodrigues Lima, Cr\$ 500.000,00. Dando prosseguimen-

foi submetida aos presentes a proposta de incorporação de 1.000 hectares de terras, localizados na Ilha do Hosqueiro, município de Belém, Estado do Pará denominado MARY-MARY, de propriedade dos acionistas, conforme escritura lavrada às fls. 179 a 181 do liv.76 do cartório Lameira, tabelião Amilton Quaresma Lameira, em Hosqueiro, passando a discutir em seguida o laudo de avaliação das terras a serem incorporados ao patrimônio da empresa, assinado pelos peritos, Fernando Antônio Serrano A'ibert, Humbertina Alves Reale, Youssef Salim Khayat, escolhidos anteriormente, quando dos acordos que antecederam a transformação da sociedade, os quais se encontram presentes para eventuais esclarecimentos, cujo teor é o seguinte: "Laudo de Avaliação". Fernando Antônio Serrano A'ibert, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, Car. Ident. nº 950474 Segup-Pa, CIC nº 063370212-20, CREA nº 2.397/P., residente e domiciliado nesta cidade à Ave. Governador José Malcher nº 1274; Humbertina Alves Reale, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, Cart. Ident. nº 1044353 Segup-Pa, CIC nº 086332072-49, CREA nº 4673-D, residente e domiciliada à Estrada do Utinga, Passagem Cruzifera nº 234 marco; Youssef Salim Khayat, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Cart. Ident. nº 1052702 Segup-Pa, CIC nº 109508102-91, CREA nº 277-P, residente e domiciliado à Ave. Visconde de Souza Franco nº 1250- apartº 1001, abaixo assinados, peritos avaliadores do imóvel denominado MARY-MARY, verificaram a existência de um lote de terra com área de 1.000 hectares com frente para a Baía de Santo Antônio, a principiar do Igarapé Aratanga, com o qual confina pelo lado esquerdo, correndo pela baía até a boca do Igarapé Mary Mary, com o qual confina pelo lado direito, subindo pelo rio até a boca de um marco que dista 700 metros deste Igarapé até as suas cabeceiras, sendo o comprimento desta linha de 2.050 metros, até encontrar a linha de fundos, correspondente a referida escritura original das terras denominadas Mary Mary, e que vai das cabeceiras do Igarapé Mary-Mary Açú, até o marco de pedras das terras demarcadas de B.A. Antunes & Cia com os quais confinam pelos fundos. A área referida, é considerada por nós, própria para exploração pecuária, apresentando entre outras as seguintes vantagens: a) proximidade da cidade de Belém, mantendo uma distância de apenas 52 km; b) acesso por via rodoviária, facilitando assim a exploração da pecuária leiteira, bem como a distribuição de seus produtos ao mercado consumidor. Por estas razões atribuímos ao citado imóvel o valor de Cr\$. 10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil cruzetões). Belém, 26 de abril de 1983. a) Fernando Antonio Serrano A'ibert, Humbertina Alves Reale, Youssef Salim Khayat. O senhor presidente submeteu a apreciação, tendo sido aprovado por unanimidade a presente incorporação, que passa a fazer parte do patrimônio social, subscrevendo os acionistas, identificados pelo valor em ações ordinárias nominativas, conforme boletim de subscrição que passa a fazer parte integrante desta ata. Foi solicitada em seguida a eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como a remuneração dos diretores da sociedade. Foi eleito o acionista Nancio Rodrigues Lima, já qualificado para a presidência do Conselho e os acionistas Nalcira Souza Lima e Oneide de Nazaré Jucá Rodrigues Lima, também qualificados já para conselheiros, com o mandato de três anos, fixando-se a remuneração mensal inicial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzetões), para cada um. Foi deliberado que a remuneração mensal dos diretores, fique a critério da administração obedecendo os limites estabelecidos pelo imposto de renda. Empossado o Conselho de Administração, os membros eleitos resolveram deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria. Discutido o assunto, procedeu-se a votação, tendo sido eleitos para compor a diretoria da Sociedade, por um mandato de três anos os seguintes: Diretor Presidente, o acionista Nancio Rodrigues Lima; Diretor Técnico, o acionista Rubens Rodrigues Lima, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente mandou lavrar a presente Ata, que foi lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Belém, 02 de maio de 1983

[Handwritten signatures and stamps]
 NANCIO RODRIGUES LIMA
 RUBENS RODRIGUES LIMA
 NELCIRA SOUZA LIMA
 ONEIDE DE NAZARE JUCA RODRIGUES LIMA
 Visto
 Inscrição na OAD H-49

[Stamp and signature]
 JUCCEPA, a 17 via desta
 09 de 05 de 1983
 ALFREDO FERREIRA MACHO
 Secretário Geral

O presente Boletim de Subscrição, é parte integrante de Ata de Assembleia Geral de transformação de sociedade por responsabilidade limitada em sociedade anônima e incorporação de bens a nova sociedade.
 Belém, 02 de maio de 1983
 J. A. C. do Estado do Pará
 - JUCCEPA -
 Livro nº 76, sob o nº 133000/63
 Livro nº 76, sob o nº 133000/63
 Alameda de Belém, 17
 Belém, 09 de 05 de 1983
 ALFREDO FERREIRA MACHO
 Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01547 - Reg. nº 2903 - Dia 16.05.83)

RAUTA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA S.A.
 EGC 14.041.032/0601-40
 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
 REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 1983

As 21 dias do mês de março de 1983, às 10 horas, nesta cidade de Belém, Estado do Pará à Av. 19 de março, 241 S/605, reuniram-se os Srs. Acionistas em sua totalidade, conforme assinaturas no Livro Registro de Presença de Acionistas. Foi escolhido para presidir a reunião, o Sr. Reynaldo Dias de Moraes e Silva que por sua vez convidou a Sra. Terezinha Rauta Dias de Moraes e Silva para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente informou que o objetivo da reunião era para deliberarem sobre a nova redação dos estatutos sociais conforme anexo, atendendo à necessidade de habilitá-la à captação de recursos oriundos dos incentivos fiscais geridos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIHAM, cujo processo nº 05221/82 foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM submetido à apreciação e votação dos Senhores Acionistas foi aprovado por unanimidade. Estando presentes os Senhores Membros do Conselho de Administração da Rauta Comércio e Indústria de Madeira S.A., deliberaram sobre a necessidade de correção da eleição da Diretoria na Assembleia Geral de 17/12/81 para os termos do parágrafo 1º item IV do art. 143 da Lei 6406/76, exigida no Parecer DAR/DAI nº 020/83-Processo nº 05221/82 datado de 12/02/83, SUDAM. Propondo a seguinte diretoria em substituição à anterior que colocou os cargos a disposição do Conselho. Presidente José Aisse Rauta, Diretor Superintendente Reynaldo Dias de Moraes e Silva, Diretor Comercial Antonio Roberto Rauta e Diretor Secretário Terezinha Rauta Dias de Moraes e Silva, submetida a apreciação aos conselheiros foi a proposta aprovada por unanimidade. Finalmente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestou suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual foi lida e aprovada sem restrições e vai assinada por mim Secretária Terezinha Rauta Dias de Moraes e Silva. Esta Ata é cópia fiel da Ata de Assembleia realizada no dia 21 de março de 1983, transcrita no Livro Registro de Atas das Assembleias Gerais.

Belém, 21 de março de 1983

[Signature]
Secretária

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01541 - Reg. nº 2893 - Dia 16.05.83)

ATA DA 1ª. (primeira) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA
 As 5,00 novehoras do dia vinte e cinco do mês de abril de 1983, no endereço social sito à Rodovia PA 140 Km 3, Município de Santa Izabel, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da INTERMAR INDUSTRIA E COMERCIO S/A, eleitos e empossados na Assembleia Geral Extraordinária hoje realizada, para o fim de elegerem o Presidente e Vice-Presidente do mesmo e a Diretoria da Empresa. Por aclamação foram escolhidos para Presidente o Sr. ANDRE VIE HSAN LIU, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Passagem Lindolfo Color, nº 42, portador da Carteira de Identidade R.C. nº 4.411.080-SP e do CIC nº 921.994.025-00 e para Vice-Presidente o Sr. LIU YUNG CHONG, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Paulo IV, nº 76, portador da Carteira de Identidade R.C. nº 2.608.123-SP e do CIC nº 010.917.008-87, ambos respectivamente empossados nesses cargos imediatamente. Em seguida, os senhores conselheiros, já sob a Presidência do Sr. ANDRE VIE HSAN LIU, tendo como Secretário a convite o Sr. PETER VIE SHIN LIU, passaram a eleger a Diretoria com mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 1985, a qual ficou assim constituída: DIRETOR PRESIDENTE, o Sr. PETER VIE SHIN LIU, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Dr. Renato Paes de Barros nº 508, portador da Carteira de Identidade R.C. nº 4.137.418 e do CIC nº 598.446.508-79 e Diretor o Sr. YSENG HSIANG INANG, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo-SP.

Boletim de subscrição de 10.200.000 Ações Ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$10.200.000,00 correspondente a incorporação de bens imóveis.

Acionistas	Capital Integralizado (R\$)	Capital Integralizado no Presente Assembleia	Capital Integralizado total
01-NANCIO RODRIGUES LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Cart. Ident. nº 11553 Segup-Pa, CIC 07029102-47, residente à Rodovia Aratanga nº 7 Conjunto Leifritz, na Rodovia Aratanga nº 04	500.000,00	1.040.000,00	1.540.000,00
02-NELCIRA SOUZA LIMA, brasileira, casada, médica, portadora da Cart. Ident. nº 827451 Segup-Pa, CIC 10084364-87, residente à Rodovia Aratanga nº 7 Conjunto Leifritz, na Rodovia Aratanga nº 04	500.000,00	2.040.000,00	2.540.000,00
03-RUBENS RODRIGUES LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Secretário, Cart. Ident. nº 870992 Segup-Pa, CIC 00021022-20, residente à Travessa Orla nº 1, nº 108	500.000,00	1.040.000,00	1.540.000,00
04-ONEIDE DE NAZARE JUCA RODRIGUES LIMA, brasileira, casada, Secretária, Cart. Ident. nº 82048 Segup-Pa, CIC 00055807-20, residente à Travessa Orla nº 1, nº 108	500.000,00	2.040.000,00	2.540.000,00
TOTAL	2.000.000,00	10.200.000,00	12.200.000,00

Sua Professor Aclio Innocente, nº 771, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.326.066 e do CTC nº 025.152.538-49. Ainda pelo Senhor Presidente, na forma do que determina o Artigo 289 do Estatuto Social, foi proposto que os honorários fixados pela Assembleia Geral Extraordinária, desta data, em Cr\$ 1.210.000,00 (Um milhão duzentos e dez mil cruzeiros) distribuídos entre o Conselho de Administração e a Diretoria da forma seguinte - para o Conselho de Administração honorários mensais e globais no valor de Cr\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros), sendo para conselheiros ANDRÉ VIE HSAN LIU e LIU YUNG CHONG Cr\$ 360.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para cada um e PETER VIE SHIN LIU Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a Diretoria honorários mensais e globais no valor de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) e serão divididos entre os seus membros. Discutida a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada pelos Senhores Membros do Conselho de Administração por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, declarou encerrados os Diretores eleitos, em seus respectivos cargos. Nos termos de portaria nº 4 de 10 de julho de 1980 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, os Diretores e Membros do Conselho de Administração declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Terminada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e conferida, vai assinada pelos Conselheiros e será transcrita no livro próprio. Belém, (Ass) André Vie Hsan Liu - Presidente, Peter Vie Shin Liu - Secretário, Liu Yung Chong.

A presente é cópia fiel do original. Belém, 25 de abril de 1983

<p>ANDRÉ VIE HSAN LIU</p> <p>PETER VIE SHIN LIU</p>	<p>Junta Executiva do Conselho de Administração</p> <p>— JUCEPA —</p> <p>Certifico que, por decisão da Presidência desta sociedade em 11.05.83, foi homologada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de maio de 1983, sob o nº 65/83.</p> <p>Belém, 11 de maio de 1983</p> <p>Alfredo Ferreira Cordeiro</p> <p>Secretário Geral</p>
---	--

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01542 - Reg: nº 2891 - Dia 16.05.83)

**COBRASA — COLONIZADORA
E REPRESENTAÇÕES
BRASILEIRAS S/A**

CGC-MF Nº 04.987.319/0001-03
ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA
E ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO E AVISO

São convocados os Senhores Acionistas da COBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S/A, para se reunirem em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária a se realizarem, cumulativamente no dia 23 de maio de 1983, às 10:00 horas, à Rua 15 de Novembro nº 226 — 14º andar, Conj. 1401 na Cidade de Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) — Relatório da Diretoria e Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1980, 31 de dezembro de 1981 e 31 de dezembro de 1982; II) — Dar ciência aos Acionistas sobre transferência do controle acionário da Sociedade; III) — Proposta da Diretoria de aumento do Capital Social autorizado de Cr\$ 17.000.000,00 para Cr\$ 85.000.000,00 e de Aumento do Capital Integralizado de Cr\$ 5.343.898,00 para Cr\$ 71.073.848,00 com aproveitamento das "Reservas de Correção Monetária do Capital" e "Reservas de Correção Monetária Especial", — mediante alteração dos artigos 4º e 5º parágrafo 1 a 4 do capítulo III do Estatuto Social; IV) — Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários; V) — Proposta da Diretoria para incluir a atividade de mineração no Objeto Social nos termos do Decreto-Lei nº 227/67, D.L. 318/77 e Dec. 62.934/68 mediante alteração do artigo 3º do capítulo II do Estatuto Social, passando a incluir a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no Território Nacional, bem como o comércio e a industrialização de minérios; VI) — Mudança da Sede Social de Belém-Pa., para a Agrovila

Santa Cruz do Xingu — Município de Luciara, Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, à Av. A., esquina da Rua 4; VII) — Mudança do Escritório Regional de São Paulo-capital, da Rua Diogo Moreira, 276 para a Av. Rebouças, 353 — Conj. 12 B — CEP-05401, bairro Cerqueira César e destacar para esta filial parcela do Capital Social; VIII) — Autorização à Diretoria para criar um escritório regional em Goiânia e destacar para esta filial a parcela do Capital Social de Cr\$..... 1.000.000,00; IX) — Alteração Parcial dos Estatutos e outros assuntos do interesse social.

AVISO

Encontra-se à disposição dos Srs. Acionistas na Rua XV de Novembro, nº 226 — Conj. 1401 — Belém-Pa. os documentos a que se referem o artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1980, 1981 e 1982 os quais foram publicados.

Belém, 29 de abril de 1983.

GERALDO DE ANDRADE CARVALHO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01527. Reg. nº 2860. Dias: 13, 16 e 17.05.83)

**AGROPECUÁRIA
REUNIDOS PARAENSE S/A.
- ARPA.**

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem em 20.05.83, às 09:00 horas, em sua sede social, localizada na Fazenda ARPA, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.82;
- Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, PA., 10 de maio de 1983.

ass.) JOSÉ APPARECIDO FERREIRA

Diretor

(T. nº 01509 - Reg. nº 2828 - Dias: 12, 13 e 16.05.83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

MARABÁ REFRIGERANTES S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

A diretoria de Marabá Refrigerantes S.A., vem submeter à apreciação de Vossas Senhorias para aprovação o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1982, acompanhado das demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

É com satisfação que se verifica um resultado positivo no primeiro ano de fundação da Empresa, considerando-se o fato de sua implantação. Esse resultado espelha o desempenho desta diretoria no sentido de viabilizar economicamente o projeto utilizando-se da comercialização de refrigerantes em lata.

Para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossas Senhorias.

Marabá, 25 de fevereiro de 1983.


 JUAREZ DE PAULA SIMÕES
 Presidente

 JOSÉ ESCOLÁSTICO DE MACEDO
 Superintendente

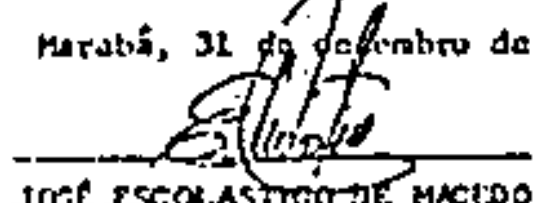
 ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
 Diretor


MARABÁ REFRIGERANTES S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

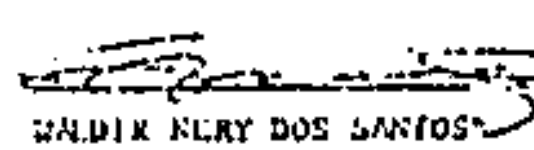
ATIVO		PASSIVO	
1. CIRCULANTE		1. CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADE		Fornecedores 40.382.444,66	
Caixa 4.853.487,05		Empréstimos Bancários 3.000.000,00	
Bancos c/ Movimento 282.885,78		Impostos e Contribuições a Recolher 2.865.018,36	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Honorários a Pagar 93.717,00	
Adiantamentos a Fornecedores 8.537.442,82		Provisão p/Imposto de Renda 4.185.982,06	
Impostos a Recuperar 3.694.547,51		Outras Contas a Pagar 8.224.000,00	58.751.162,08
Matérias Primas 436.023,00		2. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Matérias Auxiliares 299.906,20		Financiamentos Bancários 53.646.444,26	
Almoxarifado 393.077,78		Outras Contas a Pagar 62.529.960,61	
Estoques Mercad. p/Venda 2.231.956,46	21.729.366,60	116.196.424,27	
2. PERMANENTE		3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
INVESTIMENTOS		Capital Social 60.000.000,00	
Diretos e Linhas Telefônicas 252.682,18		Correção Monetária do Capital 30.558.000,00	
IMOBILIZADO TÉCNICO		Reserva Legal 443.364,57	
Terreno 13.911.745,23		Lucros Acumulados 9.323.726,92	
Máq. Equip. Instal. Indust. 73.369.330,82		100.325.091,50	
Ferramentas Equip. Div. 13.550.290,00			
Móveis e Utensílios 356.878,26			
Veículos 33.656.988,00			
Equip. de Laboratório 55.471,96			
Construções em Andamento 99.624.831,84			
DIFERIDO			
Implantação do Projeto 18.765.793,38	253.563.311,63		
	228.272.678,25	273.272.678,25	


 JUAREZ DE PAULA SIMÕES
 DIRETOR-PRESIDENTE

Marabá, 31 de dezembro de 1982.


 JOSÉ ESCOLÁSTICO DE MACEDO
 DIRETOR-SUPERINTENDENTE

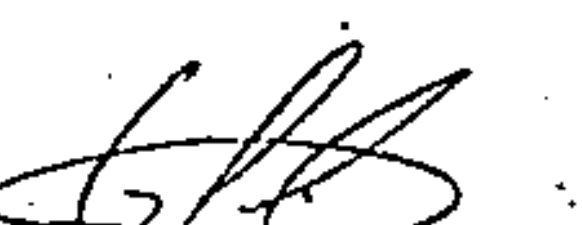

 ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
 DIRETOR


 WALDIR MURY DOS SANTOS
 T.C. CONT. CMC - PA. 2642
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

EM 31.12.82

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
COCA-COLA - LATA		36.268.471,11
FANTA - LATA		25.189.725,26
GUARANÁ TAI - LATA		12.498.718,63
TOTAL		73.956.915,00
2. IMPOSTOS FATURADOS		
I.C.M.		11.833.106,40
P.I.S. - FATURAMENTO		554.876,00
FINSOCIAL		319.406,57
TOTAL (-)		12.707.388,97
3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (1-2)	=	61.249.526,03
4. CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS (-)		54.146.304,11
5. LUCRO OPERACIONAL BRUTO	=	7.103.221,92
6. DESPESAS OPERACIONAIS (-)		169.400,00
7. RECEITAS FINANCEIRAS	+	1.633.817,31
8. DESPESAS FINANCEIRAS (-)		2.331.956,01
9. LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO (5-6+7)	=	6.235.683,22
10. RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	+	7.717.390,34
11. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO I. RENDA (8+9)	=	13.953.073,56
12. PROVISÃO I. RENDA (-)		4.185.982,06
13. LUCRO LÍQUIDO APÓS I. RENDA (10-11)	=	9.767.091,50
14. CR\$ POR AÇÃO DO CAPITAL	-	0,16

Marabá, 31 de dezembro de 1982.


 JUAREZ DE PAULA SIMÕES
 DIRETOR-PRESIDENTE


 JOSÉ ESCOLÁSTICO DE MACEDO
 DIRETOR-SUPERINTENDENTE

 ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
 DIRETOR
ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EM 31.12.82

REP.	DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1-	Origens de recursos	178.246.125,83
1.1.	Lucro líquido do exercício	9.767.091,50
1.2.	Aumento do exigível a longo prazo	116.196.424,67
1.3.	Realização do capital social	60.000.000,00
1.4.	Resultado da correção monetária	(7.717.390,34)
2-	Aplicações de recursos	215.267.921,31
2.1.	Aplicação de bens do imobilizado	199.039.682,10
2.2.	Aplicação no diferido	15.988.639,21
2.3.	Aumentos dos investimentos	239.600,00

3-	Redução do capital circulante	-0-
4-	Demonstração da variação do capital circulante	
	ATIVO CIRCULANTE	21.729.366,60
	PASSIVO CIRCULANTE	58.751.162,08
	VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE	(37.021.795,48)
	<u>DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS</u>	

EM 31.12.82

1)	Saldo no início do exercício	-0-
2)	Lucro líquido do exercício	9.767.091,50
3)	Saldo a disposição da Assembléia	9.767.091,50
4)	Destinação proposta à Assembléia Geral	
	Reserva Legal	443.364,57
	Dividendo por Ação	-0-
5)	Saldo no fim do exercício	9.323.726,93

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - Os bens numerários e as contas bancárias estão devidamente conciliados.
O montante dos primeiros decorreu dos feriados do fim do ano.
- 2 - Todos os bens que compõem os estoques estão inseridos a preço de custo.
- 3 - Os valores que compõem o ativo fixo estão demonstrados a preço de custo acrescidos das respectivas correções.
- 4 - O grupo diferido agrega valores oriundos do processo de implantação de nosso projeto.
- 5 - Os valores constantes do Ativo Imobilizado deixaram de ser depreciados por se tratar do projeto em implantação.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01540 - Reg. nº 2887 - Dia 16.05.83)

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOITO S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem em 20.05.83, às 09:00 horas em sua sede social, localizada à Rua XV de Novembro, nº 226 - 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.82;
- b) - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
- c) - Eleição do Conselho de Administração;
- d) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- e) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pa., 10 de maio de 1983
ass.) JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Diretor
(T. nº 01510 - Reg. nº 2823 - Dias: 12, 13 e 16.05.83)

RAUTA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS S/A
BELEM - ESTADO DO PARÁ

CGC-MF- 14.041.032/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAEDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da RAUTA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS S/A, a se reunirem em sua sede social, à Travessa 1ª de Março, 241 Sala 605, nesta cidade de Belém- Estado do Pará, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 23 de Maio de 1.983, às 10:00 Horas, a fim de deliberar/ reá sobre as seguintes ordens do dia:

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA


- a) Apreciar e aprovar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31/12/1982;
- b) Fixação dos honorários da Diretoria e dos Conselheiros.
- c) Aprovar a correção da expressão Monetária do Capital Social.

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Alteração parcial dos estatutos sociais,
- b) Outros assuntos de interesses sociais.

Informamos ainda, que se encontram a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6404/76.

Belém, 10 de Maio de 1.983


José Apparecido Ferreira
Dir. Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01524, Reg. nº 2854 - Dias: 13, 16 e 17/05/83)

AGRO-PECUÁRIA

RIO MUDRIRÉ S/A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem em 20.05.83, às 09:00 horas, em sua sede social, localizada à Rua XV de Novembro, nº 226 - 14º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31.12.82;
- b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
- c) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pa., 10 de maio de 1983.
ass.) JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Diretor

(T. nº 01511 - Reg. nº 2829 - Dias: 12, 13 e 16.05.83)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A

AVISO

Avisamos aos Bancos, Repartições Federais, Estaduais e Municipais e a quem mais interessar, que foi extraviada a 3ª via original da Guia de Importação n. 3-82/509, emitida pelo Banco do Brasil S/A.

CACEX — Belém - Pa, referente a importação de material refratário, num total de US\$ 18.024.00 (dezoito mil e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos).

Belém, 10 de maio de 1983.

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES FONSECA
Diretor Administrativo
(T. n. 01536 - Reg. n. 2877 - Dia 16.05.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, de Lei nº 4.215 de 27.04.1983, faço público que requererem inscrição no Quadro de advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Renaldo Gonzaga de Almeida, Celene da Costa Nunes, Joana D'Arc Alves Botelho, Luís Euclides Trindade Frazão Filho, Ana Nizete Fontes Vieira, Raul de Santa Helena Couto, Rosa Maria Carvalho Moraes, Haroldo Emanuel Maciel do Vale, Isolda Maria de Borborema Rebello, José Cláudio Martins Regis, Walmir Oliveira da Costa, Regina Maria Chaves Zumero, Raimundo Gomes Filho, Antonio Cláudio Von-Lohrmann Cruz, Paulo Gilberto Amorim Danin, Ademar Gomes Evangelista, Maria de Nazaré Silva Alves, Raimundo Álvares Moreira Júnior, Monclar da Rocha Bastos, Amélia Satoni Tomioka, Maurício Araújo Cardoso, Jocelindo Francês de Medeiros, Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Tersio dos Santos Pedrazoli e Berenice Pereira Balsalobre. Em caráter Suplementar os advogados Fernando Vergueiro e Moacir Pantaleão. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Odival Quaresma Filho, Fabiano Antonio Siqueira Bastos, Vivaldo Machado de Almeida e Paulo Estevão Tamer. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de maio de 1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
1º Secretário
(Ext. Reg. nº 2820 - Dias: 12, 13 e 16.05.83)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BELÉM

AVISO

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III, da Portaria n. 3477, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foram registradas as chapas seguintes, como concorrentes à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 19 de abril de 1983, no jornal "A Província do Pará".

CHAPA — N. 01

DIRETORIA — Efetivos

Arnaldo da Silva Pinheiro
Daniel Cansação Pereira
Fernando Marques Soares
Antônio Augusto Bellard Pereira
Gregório Mafra

SUPLENTES:

Luiz Calixto Filho
Rui da Luz Bastos
Luiz Alves da Costa Neto
Sebastião José de Souza
Maria de Lourdes Queiróz Holanda

CONSELHO FISCAL — Efetivos

Geraldo Soares do Nascimento
Ivadir Siqueira Favacho
Loriwal Couto de Magalhães

SUPLENTES:

Antônio Henrique Nogueira Thomaz
José Antônio Santos Rodrigues
Maria Kilza Silva Pereira

DELEGAÇÃO FEDERATIVA — Efetivos:

Daniel Cansação Pereira
Arnaldo da Silva Pinheiro

SUPLENTES:

Fernando Marques Soares
Antônio Augusto Bellard Ferreira

CHAPA N. 02

DIRETORIA — Efetivos:

Antônio Lopes dos Santos
Gabriel Fonseca Cardias
Alberto Henrique Viegas
Antônio Ribeiro Colares
Rui Rodrigues Lucas

SUPLENTES:

Armando Antônio P. Clemente Ferreira
Antônio Clemente Ferreira
Manoel Costa Gandra
Alfonso Rio Fernandes

CONSELHO FISCAL — Efetivos:

Ivadir Siqueira Favacho
Antônio Dias Ferreira
Adriano Rodrigues Lucas Santos

SUPLENTES:

João Santos Silva
Orlando da Silva Bastos
Luiz Guilherme Monteiro Cardias

DELEGAÇÃO FEDERATIVA: Efetivos

Antônio Lopes dos Santos
Gabriel Fonseca Cardias

SÚPLENTES:

Alberto Henrique Viegas

Antônio Ribeiro Colares

Nos termos do art. 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Belém, 12 de maio de 1983.

ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
Presidente

(T. n. 01534 - Reg. n. 2876 - Dia 16.05.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por GILBERTO ADRIEN, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.584/75, combinado com o art. 1º da Lei nº 4.992/81, que deu nova redação ao art. 88 do Decreto-Lei nº 57/69, e demais disposições legais que regem a matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 003362/81-ITERPA, uma sorte de terras pertencentes a seu patrimônio, para fim exclusivo de implantação agroindustrial, destinada a produção de álcool, situada no município de Altamira, medindo aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada a aproximadamente 2.500 metros da margem esquerda do rio Iriri, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. MAURÍCIO BRUN BUCKER. SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com quem de direito. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de direito. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de direito.

A referida área apresenta as seguintes coordenadas geográficas: M-1 53° 31' 57" WGr x 08° 27' 30" SUL; M-2 53° 28' 36" WGr x 08° 27' 30" SUL; M-3 53° 28' 36" WGr x 08° 30' 00" SUL; M-4 53° 31' 57" WGr x 08° 30' 00" SUL.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura de Altamira.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA,
20.04.1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 01537. Reg. nº 2895. Dia: 16.05.83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por MURILO DONDICI RUIZ, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.584/75, combinado com o art. 1º da Lei nº 4.992/81, que deu

nova redação ao art. 88 do Decreto-Lei nº 57/69, e demais disposições legais que regem a matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 003363/81-ITERPA, uma sorte de terras pertencentes a seu patrimônio, para fim exclusivo de implantação agroindustrial, destinado a produção de álcool, situada no município de Altamira, medindo aproximadamente 3.000ha (três mil hectares), apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada aproximadamente a 1.200 metros da margem esquerda do Rio Iriri, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com quem de direito. SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. MAURÍCIO BRUN BUCKER. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de direito. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. NELSON QUINTÃO.

A referida área apresenta as seguintes coordenadas geográficas: M-1 53° 31' 57" WGr x 08° 22' 01" SUL; M-2 53° 28' 36" WGr x 08° 22' 01" SUL; M-3 53° 28' 36" WGr x 08° 24' 47" SUL; M-4 53° 31' 57" WGr x 08° 24' 47" SUL.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Altamira.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 20 de abril de 1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 01537. Reg. nº 2895. Dia: 16.05.83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por JOSÉ OSCAR BRUN FILHO, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.584/75, combinado com o art. 1º da Lei nº 4.992/81, que deu nova redação ao art. 88 do Decreto-Lei nº 57/69, e demais disposições legais que regem a matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 003360/81-ITERPA, uma sorte de terras pertencentes a seu patrimônio, para fim exclusivo de implantação agroindustrial, destinado a produção de álcool, situada no município de Altamira, medindo aproximadamente 3.000ha (três mil hectares), apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada aproximadamente a 7.200 metros da margem esquerda do Rio Iriri, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. NELSON QUINTÃO. SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com quem de direito. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. MAURÍCIO BRUN BUCKER. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de direito.

A referida área apresenta as seguintes coordenadas geográficas: M-1 53° 35' 05" WGr x 08° 24' 47"

SUL; M-2 53° 31' 57" WGr x 08° 24' 47" SUL; M-3 53° 31' 57" WGr x 08° 27' 30" SUL; M-4 53° 35' 05" WGr x 08° 27' 30" SUL.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Altamira.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 20 de abril de 1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 01537. Reg. nº 2895. Dia: 16.05.83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por MAURÍCIO BRUN BUCKER, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.584/75, combinado com o art. 1º da Lei nº 4.992/81, que deu nova redação ao art. 88 do Decreto-Lei nº 57/69, e demais disposições legais que regem a matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 003359/81-ITERPA, uma sorte de terras pertencentes a seu patrimônio, para fim exclusivo de implantação agroindustrial, destinado a produção de álcool, situada no município de Altamira, medindo aproximadamente 3.000ha (três mil hectares), apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada aproximadamente a 1.200 metros da margem esquerda do Rio Iriri, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. MURILLO DONDICI RUIZ. SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. GILBERTO ADRIEN. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de direito. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. JOSÉ OSCAR BRUN FILHO.

A referida área apresenta as seguintes coordenadas geográficas: M-1 53° 31' 57" WGr x 08° 24' 47" SUL; M-2 53° 28' 36" WGr x 08° 24' 47" SUL; M-3 53° 28' 36" WGr x 08° 27' 30" SUL; M-4 53° 31' 53" WGr x 08° 27' 30" SUL.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Altamira.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 20 de abril de 1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO: HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 01537. Reg. nº 2895. Dia: 16.05.83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por NELSON QUINTÃO FRÓES, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.584/75, combinado com o art. 1º da Lei nº 4.992/81, que deu nova redação ao art. 88 do Decreto-Lei nº 57/69, e demais disposições legais que regem a matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará,

através do Processo Administrativo nº 003361/81-ITERPA, uma sorte de terras pertencentes a seu patrimônio, para fim exclusivo de implantação agroindustrial, destinado a produção de álcool, situada no município de Altamira, medindo aproximadamente 3.000ha (três mil hectares), apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada aproximadamente a 7.200 metros, da margem esquerda do Rio Iriri, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com quem de direito. SUL — Por uma reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. JOSÉ OSCAR BRUN FILHO. LESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com terras requeridas pelo Sr. MURILLO DONDICI RUIZ. OESTE — Por uma reta que mede aproximadamente 6.000 metros, limitando com quem de direito.

A referida área apresenta as seguintes coordenadas geográficas: M-1 53° 35' 02" WGr x 08° 22' 01" SUL; M-2 53° 31' 57" WGr x 08° 22' 01" SUL; M-3 53° 31' 57" WGr x 08° 24' 47" SUL; M-4 53° 35' 05" WGr x 08° 24' 47" SUL.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Altamira.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 20 de abril de 1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 01537. Reg. nº 2895. Dia: 16.05.83)

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE ARTE PLACAS LTDA. DENOMINADA LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADO LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Arte Placas Ltda. e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Confeção de Placas, para Veículos, mediante autorizações padronizadas.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 00625

PRAZO: 24.02.83 a 23.02.84.

VALOR ESTIMADO: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 51.01.0307021 — 2.001 — Funcionamento do DETRAN — 3132-00 — Outros Serviços e Encargos.

FORO: Belém.

Belém, 24 de fevereiro de 1983.

ANA SARAH DOS SANTOS VALLE

Locadora (Arte Placas)

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Locatário (DETRAN-PARÁ)

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas de Raimundo Nonato Barbosa Lima e Ana Sarah dos Santos Valle.

Belém, 10 de maio de 1983.

Em testemunho E. M. M. C. A. da verdade.
LEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta
(Ext. Reg. nº 2886 — Dia: 16.05.83)

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE ARTE PLACAS LTDA. DENOMINADA LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADO LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Arte Placas Ltda. e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Confecção de Decalques "Auto-Adesivos", para Veículos, mediante autorizações padronizadas.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 00276

PRAZO: 24.02.83 a 23.02.84.

VALOR ESTIMADO: Cr\$-2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 51.01.0307021 — 2.001 — Funcionamento do DETRAN — 3132-00 — Outros Serviços e Encargos.

FORO: Belém.

Belém, 24 de fevereiro de 1983.

ANA SARAH DOS SANTOS VALLE
Locadora (Arte Placas Ltda.)

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Locatário (DETRAN-PARÁ)

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas de Raimundo Nonato Barbosa Lima e Ana Sarah dos Santos Valle.
Belém, 10 de maio de 1983.

Em testemunho E. M. M. C. A. da verdade.
LEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta
(Ext. Reg. nº 2886 - Dia: 16.05.83)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA FIRMADO ENTRE O SENHOR MANOEL CARMONA JUNIOR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Senhor Manoel Carmona Junior LOCADOR e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará LOCATÁRIO.

OBJETO: Locação do Imóvel coletado sob o nº 154, situado à estrada do Maguari, no município de Ananindeua, onde funciona a 16ª CIRETRAN.

EMPENHO: Nota de Empenho Nº 01012

VALOR GLOBAL: Cr\$- 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.04.83 a 31.12.83.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 51.01.0307021.2.001 — Funcionamento do DETRAN — 3132-00 — Outros Serviços e Encargos.

FORO: Belém do Pará.

Belém, 04 de abril de 1983.

MANOEL CARMONA JUNIOR

Locatário

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Locatário

CARTÓRIO DA CIDADE DE ANANINDEUA
Reconheço a assinatura supra indicada.

Ananindeua, 05 de abril de 1983.

Em testemunho E. B. F. da verdade.
EXPEDITO BEZERRA FALCÃO
Oficial Substituto

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas de Raimundo Nonato Barbosa Lima e Manoel Carmona Junior.

Belém, 10 de maio de 1983.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.
LEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta
(Ext. Reg. nº 2886 - Dia: 16.05.83)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA FIRMADO ENTRE MARIA REGINA DE MIRANDA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre a Senhora Maria Regina de Miranda, LOCADORA e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, LOCATÁRIO.

OBJETO: Locação do imóvel coletado sob o nº 268, situado à rua Brasília, no Município de Tucuruí, onde funciona a 4ª CIRETRAN.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 01013.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 1º de maio de 1983 a 30 de abril de 1984.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 51.01.0307021-2.001 — Funcionamento do DETRAN — 3132-00 — Outros Serviços e Encargos.

FORO: Tucuruí

Belém, 25 de abril de 1983.

MARIA REGINA DE MIRANDA

Locatária

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM.

Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Locatário

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Maria Regina de Miranda.

Em testemunho a) Ilegível, da verdade.

Tucuruí, 04 de maio de 1983.

a) Ilegível

Oficial

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Raimundo Nonato Barbosa Lima.

Belém, 10 de maio de 1983.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

LEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta
(Ext. Reg. nº 2886 - Dia: 16.05.83)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 1983, ENTRE ARTE PLACAS LTDA. E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante

do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado como LOCADORA Arte Placas Ltda, e de outro lado como LOCATÁRIO o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com vigência a partir de 24 de fevereiro de 1983 a 23 de fevereiro de 1984, fica especificado e acordado que as despesas do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária da Administração Geral, obedecendo a seguinte classificação 51.01.0307021 — 2.001 — Funcionamento do DETRAN — 3132-00 — Outros Serviços e Encargos, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de cruzeiros) Nota de Empenho Nº 00625.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do Contrato original ora Aditado, permanecem inalteradas.

Belém, 24 de fevereiro de 1983.

ANA SARAH DOS SANTOS VALLE

Locadora (Arte Placas Ltda.)

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Locatário (DETRAN-PARÁ)

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas supra de Raimundo Nonato Barbosa Lima e Ana Sarah dos Santos Valle. Belém, 10 de maio de 1983.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tabeliã Substituta

(Ext. Reg. nº 2885 - Dia: 16.05.83)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 1983, ENTRE ARTE PLACAS LTDA. E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado como LOCADORA Arte Placas Ltda, e de outro lado como LOCATÁRIO o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com vigência a partir de 24 de fevereiro de 1983 a 23 de fevereiro de 1984, fica especificado e acordado que as despesas do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária da Administração Geral, obedecendo a seguinte classificação 51.01.030721 — 2.001 — Funcionamento do DETRAN — 3132-00 — Outros Serviços e Encargos, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) Nota de Empenho nº 00276.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do Contrato original ora Aditado, permanecem inalteradas.

Belém, 24 de fevereiro de 1983.

ANA SARAH DOS SANTOS VALLE

Locadora (Arte Placas Ltda.)

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Locatário (DETRAN-PARÁ)

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas de Raimundo Nonato Barbosa Lima e Ana Sarah dos Santos Valle.

Belém, 10 de maio de 1983.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tabeliã Substituta

(Ext. Reg. nº 2885 — Dia: 16.05.83)

GRUPO DE TEATRO "OS SETE DA ARTE (GTSETART)

Resumo dos Estatutos do "GRUPO DE TEATRO "OS SETE DA ARTE (GTSETART) aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 14 de Outubro de 1981.

Denominação: — Grupo de Teatro "Os Sete da Arte" (GTSETART)

Fundos Social: a) Total material doado, confeccionado; adquiridos e de outros recursos não especificados. b) O lucro obtido de bilheteria, sendo que este lucro sempre será revertido para os próprios haveres do grupo, e nunca em favor de membros ou pessoas. c) As subvenções feitas pelo Governo Federal ou Estadual e Municipal.

Fins: — São fins de GTSETART: a) Realizar montagens de espetáculos teatrais, de nível amador. b) Promover palestras e cursos de teatro. c) Desenvolver na comunidade o interesse pelo teatro. d) Pesquisar novas formas de manifestação teatral. e) Divulgar a arte teatral. f) Incentivar a prática do teatro. g) Promover conferências, discursões e seminários de cultura em geral.

Séde: — Cidade de Belém, Estado do Pará Brasil.

Data da Fundação: — 14 de Outubro de 1976.

Administração e Representação: — Presidente.

Prazo do mandato do Presidente: 1 ano.

Duração: — Prazo indeterminado.

Responsabilidade: — Os membros do GTSETART não respondendo nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo grupo.

Dissolução: — A dissolução da entidade só poderá ser efetuada mediante voto favorável de 80% dos seus membros em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim decidida a dissolução do grupo, o destino do patrimônio será decidido pelo Conselho Diretor, e retificado em assembléia geral, devendo de preferência ser destinado a órgão congênere ou entidade de beneficência.

DIRETORIA: — Presidente: Maria de Nazaré da Silva Menescal, brasileira, solteira, estudante, residente à Travessa São Pedro s/n.

Secretário: — William Furtado Souza, brasileiro, solteiro, estudante.

Vice-Presidente: — Raimundo Nonato Cardoso de Queiroz, brasileiro, solteiro, Estudante.

Tesoureira: — Mercestela Monteiro Barros, brasileira, solteira, estudante.

Belém, 11 de março de 1983.

a) Ilegível

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 1384 — Dia: 16.05.83)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Petrobrás Distribuidora S.A., para utilização no Aeroporto de Conceição do Araguaia-PA, da área não edificada de 1.200,00m. (um mil e duzentos metros quadrados), destinada à instalação de tanques de combustíveis para abastecimento de aeronaves.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Major Aviador José Armando Nava Alves, representante do Governo e o sr. Rodolfo Huhn, representando a Petrobrás Distribuidora S.A., neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratada entre essas duas partes, na conformidade do artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966; Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria nº 517/GM4, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, em 25 de fevereiro de 1983 conforme despacho exarado no Processo nº 07-01/0946/83, a utilização da área não edificada de 1.200,00 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Conceição do Araguaia (PA), destinada à instalação de tanques de combustíveis para abastecimento de aeronaves, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à Petrobrás Distribuidora S.A., a área de 1.200,00m2 (um mil e duzentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Conceição do Araguaia (PA), e indicada na planta de zoneamento constante do Processo nº 016/SERAC-1/80, na qual a arrendatária se obriga a instalar tanques para abastecimento no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), aprovado pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, subordinando-se para tanto à fiscalização que for por ele exercida.

Subcláusula Única - A ARRENDATÁRIA poderá contratar os serviços de terceiros para a exploração do negócio, ficando entretanto, responsável perante o Ministério da Aeronáutica pelo cumprimento das cláusulas e pelo pagamento do preço específico mensal estipulado no presente Contrato.

Cláusula Segunda - A construção das instalações terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá estar concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da mesma data.

Cláusula Terceira - O abastecimento, limitado às aeronaves no próprio Aeroporto, será feito com aparelhamento que assegure a eficiência e segurança para os serviços, devendo a ARRENDATÁRIA apresentar quando solicitado ao Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, o movimento diário de entrada e saída do combustível e lubrificante em mapas mensais.

Cláusula Quarta - A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento de um preço específico mensal, constituído de uma parte fixa no valor de Cr\$ 27.576,00 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e seis cruzeiros), correspondente ao preço mensal de Cr\$ 22,98 (vinte e dois cruzeiros e noventa e oito centavos) por metro quadrado de área não edificada, e de uma parte variável à razão de 1,1% (um vírgula um por cento) sobre o volume faturado mensalmente dos combustíveis e lubrificantes no Aeroporto pelas instalações da ARRENDATÁRIA e aplicável aos preços ex-refinaria, no caso de combustíveis produzidos no País, e aos preços CIF, no caso de produtos importados, importância que recolherá ao Banco do Brasil S.A., na conta do Fundo Aeroaviário, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) emitido por este SERAC.

Subcláusula Primeira - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA pagará juros de mora correspondente ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Segunda - Na vigência deste Contrato, a parte fixa mensal do preço específico de que trata esta Cláusula, será reajustada anualmente, de conformidade com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Terceira - A ARRENDATÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso pelo SERAC-1, à multa de 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Cláusula Quinta - O prazo de utilização de que trata o presente Termo será de 5 (cinco) anos, renovável, a juízo do GOVERNO, por igual tempo, devendo a renovação produzir seus efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Subcláusula Primeira - Findo o prazo contratual, exercerá a ARRENDATÁRIA o direito de renovação ao presente Contrato, a juízo do GOVERNO, por igual período, desde que seja requerido até 90 (noventa) dias do término do Contrato.

Subcláusula Segunda - No caso de renovação a parte fixa do preço específico será reajustada de conformidade com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Sexta - A qualquer tempo, durante a vigência do ajuste, o GOVERNO poderá rescindi-lo, mediante indenização à ARRENDATÁRIA do custo das instalações existentes, tendo em vista o orçamento e as especificações aprovadas e constantes da Cláusula Primeira.

Subcláusula Única - Nesse caso as Instalações passarão ao domínio da União.

Cláusula Sétima - A vigilância na área ocupada pelos tanques ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, re-

servado ao Ministério da Aeronáutica o direito de intervir quando julgar necessário.

Cláusula Oitava - A instalação de tanques e demais equipamentos de que trata o presente Termo de Contrato, não importa privilégio ou monopólio de espécie alguma para o abastecimento de aeronaves.

Cláusula Nona - A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir e fazer cumprir as condições da legislação em vigor, bem como as disposições e portarias baixadas pelo Ministério da Aeronáutica, aplicáveis ao caso.

Cláusula Décima - O presente Contrato incorrerá em caducidade sem que a ARRENDATÁRIA caiba direitos à indenização referida na Cláusula Sexta, nos seguintes casos:

a) se a ARRENDATÁRIA transferir as obrigações ajustadas sem prévia autorização do GOVERNO;

b) por infração reincidente de qualquer obrigação estipulada;

c) se, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, a construção das instalações não for iniciada ou concluída nos prazos estipulados na Cláusula Segunda;

d) por interrupção de fornecimento de combustível, salvo força maior, devidamente comprovada, a juízo do Ministério da Aeronáutica;

e) por término do prazo contratual, sem que a ARRENDATÁRIA tenha requerido renovação; e

f) por deixar de recolher a importância mensal estipulada na Cláusula Quarta, caracterizando reincidência habitual.

Subcláusula Primeira - Ocorrendo a caducidade prevista nesta Cláusula a ARRENDATÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para remover suas instalações da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi cedida.

Subcláusula Segunda - Se, ao fim do prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, não tiver a ARRENDATÁRIA procedido a remoção das instalações, estas serão consideradas abandonadas e o GOVERNO passará a dispor delas da forma que lhe convier.

Cláusula Décima-Primeira - Quando da transferência do Aeroporto de Concelção do Araguaia (PA), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do Ministério da Aeronáutica resguardando, contudo, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Quarta ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Segunda - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima-Terceira - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim, Miguel Sales Pereira Veras - 2S Q EA SUP, que o datilografel.

Belém, 20 de abril de 1983

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Maj Av
(Representando o GOVERNO)

RODOLFO HUHN

(Representando a ARRENDATÁRIA)

JOSÉ RUI DIAS

(Maj. Av.)

(Testemunha)

Christina Borges Garcia

(Testemunha)

MIGUEL SALES PEREIRA VERAS

2S Q EA SUP

(Ext. Reg. nº 2880 - Dia: 16.05.83)

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Petrobrás Distribuidora S/A, para utilização no Aeroporto de Vilhena (RO), da área não edificada de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), destinada à instalação de tanques de combustíveis para abastecimento de aeronaves.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Major Aviador José Armando Nava Alves, representando o GOVERNO e o sr. Rodolfo Huhn, representando a Petrobrás Distribuidora S/A, neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratada entre essas duas partes, na conformidade do artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966; Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria nº 517/GM4, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, em 25 de fevereiro de 1983, conforme despacho exarado no Processo nº 07-01/0944/83 a utilização da área não edificada de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Vilhena (RO), destinada à instalação de tanques de combustíveis para abastecimento de aeronaves, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à Petrobrás Distribuidora S/A a área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Vilhena (RO) e indicada na planta de zoneamento constante do Processo número 003/SERAC-1/81, na qual a ARRENDATÁRIA se obriga a instalar tanques para abastecimento no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), aprovado pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, subordinando-se para tanto à fiscalização que for por ele exercida.

Subcláusula Única - A ARRENDATÁRIA poderá contratar os serviços de terceiros para a exploração do negócio, ficando, entretanto, responsável perante o Ministério da Aeronáutica pelo cumprimento das cláusulas e pelo pagamento do preço específico mensal estipulado no presente Contrato.

Cláusula Segunda - A construção das instalações terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá estar concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da mesma data.

Cláusula Terceira - O abastecimento, limitado às aeronaves no próprio Aeroporto, será feito com aparelhamento que assegure a eficiência e segurança para

os serviços, devendo a ARRENDATÁRIA apresentar quando solicitado ao Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, o movimento diário de entrada e saída do combustível e lubrificantes em mapas mensais.

Cláusula Quarta - A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento de um preço específico mensal constituído de uma parte fixa no valor de Cr\$ 27.576,00 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e seis cruzeiros), correspondente ao preço mensal de Cr\$ 22,98 (vinte e dois cruzeiros e noventa e oito centavos), por metro quadrado de área não edificada, e de uma parte variável à razão de 1,1% (um vírgula um por cento) sobre o volume faturado mensalmente dos combustíveis e lubrificantes no Aeroporto pelas instalações da ARRENDATÁRIA e aplicável aos preços ex-refinaria, no caso de combustíveis produzidos no País, e aos preços CIF, no caso de produtos importados, importância que recolherá ao Banco do Brasil S.A, na conta do Fundo Aeroviário, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) emitido por este SERAC.

Subcláusula Primeira - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA pagará juros de mora correspondente ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Segunda - Na vigência deste Contrato, a parte fixa mensal do preço específico de que trata esta Cláusula, será reajustada anualmente, de conformidade com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Terceira - A ARRENDATÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso pelo SERAC-1, à multa de 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Cláusula Quinta - O prazo de utilização de que trata o presente Termo será de 5 (cinco) anos, renovável, a juízo do GOVERNO, por igual tempo, devendo a renovação produzir seus efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Subcláusula Primeira - Findo o prazo contratual, exercerá a ARRENDATÁRIA o direito de renovação ao presente Contrato, a juízo do GOVERNO, por igual período, desde que seja requerido até 90 (noventa) dias do término do Contrato.

Subcláusula Segunda - No caso de renovação a parte fixa do preço específico será reajustada de conformidade com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Sexta - A qualquer tempo, durante a vigência do ajuste, o GOVERNO poderá rescindi-lo, mediante indenização à ARRENDATÁRIA do custo das instalações existentes, tendo em vista o orçamento e as especificações aprovadas e constantes da Cláusula Primeira.

Subcláusula Única - Nesse caso as instalações passarão ao domínio da União.

Cláusula Sétima - A vigilância na área ocupada pelos tanques ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, reservado ao Ministério da Aeronáutica o direito de intervir quando julgar necessário.

Cláusula Oitava - A instalação de tanques e demais equipamentos de que trata o presente Termo de Contrato, não importa privilégio ou monopólio de espécie alguma para o abastecimento de aeronaves.

Cláusula Nona - A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir e fazer cumprir as condições da legislação em vigor, bem como as disposições e portarias baixadas pelo Ministério da Aeronáutica, aplicáveis ao caso.

Cláusula Décima - O presente Contrato incorrerá em caducidade sem que à arrendatária calha direito à indenização referida na Cláusula Sexta, nos seguintes casos:

a) se a ARRENDATÁRIA transferir as obrigações ajustadas sem prévia autorização do GOVERNO;

b) por infração reincidente de qualquer obrigação estipulada;

c) se, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, a construção das instalações não for iniciada ou concluída nos prazos estipulados na Cláusula Segunda;

d) por interrupção de fornecimento de combustível, salvo força maior, devidamente comprovada, a juízo do Ministério da Aeronáutica.

e) por término do prazo contratual, sem que a ARRENDATÁRIA tenha requerido renovação, e

f) por deixar de recolher a importância mensal estipulada na Cláusula Quarta, caracterizando reincidência habitual.

Subcláusula Primeira - Ocorrendo a caducidade prevista nesta Cláusula a ARRENDATÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para remover suas instalações da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi cedida.

Subcláusula Segunda - Se, ao fim do prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, não tiver a ARRENDATÁRIA procedido a remoção das instalações, estas serão consideradas abandonadas e o GOVERNO passará a dispor delas da forma que lhe convier.

Cláusula Décima-Primeira - Quando da transferência do Aeroporto de Vilhena (RO), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Quarta ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Segunda - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima-Terceira - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo no-

meadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araujo -
1S Q EA ADM, que o datilografel.

Belém, 20 de abril de 1983

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Maj Av
(Representando o GOVERNO)

RODOLFO HUHN

(Representando a ARRENDATÁRIA)

José Rui Dias,

(Testemunha)

Maj. Av

(Testemunha)

Christina Borges Garcia

(Testemunha)

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAUJO

1S Q EA ADM

(Ext. Reg. nº 2879 - Dia: 16.05.83)

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Petrobrás Distribuidora S.A., para utilização no Aeroporto de Itaituba (PA), da área não edificada de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), destinada à instalação de tanques de combustíveis para abastecimentos de aeronaves.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Major Aviador José Armando Nava Alves, representando o GOVERNO e o sr. Rodolfo Huhn, representando a Petrobrás Distribuidora S.A., neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratada entre essas duas partes, na conformidade do artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966; Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria nº 517/GM4, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, em 25 de fevereiro de 1983, conforme despacho exarado no Processo nº 07-01/0945/83 a utilização da área não edificada de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA), destinada à instalação de tanques de combustíveis para abastecimento de aeronaves, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à Petrobrás Distribuidora S.A. a área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA) e indicada na planta de zoneamento constante do processo número 017/SERAC-1/80, na qual a ARRENDATÁRIA se obriga a instalar tanques para abastecimento no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), aprovado pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, subordinando-se para tanto à fiscalização que for por ele exercida.

Subcláusula Única - A ARRENDATÁRIA poderá contratar os serviços de terceiros para a exploração do negócio, ficando, entretanto, responsável perante o Ministério da Aeronáutica pelo cumprimento das cláusulas e pelo pagamento do preço específico mensal estipulado no presente Contrato.

Cláusula Segunda - A construção das instalações terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contado

da publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá estar concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da mesma data.

Cláusula Terceira - O abastecimento, limitado às aeronaves no próprio Aeroporto, será feito com aparelhamento que assegure a eficiência e segurança para os serviços, devendo a ARRENDATÁRIA apresentar quando solicitado ao Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, o movimento diário de entrada e saída do combustível e lubrificantes em mapas mensais.

Cláusula Quarta - A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento de um preço específico mensal constituído de uma parte fixa no valor de Cr\$ 27.576,00 (vinte e sete mil, e quinhentos e setenta e seis cruzeiros); correspondente ao preço mensal de Cr\$ 22,98 (vinte e dois cruzeiros e noventa e oito centavos) por metro quadrado de área não edificada, e de uma parte variável à razão de 1,1% (um vírgula um por cento) sobre o volume faturado mensalmente dos combustíveis e lubrificantes no Aeroporto pelas instalações da ARRENDATÁRIA e aplicável aos preços ex-refinaria, no caso de combustíveis produzidos no país, e aos preços CIF, no caso de produtos importados, importância que recolherá ao Banco do Brasil S.A., na conta do Fundo Aeroviário, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) emitido por este SERAC.

Subcláusula Primeira - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA pagará juros de mora correspondente ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Segunda - Na vigência deste Contrato, a parte fixa mensal do preço específico de que trata esta Cláusula, será reajustada anualmente, de conformidade com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Terceira: A ARRENDATÁRIA, ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso pelo SERAC-1, à multa de 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Cláusula Quinta - O prazo de utilização de que trata o presente Termo será de 5 (cinco) anos, renovável, a juízo do GOVERNO, por igual tempo, devendo a renovação produzir seus efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Subcláusula Primeira - Findo o prazo contratual, exercerá a ARRENDATÁRIA o direito de renovação ao presente Contrato, a juízo do GOVERNO, por igual período, desde que seja requerido até 90 (noventa) dias do término do Contrato.

Subcláusula Segunda - No caso de renovação a parte fixa do preço específico será reajustada de conformidade com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Sexta - A qualquer tempo, durante a vigência do ajuste, o governo poderá rescindi-lo, mediante indenização à ARRENDATÁRIA do custo das instalações existentes, tendo em vista o orçamento e as especificações aprovadas e constantes da Cláusula Primeira.

Subcláusula Única - Nesse caso as instalações passarão ao domínio da União.

Cláusula Sétima - A vigilância na área ocupada pelos tanques ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, reservado ao Ministério da Aeronáutica o direito de intervir quando julgar necessário.

Cláusula Oitava - A instalação de tanques e demais equipamentos de que trata o presente Termo de Contrato, não importa privilégio ou monopólio de espécie alguma para o abastecimento de aeronaves.

Cláusula Nona - A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir e fazer cumprir as condições da legislação em vigor, bem como as disposições e portarias baixadas pelo Ministério da Aeronáutica, aplicáveis ao caso.

Cláusula Décima - O presente Contrato incorrerá em caducidade sem que a ARRENDATÁRIA caiba direito à indenização referida na Cláusula Sexta, nos seguintes casos:

a) se a ARRENDATÁRIA transferir as obrigações ajustadas sem prévia autorização do GOVERNO;

b) por infração reincidente de qualquer obrigação estipulada;

c) se, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, a construção das instalações não for iniciada ou concluída nos prazos estipulados na Cláusula Segunda;

d) por interrupção de fornecimento de combustível, salvo força maior, devidamente comprovada, a juízo do Ministério da Aeronáutica;

e) por término do prazo contratual, sem que a ARRENDATÁRIA tenha requerido renovação; e

f) por deixar de recolher a importância mensal estipulada na Cláusula Quarta, caracterizando reincidência habitual.

Subcláusula Primeira - Ocorrendo a caducidade prevista nesta Cláusula a ARRENDATÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para remover suas instalações da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi cedida.

Subcláusula Segunda - Se, ao fim do prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, não tiver a ARRENDATÁRIA procedido a remoção das instalações, estas serão consideradas abandonadas e o GOVERNO passará a dispor delas da forma que lhe convier.

Cláusula Décima-Primeira - Quando da transferência do Aeroporto de Itaituba (PA), para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Quarta ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Segunda - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima-Terceira - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araujo - 1S Q EA ADM, que o datilografei.

Belém, 20 de abril de 1983

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Maj Av
(Representando o GOVERNO)

RODOLFO HUHN

(Representando a ARRENDATÁRIA)

José Rui Dias

Maj Av

(Testemunha)

Christina Borges Garcia

(Testemunha)

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAUJO

1S Q EA ADM

(Ext. Reg. nº 2878 - Dia: 16.05.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN -

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 084/83 - FUNDEPARA/AD. IULCLG (PRAM), firmado em 04.05.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Maracanã.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14/03/83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 10.58.323.1.081 - Programação a cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos; 4130.00 - Investimentos em regime de execução especial.

Nota de Empenho nº 091/83, de 11/04/83.

Valor: Cr\$ 1.943.820,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte cruzelros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA - Prefeito Municipal de Maracanã.

VISTO

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 2882 - Dia: 16/05/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 086/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18.04.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água" no Município.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e Resolução nº 001/83 - CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 95/83 de 18/04/83.

Valor: Cr\$ 1.068.197,00 (Hum milhão, sessenta e oito mil, cento e noventa e sete cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: DOMINGOS DINIZ - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 2882 - Dia: 16/05/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 089/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 03.05.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Irituia.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoramento do Sistema Viário Urbano".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 97/83, de 03/05/83.

Valor: Cr\$ 2.860.000,00 (Dois milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Irituia.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 2882 - Dia: 16/05/83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 010/83 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG/IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 010/83. - FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta, do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento para Cr\$ 16.900.519,59 (Dezesseis milhões, novecentos mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e cinquenta e nove centavos), a fim de atender despesas com o prosseguimento do projeto "Manutenção da Equipe Técnica que prestará Assessoria à Prefeitura Municipal de Ananindeua na Elaboração da Legislação do Uso do Solo Municipal, Modernização Administrativa, Cumprimento das Normas de Parcelamento do Solo Urbano. Elaboração e Execução da Programação de Investimentos", conforme Cronograma de Desembolso em anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O montante de Cr\$ 4.697.530,77 (Quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta cruzeiros e setenta e sete centavos), correspondente à Reserva Técnica, constante no Cronograma de Desembolso, será empenhado pelo valor global, ficando a liberação condicionada à aprovação pela SEPLAN, se houver rescisão de contrato dos técnicos empregados na execução do projeto objeto do Convênio original.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de maio de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO

Prefeito Municipal de Ananindeua

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 010/83
FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IDCLG/IUM
CRONOGRAMA DE DESPESAS

PROJETO: Manutenção da Equipe Técnica de Assessoria à Prefeitura Municipal de Aranimbuca

P E S S O A L	RECURSOS	M E S E S												13º SALÁRIO	SUBTOTAL	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
		DEZEMBRO DE MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO						
T E C N I C O S	SALÁRIOS	201.027,88	714.097,56	714.097,56	714.097,56	714.097,56	928.326,84	928.326,84	928.326,84	928.326,84	928.326,84	928.326,84	928.326,84	8.416.149,88		8.416.149,88	
	ENCARGOS	49.374,76	172.811,60	172.811,60	172.811,60	172.811,60	224.655,11	224.655,11	224.655,11	224.655,11	224.655,11	224.655,11	224.655,11	1.856.519,55		1.856.519,55	
T O T A L	PARCIAL	250.402,64	886.909,16	886.909,16	886.909,16	886.909,16	1.152.981,95	1.152.981,95	1.152.981,95	1.152.981,95	1.152.981,95	1.152.981,95	1.152.981,95	10.272.669,43	4.697.530,77	14.970.200,20	
	ACRÉSCIMO	253.402,64	1.140.311,60	2.027.220,96	2.914.130,12	3.801.039,28	4.687.048,44	5.840.930,39	6.993.912,34	8.146.894,29	9.299.876,24	10.302.469,23	11.302.469,23	12.302.469,23	13.302.469,23	14.302.469,23	15.302.469,23

(Ext. Reg. nº 2884 - Dia: 16/05/83)

TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 054/83 FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, e a Prefeitura Municipal de Xinguara, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 054/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 6.900.000,00 (Seis milhões e novecentos mil cruzeiros), o valor do convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 10.900.000,00 (Dez milhões e novecentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "recuperação do Colégio D. Luís Palha e do Colégio Assis de Barros", conforme o cronograma físico-financeiro em anexo, que passa a fazer parte integrante e separável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o acréscimo, no valor de Cr\$ 6.900.000,00 (Seis

milhões e novecentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.193.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em regime de execução especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de abril de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA
Prefeito Municipal de Xinguara

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS
ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVENIO
SEPLAN Nº 054/83

FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PROJETO: Recuperação do Colégio D. Luís Palha e Colégio Assis de Barros.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.-Pa.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1785, DE 10 DE MAIO DE 1983
Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a pôr o funcionário MÁRIO TAVARES MOREIRA à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do Ofício DERPA-296, de 09.05.83, da Diretoria Geral do DER-PA.

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Ofício nº 0207/GG, de 05.05.83;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

DISCRIMINAÇÃO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Execução do Projeto	3.900.000,00	3.000.000,00	6.900.000,00
	3.900.000,00	3.000.000,00	6.900.000,00

(Ext. reg. nº 2883 - Dia: 16/05/83)

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a pôr à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o DER-PA, o servidor MARIO TAVARES MOREIRA, ocupante da função de Contador, nível 20, classe A.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 10 de maio de 1983.

Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente
(Ext. Reg. nº 2890. Dia: 16.05.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, sito à Travessa 16, s/nº, na cidade de Soure, Estado do Pará, entre partes, de um lado o Sr. Elias Alfredo Daher Albufaiad, como LOCADOR e de outro lado, a Secretaria de Estado de Agricultura, como LOCATÁRIA, abaixo melhor declarado.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, Elias Alfredo Daher Albufaiad, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, domiciliado e residente à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1517, Bloco B, Aptº nº 607, cidade de Belém, neste Estado, portador do CIC nº 024689482-20, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI, com sede nesta Capital, à Travessa do Chaco nº 2232, devidamente representada por seu titular Engº Agrº João Batista de Melo Bastos, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CIC nº 008161242-72, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA a parte superior do imóvel de sua propriedade, situado à Travessa 16 s/nº, na cidade de Soure, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo para a presente locação é de 01 (um) ano, a ter início no dia 01/05/83 e término no dia 30.04.84. Caso haja acordo entre as partes, poderá haver prorrogação da presente avença locatícia, ficando então, desde logo, estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por lei, sobre o atual aluguel, definido na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$ 38.220,00 (Trinta e oito mil duzentos e vinte cruzeiros) mensais, o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, ao LOCADOR ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação a importância de Cr\$ 458.640,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) à conta do Projeto Funcionamento de Unidades Regionais — Elemento de Despesa 3.1.3.2.

CLÁUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA atendendo ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora ajustada, antes de seu término, bastando que, para tanto, faça notificar o locador de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste Contrato, a importância correspondente a 10% (dez por cento), sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA não poderá executar obra que modifique a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso do LOCADOR, ficando incorporado ao imóvel as benfeitorias que fizer, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA — A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, com todos os seus acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação e asseio, restituindo-o uma vez finda a locação, em perfeito estado, como afirma ter recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA — Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e das taxas de água e esgoto, devendo apresentar a quitação dos mesmos ao término do presente Contrato. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, ficará o LOCADOR eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente frente à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito à sua rescisão, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA — Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até o seu término, bem como, o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA — Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro Foro Judicial que tenham ou venham a ter as partes contratantes, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes contratantes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 02 de maio de 1983.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
CIC Nº 008161242-72
ELIAS ALFREDO DAHER ALBUFAIAD
CIC Nº 024689482-20

TESTEMUNHAS:

1ª a) Ilegível
2ª a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 2888 — Dia: 16.05.83)

EDITAL DE DEMARCAÇÃO

PAULO GUILHERME FIGUEIREDO MOURA, agrimensor, torna público por este edital, que foi designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará, através da Portaria nº 00237/83, para proceder a demarcação em terras de ANTÔNIO ALVARO MASCARO DE TELLA localizadas no município de Paragominas com as seguintes características: é limitada com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas — 03,2742A x 48,3901 WGR; 03,2946S x 48,3824WGR; 03,3042S x 48,4127WGR; 03,2827S; 48,4127WGR — com uma área de aproximadamente 2.100 hectares. Assim, de acordo com a Legislação de Terras do Estado, em vigor, fica marcado o dia 17 de junho de 1983, para a audiência especial de início dos trabalhos de campo da área acima, a ser realizada neste mesmo local, quando as partes interessadas poderão comparecer a bem de seus interesses. Belém, 10 de maio de 1983.

PAULO GUILHERME FIGUEIREDO MOURA
CREA 53 TAD — 1ª Região
Agrimensor
(T. nº 01543. Reg. nº 2897. Dia: 16.05.83)

EDITAL DE DEMARCAÇÃO

PAULO GUILHERME FIGUEIREDO MOURA, agrimensor, torna público por este edital, que foi designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará, através da Portaria nº 00080/83, para proceder a demarcação em terras de ANTÔNIO CUSTÓDIO DA SILVA localizadas no município de Paragominas com as seguintes características: é limitada com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas — 03,2807S x 48,3854WGR; 03,2706S x 48,3529WGR; 03,2839S x 48,3501WGR; 03,2940S x 48,3826WGR — com uma área de aproximadamente 2.000 hectares. Assim, de acordo com a Legislação de Terras do Estado em vigor, fica marcado o dia 17 de junho de 1983, para a audiência especial de início dos trabalhos de campo da área acima, a ser realizada neste mesmo local, quando as partes interessadas poderão comparecer a bem de seus interesses. Belém, 10 de maio de 1983.

PAULO GUILHERME FIGUEIREDO MOURA
CREA 53 TAD — 1ª Região
Agrimensor
(T. nº 01543. Reg. nº 2896. Dia: 16.05.83)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
CARTÓRIO PRIVATIVO

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, de Glicério José Soares de Souza, sua esposa se casado for e seus herdeiros e sucessores se for o caso, passado a requerimento de Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, na forma abaixo:

A Doutora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE, GLYCÉRIO JOSÉ SOARES DE SOUZA, nacionalidade, residência e domicílio ignorados, sua esposa se casado for, ou no caso seus herdeiros e sucessores, para responderem, dentro do prazo legal 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo de edital se quiserem, a AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO que lhe move COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM, por falta de pagamento dos foros relativos aos anos de 1938 até a presente data, no valor de Cr\$ 62,37 (sessenta e dois cruzeiros e trinta e sete centavos), referentes ao terreno sito a Av. Cipriano Santos, perímetro compreendido entre as Travessas Francisco Monteiro e Teófilo Conduru, com fundos projetados para a Rua Roso Danin, medindo 5,40m de frente por 54,00 metros de fundos, ou sejam, 291,60m quadrados, sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos

alegados pela autora. DESPACHO: Cite-se o requerido por edital, obedecidas as formalidades legais. Em, 02.05.83. Dra. Maria de Nazaréth Brabo de Souza, Juíza de Direito da 15ª Vara da Comarca de Belém-Pará. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, escritora dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Juíza da 15ª Vara Cível da Capital
(Ext. Reg. nº 2889. Dia: 16.05.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a José Luciano Castelo Branco, Raimundo Santana Pinto, Ubiratan de Souza Martins, Joana D'Arc Borges Porto, Raimunda Conceição Queiroz de Vilhena, Sérgio Barlebrn, Rubens Mota da Conceição, Carlos de Jesus Berredo Reis, Carlos Augusto Gilonna Soriano de Melo, Admilson de Jesus Machado, Luiz Moraes do Nascimento, Antônio Adelino da Silva Costa, Jorge Saul, Antônio Damaso de Carvalho, Helena

Beatriz Menezes Picanço, Armando Sarmento Ferreira Jr., Antônio Jeremias Messias Castro, Ubirajara Nery Maciel, Raimundo Gomes de Lima, Raimundo de Assis Carneiro, Alvaro Roberto Monteiro Arruda, Darci Leão dos Santos, Belizis Fernandes Freitas, Maria de Nazaré Damasceno Alves, José Augusto Pontes Moraes, Fausto Pereira Gomes, Manoel José de Oliveira, João Batista da Costa, Manoel Correa Lima Neto, Maria Carmelita da Silva Ferreira, Margarete Santana dos Santos, Maria das

Dores Amâncio Cabral, Juraci Neves Miranda, Maria Amélia Xavier Cohen, Luís Félix Brito Freitas Sampaio, Aleixo de Souza Pinheiro, Maria da Conceição Dantas da Silva, Manuel Dinis Bregieira, Hélio Luís Prandini, Maucus Cunha e Cia., Paramaq Equip. Escrit., Sergel Serv. Gerais Eng., M.A. Nogueira Martins Lopes, D. Barbosa, Peixoto — S.M.S. Cavalcante, Expresso Modelo, Anfriso Fernandes Filho, Carmem Menezes, Airton Luiz Monteiro, Ruy Pinheiro Navega, Enzo Metal Ltda., Raimundo Smith de Oliveira, Luís Rodrigues Fernandes, Nicolas Vilches Penarrieta, José Murilo dos Anjos, Org. Ajuricaba, César Ferreira Sales, Jairo Mendes Sales, Transmar — Transp. Marítimos, Antônio Saraiva Lopes, A.B. Siqueira, Dilzalina Barbosa de Figueiredo, João Evangelista Aquino Lopes, Marilda da Costa Mota, Geraldo Porfírio Damasceno, Cunha Lima Com. Rep., Sergel Ltda., Distr. Silva, Casaport S/A, Raimundo Alves da Silva, Mário Rissi e Cia., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Banco da Amazônia S/A, Econômico S/A, Cia. Real Inv., Banco Bamerindus Brasil, Sul Bras. Cred. Financ. Inv., Banco Estado do Maranhão, Banco do Estado do Amazonas S/A, Fina Singer S/A, Finasa, Fininvest, Banco Brasil, Financ. General Motors, Cia. Itau Inv., Bradesco Unibanco, Banorte, Banco da Amazônia S/A, Banco Safra, Banco Sudameris Brasil, Banco Auxiliar S/A, Olivetti do Brasil, Banco Estado de Goiás, Banco Econômico, Banco de Cobrança, para apontamentos e protesto por falta de pagamento, vinte e quatro (24) notas promissórias, onze (11) letras de câmbio e quarenta e uma (41) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 400.000,00 / 70.000,00 / 17.442,83 / 28.000,00 / 26.442,00 / 473.345,32 / 120.000,00 / 262.704,00 / 84.882,00-saldo / 41.100,00-saldo / 50.000,00 / 74.152,00 / 3.250,00 / 3.250,00 / 30.000,00 / 10.000,00 / 1.600,00 / 4.000,00 / 23.118,00 saldo / 203.700,00 / 203.872,00 / 119.714,00 / 701.092,00-saldo / 619.192,00-saldo / 45.663,00 / 34.291,80 / 21.630,03 / 50.746,67 / 34.291,80 / 35.939,09 / 31.989,75 / 51.637,44 / 34.924,10 / 31.989,75 / 15.605,46 / 248.542,67 / 90.908,41 / 190.000,00 / 106.734,00 / 121.290,44 / 45.900,00 / 80.919,00 / 20.396,00 / 151.344,00 / 13.627,09 / 41.936,00 / 13.627,09 / 12.686,00 / 40.120,00 / 28.150,00 / 440.000,00 / 150.000,00 / 13.125.000,00 / 364.000,00 / 400.000,00 / 400.000,00 / 300.000,00 / 40.000,00 / 35.112,00 / 30.170,00 / 2.600,00 / 12.884,76 / 12.884,85 / 150.000,00 / 150.000,00 / 79.420,00 / 314.228,00 / 74.000,00 / 75.075,40 / 14.239,50 / 43.265,00 / 51.255,00 / 12.000,00 / 19.992,00 / 95.415,00 / 1.100.000,00 / 1.380.000,00 / 29.000,00 / 87.646,74 / vencimentos vários por V.Sas. emitidas, avilizadas e não pagas a favor do Banco da Amazônia S/A, Econômico S/A, Cia. Real Inv., Banco Bamerindus Brasil S/A, Sul Brasileiro S/A, Banco Estado do Maranhão, Banco Estado do Amazonas S/A, Enel Eng. S/A, CCA — Constr. Civis Amaz., Fina Singer, Finasa, Fininvest, Banco Brasil S/A, Financ. G.M., Sul Bras. S/A Adm. Cartão Crédito, Cia. Itau Inv., Metalgráfica S/A, Alcan S/A, Fases Agrop., Ika Irmãos, SMS Cavalcante, Cia. Americana Indl. Ônibus Norte, Telstar Turismo, Imp. Ferragens, I.N. Crespim Maq. Equip., A.L. Mat. Constr., Olivetti do Brasil, Conan — Constr., Jarana Mad. Ltda., Mario Lima Saraiva, F.M. Araújo, Apollo Belém Equip.; M. Costa e Alfaja, Burroughs Eletr., Casa Mário Frota, GBS Confecç., Phililândia Ltda., Metalurg. 3 Coroas, Mad. Rio Verme-

lho, Posto Virgem de Fátima, Dom Vital Transp., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de c/ mercantis, ficando V.Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 12 de maio de 1983.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º OFÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 19 de maio para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: João Batista Carvalho ou João Batista Tavares (dr. Virgílio da Costa).

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 12 de maio de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1381)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 16 de maio de 1983, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA — CAPITAL

Repte: Maria Rita Ferreira Cardoso (Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda).

Reqdo: O Juiz de Direito da 12ª Vara Cível

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

- Belém, 11 de maio de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 1381)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 19 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agyte: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Paulo Rubens de Sá).

Agvdo: Banco Mercantil do Brasil S. A. (Dr. Carlos B. Potiguar)
Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Melo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Marcelino Fortunato Xavier (dr. Cleber Saraiva dos Santos)
Apdo: José Manoel Reis Ferreira (dr. em causa própria)
Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Hélio Raiol Lourenço (Dr. Augusto Klautau de Araújo)
Apda: Fátima Maria Machado (dr. Reynaldo D. da Silveira)
Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello

IDEM, IDEM, BRAGANÇA

Apte: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER (dr. Raimundo Caetano Castro)

Apdo: Raimundo Orlando Menezes de Macêdo e sua mulher (dr. Luiz Martins de Aragão)
Relator: Desembargador Nelson Rodrigues Amorim.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 12 de maio de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1381)

8ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 03 de maio de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Ricardo Borges Filho. Licenciado: Des. Manoel Cacella Alves. Presentes, ainda, os Drs. Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recda: Maria do Socorro Almeida dos Santos
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

(Pub. no D.O. de 29.04.83)

2) Recurso Penal em Sentido Estrito de Nova Timboteua

Recte: Aldemar Tavares (Dr. Isaltino Nobre)
Recda: A Justiça Pública
Relator: Des. Ricardo Borges Filho.
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar extinta a punibilidade do recorrente.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Marabá
Apte: Osório Francisco Martins Pinheiro (Dr. Raimundo Olavo de Araújo)
Apdo: Hélio Moscoso de Oliveira (Dr. Alfredo Lima Santalices)

Relator: Desa. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram da alegação de falsidade, por intempestiva; ainda em preliminar e sem divergência, anularam o processo a partir de fls. 18, devolvendo à parte o prazo de 10 dias, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil.

Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
(Pub. no D.O. de 29.04.83)

2) Agravo de Instrumento - Capital
Agvte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes)
Agvdo: Agostinho Araújo Barros (Dr. Humberto Mendonça)

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo.

3) Apelação Cível - Capital
Apte: Feres Sulciman Kahwage Ltda (Dr. Benedito David)

Apdo: Francisco Barroso do Amaral (Dr. Eduardo L. de Carvalho)
Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

4) Idem, Idem
Apte: Transtur Transportes Ltda (Dr. Mascarenhas de A. e Silva)
Apdo: Carlindo Xavier de Lima (Dra. Ester de Moraes Neves)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

5) Idem, Idem
Apte: Ford Administração e Consórcios Ltda (Dr. Vanilson Ferreira Hesheth)
Apdo: Marconi Guerra (Dr. Lóris de Oliveira Neves)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, deram provimento em parte, à apelação, revertendo o pagamento das custas e honorários, que deverão ser pagas pelo apelado.

6) Idem, Idem
Apte: M. S. Passos & Cia. Ltda (Dr. Paolo Ricci)
Apdo: Bar Internacional Ltda (Dr. Floriano Barbosa)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, decre-

tar o despejo da apelada, dando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação do imóvel e condenando a apelada ao pagamento das custas processuais e honorários, arbitrados em 20% sobre o valor da causa).

Secretaria do TJE - Belém (PA); 05 de maio de 1983

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1343)

7ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 05 de maio de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira. Presentes os Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Criminal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível). Ausência justificada (somente na sessão da Câmara Cível): Des. Edgar Maia Lassaance Cunha.

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus - Santarém

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca

Recdo: Sérgio Picanço de Oliveira

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Luiz Otávio Prestes da Silva

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Recurso Penal e Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus - Capital

Rectes: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal e Osmar Alves Torres (dr. Osvaldo Serrão)

Recdos: Os mesmos.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Aptes: Jaime dos Santos Rocha e sua mulher e outros (Dr. Nelson Cunha)

Apdos: Otávio Marcolino Maciel e sua mulher Cordélia Nunes Maciel (dr. Otávio Bandeira Gomes)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Adiado.

2) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: Francisco das Chagas Nunes Filho (Dr. Pedro Daltro Cunha)

Agvdo: Domingos Emmi, (em causa própria).

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

3) Apelação Cível - Capital

Apte: Caetano Mário Vergolino Giordano (dr. José Torquato Alencar)

Apda: Gomo Arquitetura Ltda. (dr. Jonil Holanda)

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, à apelação para determinar que as partes assinem a competente escritura no prazo de 90 (noventa) dias com as cominações expostas, no voto do Des. Relator. Custas PRO-RATA e honorários de advogados pelas respectivas partes.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho

4) Idem, Idem

Apte: Gráfica Sagrada Família Ltda. (Dr. Milton F. Chagas)

Apdo: Brahim José Mufarrej Filho (dr. Christovam Colombo)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Adiado a pedido de Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 02.05.83)

5) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: Sanocir Ltda. (dr. Francisco Nunes Salgado)

Agvda: ESEMA — Estruturas e Equipamentos da Amazônia S/A (Dr. José Paulo Queiróz)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

6) Idem, Idem

Agvte: Nila Nazaré Maia de Lima (Dra. Vera Ribeiro)

Agvdo: Newton José Maia (Dra. Joselisa Kaffman)

Relator: Des. Nelson Amorim

Adiado a pedido do Des. Relator.

7) Apelação Cível - Igarapé - Miri

Apte: Holanda de Góes Pantoja Lobato (dr. Washington Carvalho)

Apdo: Hermínio Cristino Pinheiro (dr. José Maria Lisboa)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Adiado a pedido do Des. Relator.

8) Idem, Capital

Apte: Nelson Marinho Milhomem (dr. Francisco Salgado).

Apdo: José Grinaldi Pedreira (Dr. Cláudio Ferreira de Souza)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

9) Idem, Idem

Aptes: COGECO — Cia. Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S/A (dr. Moacir Pamplona)

Apdo: BASA — Banco da Amazônia S/A (Dr. Laércio Laredo)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Preliminarmente, conheceram do recurso como agravo para converter o julgamento em diligência a fim de que seja o mesmo corretamente julgado.

mente instruído e processado com observância das formalidades legais.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1381)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Motta Silveira, Relator do Mandado de Segurança em que é requerente - Moinho de Trigo Belém e Jollybel S/A Integração Agropecuária (Dr. Carlos Plátilha) — Reqdo: O Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital exarou às fls. 131 v o seguinte despacho:

"O presente mandado de segurança tem o seu processo que é de natureza especial e sumária - já devidamente concluído. Por outro lado, os autos estão suficientemente instruídos. Indefiro, o pedido de fls. retro das impetrantes.

Publicado o presente, junte-se o relatório escrito para os fins do julgamento.

Belém, 10 de maio de 1983.

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
- Belém, 11 de maio de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 1381)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou às fls. 265, do 2º volume dos autos de Agravo em Mesa da Capital em que é agravante, Moacir Pinheiro Ferreira e, agravado, o respeitável despacho da Presidência em uma Ação Avocatária dos autos das Ações Demarcatórias intentadas por Moacir Pinheiro Ferreira e outros, já em fase de Embargos de Declaração interpostos contra o Venerando Acórdão do citado Agravo em Mesa, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

1. O procedimento avocatório equivale à apelação ex-offício ou ao segundo grau de jurisdição obrigatório. A iniciativa do ITERPA, em nome do Governo do Estado, partiu do interesse deste, em razão do que se imporia a aplicação, por extensão do art. 475, II, do atual Código de Processo Civil, ou seu equivalente do Código de 1939.

Esta Presidência, ao proferir o despacho preliminar de avocação, não se envolveu na apreciação do mérito do problema, como também não o fez o Egrégio Tribunal ao indeferir o Agravo em Mesa, a cuja decisão Moacir Pinheiro Ferreira ofereceu Embargos de Declaração visando a elucidar pontos em debates discutidos mas não apreciados no Venerando Acórdão.

Entre estes deve ser ressaltada a questão da incompetência absoluta e a denunciação da lide à União Federal.

2. Eis que o requerente traz aos autos certidão da existência de Conflito de Jurisdição entre este Egrégio Tribunal e o Tribunal Federal de Recursos, por provocação cumulativa do Incra e da Funai.

Ademais invoca a aplicação da Lei n. 6.825, de 22.09.80, que exclui da apelação ex-offício as causas até 100 ORTN, de interesse da União.

Ora, as leis processuais têm aplicações imediatas, abrangendo, portanto, processos pendentes. Especificamente sobre a Lei 825/80 há uma copiosa jurisprudência que afinal se consolidou no sentido acima, não importando que o processo tivesse sido iniciado anteriormente.

3. Nos termos do parágrafo único do art. 475, do CPC, a faculdade de avocar processos sujeitos a segundo grau de jurisdição é da Presidência do Tribunal, que assim detém o juízo da conveniência e da legalidade da medida.

O Egrégio Tribunal de Justiça limitou-se a confirmar esses poderes, sem entrar no mérito do problema, até porque isso excederia de sua competência, eis que as apelações e recursos ex-offício, quando distribuídos, deverão ser examinados pela Câmaras Isoladas e não pelo Tribunal Pleno.

4. Ocorre que fatos novos, da maior magnitude, são agora trazidos ao conhecimento desta Presidência, que não poderá ignorá-los, tais como problemas de competência e a faculdade da apreciação do recurso ex-offício.

No caso concreto, em face das certidões acostadas, não há dúvida mais possível de que o feito seria federal pelo alegado interesse da União que atrai o foro.

5. No que concerne ao Estado, por outro lado, não é possível desconhecer a força legal da transação firmada por este com particulares, em documento público de caráter irrevogável e irreatável e na qual se reconheceu a legitimidade dos direitos do requerente e de seus sucessores.

O procedimento avocatório destruiria as bases de um texto oficial da maior importância firmado com força definitiva.

6. Nessas condições, não há negar faltar ao requerimento de avocação do ITERPA as mínimas condições de desenvolvimento válidas e regular do processo, como o prevê o inciso IV, do art. 267, do CPC.

Assim, à vista deste documentos e os demais dos autos, hei por bem reconsiderar o despacho anterior de admissão do procedimento avocatório para indeferir-lo agora e reconhecer o trânsito em julgado das sentenças de 1ª instância, todas em processos até cem ORTN, e determino por isso a devolução dos autos à Instância de origem, ressaltando aos interessados o uso das vias processuais ordinárias.

Determino, assim, a devolução dos autos e indefiro a avocatória dos feitos, por ilegítimas.

Publique-se.

Belém, 11 de maio de 1983.

EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
- Belém, 12 de maio de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 1381)

Prosperidade se constrói com suor, conhecimento e criatividade.



Como produzir mais alimentos, gastando menos combustível e fertilizantes?
Como combater as pragas da lavoura, economizando inseticida e preservando
o meio ambiente?

Como trabalhar a terra evitando a erosão?

Qual a melhor semente para o cerrado? E para o Nordeste? E para a Amazônia?

A pesquisa agropecuária brasileira vem dando resposta a todas essas perguntas.

Preservando recursos genéticos em todas as regiões, criando tecnologias poupadoras
de capital e desenvolvendo novas variedades de plantas e animais, a pesquisa agropecuária
melhora a qualidade da vida - no campo e na cidade.

Pesquisa Agropecuária. Idéias na cabeça, mãos na terra e pés no chão.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.000 BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 082

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.984, de 06.11.81, - Leonel da Conceição Barbosa Pinheiro, para exercer o Cargo de Auxiliar de Biblioteconomista, lotado no Forum de Abaetetuba, em virtude de aprovação no concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 1381)

PORTARIA Nº 083

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.984, de 06.11.81, Maria de Nazaré Costa de Andrade, para exercer o Cargo de Secretária, lotada no Forum de Abaetetuba, em virtude de aprovação no concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 1381)

PORTARIA Nº 084

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.984, de 06.11.81, Valdo Miguel Matos Lobato, para exercer o Cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Forum de Abaetetuba, em virtude de aprovação no Concurso.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Do Tribunal de Justiça

BOLETINS

Da Justiça Federal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 1381)

PORTARIA Nº 085

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.984, de 06/11/81, Angela Maria da Costa Corrêa, para exercer o Cargo de Servente, lotada no Forum de Abaetetuba, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 1381)

PORTARIA Nº 086

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.984, de 06.11.81, Waldemir Pureza de Carvalho, para exercer o Cargo de Servente, lotado no Forum de Abaetetuba, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 1381)

PORTARIA Nº 087

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.984 de 06.11.81, José Francisco de Sarges Cardoso, para exercer o Cargo de Vigia, lotado no Forum de Abaetetuba, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 1381)

PORTARIA Nº 088

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.984, de 06.11.81, - Egidio Rodrigues de Abreu, para exercer o Cargo de Porteiro de Auditório, - lotado no Forum de Abaetetuba, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 09 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 1381)

PORTARIA Nº 089

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.984, de 06/11/1981, Carlos Julio Gonçalves Lima, para exercer o Cargo de Guarda Judiciário, lotado no Forum de Abaetetuba, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 09 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 1381)

PORTARIA Nº 090

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.984, de 06.11.81, Waldo Pinto Pinheiro, para exercer o Cargo de Zelador, lotado no Forum de Abaetetuba, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 09 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 1381)

PORTARIA Nº 091

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder a Sra. Riza Marcia Gama Pacheco, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.A.J.032.3, a Gratificação por Serviços Extraordinários, no valor de 1/3 de seus vencimentos, em virtude de ter sido designado através da Portaria nº 064/83, para secretariar a Comissão de Estudos sobre o Plano de Classificação dos Cargos, durante o período que se fizer necessário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 11 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 1381)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**ACÓRDÃO Nº 8548**

RECURSO "EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Reginaldo de Jesus Pereira (Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza).

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Cassa-se a ordem de "habeas-corpus" ordenatório do trancamento de inquérito policial, quando os fatos não descartam o crime em tese e, via de consequência, devem continuar os atos investigatórios da polícia, inclusive com a identificação do indiciado pelo processo dactiloscópico.

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, ordenando o prosseguimento do Inquérito Policial, inclusive com a identificação do indiciado pelo processo dactiloscópico.

Ficam fazendo parte deste julgado o parecer, relatório e voto de fls. 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 dos autos.

Belém, 30 de dezembro de 1982.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 10 de maio de 1983.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdão

(G. Reg. nº 1381)

ACÓRDÃO Nº 8549

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recorrente: Luiz Cláudio Araújo Bezerra (Dra. Carmem E. Aragão Addário).

Recorrido: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Caracterizado o justo receio, deve-se conceder a ordem para resguardar o direito de locomoção do indiciado, sem prejuízo do inquérito policial. Recurso em sentido estrito provido, parcialmente, à unanimidade.

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para, modificando a decisão do Juízo "a quo", conceder a ordem para proteger o direito de locomoção do indiciado, sem prejuízo do inquérito policial.

Ficam fazendo parte deste julgado o parecer, relatório e voto de fls. 27, 29, 30 e 31 destes autos.

Belém, 16 de dezembro de 1982.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 10 de maio de 1983.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Registro de Acórdão

(G. Reg. nº 1381)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA**ACÓRDÃO Nº 8550**

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTARÉM

Agravante: Nelson Barbosa Moura e outros (Dr. Carlos Rabelo Jr.)

Agravada: Braga & Cia. Ltda. (Dr. Dagnaldo da Costa Coimbra).

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Decidido na sentença, julgando a ação principal, a matéria impugnada por via do agravo de instrumento, perde este recurso o seu objeto, devendo a instância superior, em preliminar, do mesmo não tomar conhecimento.

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma, preliminarmente e à unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de objeto.

Ficam fazendo parte deste julgado o relatório e voto de fls. 50, 51 e 52 dos autos.

Belém, 28 de abril de 1983.

Des. ARY DA MOTA SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 09 de maio de 1983.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdão

(G. Reg. nº 1381)

ACÓRDÃO Nº 8.551

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Moisés Monteiro da Cruz (Dr. Antônio Abelém)

Apelado: Abraham Peres (Dr. Sérgio Frazão do Couto).

Relator: Ddor. Nelson Amorim.

LOCAÇÃO — Despejo para uso próprio com fundamento no art. 52, X, da Lei 6.649/79. Retomada de prédio em outra unidade

da Federação, para onde o retomante deseja transferir definitivamente a sua residência. Dispensável a prova da necessidade. A possibilidade da prova da insinceridade do pedido não impede o julgamento antecipado da lide, principalmente se o retomante comprovou a necessidade, embora não estivesse obrigado a comprová-la. Apelação improvida.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Civil Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida, ficando desde logo arbitrada a multa em favor do apelante, de vinte e quatro meses de aluguel e vinte por cento de honorários, se o apelado não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias, ou nele não permanecer durante um ano, conforme dispõe o art. 39 da Lei 6649/79.

O relatório de fls. 54/55 e o voto do Relator diante transcrito ficam fazendo partes integrantes deste julgado.

Belém, Sala de Sessões do Palácio da Justiça, em 28 de abril de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA
Presidente

Des. NELSON AMORIM
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 09 de maio de 1983.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdão
(G. Reg. nº 1381)

ACÓRDÃO Nº 8552

APELAÇÃO DA CAPITAL

Apelantes: Edilson Benjamim Ferreira Paixão e Deodato Paiva de Oliveira (Dr. Flávio Maroja).

Apelado: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Dr. Humberto Lima).
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: I — Purgação da mora denegada em decisão interlocutória contra a qual não foi formulado recurso. Consequentemente, impossibilidade da sentença de mérito reexaminar a matéria, bem como a Instância Superior, por ser defeso ao Juiz Singular decidir sobre questão já decidida na mesma lide e ao Juízo "ad quem" apreciar, em apelação, de decisão judicial impugnável por agravo de instrumento, passada em julgado.

II — Demonstrado não ser um dos apelantes sublocatário do outro, não atendendo os requisitos legais para sua admissão como assistente ou litisconsorte, evidenciando-se mais que diverge quanto ao bem locado, notória é a sua ilegitimidade "ad causam".

III — Confirma-se a sentença que, com base nas provas dos autos, acolheu como procedente o pedido de despejo por falta de pagamento de aluguéis e ordenou a retomada mediante mandado de imissão, por ter o locatário abandonado o bem locado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação da capital, etc.

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos rejeitar a preliminar de intempestividade dos recursos arguidos pela apelada e também à unanimidade, conhecer da apelação somente em relação a Edilson Ferreira Paixão e lhe negar provimento.

Ficam fazendo parte deste julgado o relatório e os votos de fls. 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152 dos autos.

Belém, 14 de abril de 1983.

Des. ARY DA MOTA SILVEIRA
Presidente

Des. RAYMUNDO H.P. MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 09 de maio de 1983.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdão
(G. Reg. nº 1381)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8.553

RECURSO EM OFÍCIO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

Recorrente: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Antônio Cândido Lacorte Maia (Dr. W.Q. Bibas).

Relator: Des. Nelson Amorim.

HABEAS-CORPUS — Identificação criminal. Paciente inidiciado como autor de crime de lesões corporais — obrigatoriedade, *ex-vi* do art. 6º, VIII do Cód. de Proc. Penal e Súmula 568 do STF. Recurso provido, em parte, para cassar a ordem em relação ao fichamento.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento, em parte, ao recurso, para cassar a ordem em relação ao fichamento. O relatório de fls. e o voto adiante transcrito ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Belém, Sala das Sessões do Palácio da Justiça, em 28 de abril de 1983.

Ddor. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Ddor. NELSON S. DO AMORIM
Relator

Dietoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 09 de maio de 1983.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdão
(G. Reg. nº 1381)

ACÓRDÃO Nº 8554.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL

Embargante: Sônia Marina Pessoa Pereira.

Embargado: O Venerando Acórdão nº 8.353.

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Embargos de declaração. Rejeitam-se, eis que não existe obscuridade no acórdão embargado.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos, por não ter havido obscuridade no acórdão de fls. 51. E assim decidem porque os pontos abordados no recurso estão claramente respondidos no V. Acórdão.

Belém, 19 de abril de 1983.

Des. Ass. ILEGÍVEL
Presidente

Desa. LIDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 09 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3
Chefe do Serviço do Registro do Acórdão
(G. Reg. nº 1381)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8555.

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante: Raimundo da Silva Castro (Dr. Jair Loureiro).

Apelada: A Justiça Pública

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

EMENTA: Estelionato — Ausência de fraude, o elemento característico para configuração do crime — Recurso provido para reforma de sentença.

Acordam, os Juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para que seja reformada a sentença.

Belém, 29 de abril de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 10 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 1381)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8556.

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante: Maria da Paz da Rocha Santana (Dr. Pedro Moura Palha).

Apelada: Nacional Companhia de Seguros (Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

EMENTA: Seguro de vida em grupo — Citação da seguradora para pagamento de quantia certa (art. 669, do C.P.C.); necessidade da intimação da penhora para correr o prazo dos embargos, suprida com o comparecimento espontâneo da embargante. Preliminar de intempestividade rejeitada.

Mérito: Segurado que ao fazer o seguro era portador de doença da qual veio a falecer. Ausência de prova, que tivesse conhecimento da gravidade da enfermidade. Afastada a possibilidade de má-fé, como infração ao art. 1.444, do Código Civil o pagamento do seguro a beneficiária se impõe. Recurso provido para reforma da sentença.

ACORDAM, os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de intempestividade e no mérito conhecer do recurso para lhe dar provimento.

Belém, 29 de abril de 1983.

Des. STÉLEO MENEZES
PresidenteDes. ROMÃO AMOEDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 10 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 1381)

CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8557

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: ENCOL S.A. — Engenharia, Comércio e Indústria (Drs. Alberto de Lima Freitas e Isabel Cristen Ribeiro).

Requerida: A M.M. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

Relator: Des. Nelson Amorim.

Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso. Agravo de instrumento interposto. Comprovação de graves e irreparáveis prejuízos a impetrante se cumprida a reintegração de posse liminarmente e, posteriormente, a ação vier a ser julgada improcedente. Segurança concedida para sustar os efeitos da liminar até decisão final do agravo ou da possessória.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, conceder a segurança, a fim de que sejam sustados os efeitos da reintegração liminar, até julgamento final do agravo de instrumento ou da ação possessória, nos termos do relatório de fls. do voto de Relator e das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, Sala das Sessões do Palácio da Justiça do Estado do Pará, em 02 de maio de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
PresidenteDes. NELSON AMORIM
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 10 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1381)

RESENHAS DA
JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 1983 - 3ª FEIRA

Poder Judiciário do Estado do Pará

Cartório do 4º Ofício - Cível, Comércio e Família

Forum - Palácio da Justiça - 3º andar

Belém - Pará

Escrivão: - Amílcar Câmara Leão

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

Proc. nº 59/82

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Francisco de Assis Farias

Adv.: - Alberto da S. Campos

Ré: - Irene Pina de Carvalho

Adv.: - Otávio Guilhon

Desp.: - Sejam o perito do Juízo e o assistente técnico, indicado pelo autor, intimados a prestar, em cartório, no dia 24 do mês de maio em curso, às 10,00 hs., o necessário compromisso legal. Defiro os quesitos, apresentados pela ré. Designo, para o dia 25 do mesmo mês de maio corrente, às 9,00 hs., no local onde se situa o imóvel a ser examinado, o início da diligência. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 do mês de setembro do corrente ano, às 10 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes das testemunhas arroladas e, se for o caso, do perito e do assistente técnico, os quais, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, deverão entregar em Cartório, pelo menos dez (10) dias antes da audiência, o laudo pericial.

Proc. nº 696/81

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Mercinda Miranda Teixeira

Adv.: - Telomo Lima Marinho

Ré: - Maria José Gomes Batista Lins

Adv.: - Laurênio M. Rocha

Ré: - Zaira da Mota Borborema

Adv.: - Vasco M. Borborema

Desp.: - Antes de conhecer da manifestação de fls. 71, mando que se cumpra a determinação, constante da parte final do despacho de fls. 69 verso, expedindo-se o competente mandado para a citação dos possíveis credores da autora, no sentido de que eles venham de comprovar o direito que lhes assiste.

4ª VARA

Petição de: - Vanilson Ferreira Hesketh, por seu advogado dr. José Antônio F. Cavalcante, apresentando o recurso de Agravo de Instrumento Retido nos embargos de terceiro promovido por Gildo Leal Raiol.

Petição de: - Vanilson Ferreira Hesketh, por seu advogado dr. José Antonio F. Cavalcante, apresentando o recurso de Agravo de Instrumento Retido nos embargos de terceiro promovido por Maria da Conceição Miranda Machado.

Petição de: - Roberto Tadeu de Souza Xavier, por seu advogado dr. Wilson M. de Figueiredo, apresentando comprovante de ação idêntica, por outro Juízo, na ação de indenização que lhe move Enio Carlos Villa Real.

Petição de: - Ludgren Tecidos S/A., por seu advogado dr. Loris Vilas Boas, requerendo força policial para o cumprimento do mandado de execução promovido contra Acrísio José da Costa Nunes.

Petição de: - Osmar Nagano e Neide Cardoso Nagano, requerendo substituição de testemunha na ação que tramita por este Juízo, por intermédio de sua advogada dra. Zélia Maria Maia.

Desp.: - N.A. Sim.

Proc. nº 530/82

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: -

Adv.: - Oswaldo B. de A. Trindade

Ré: -

Adv.: - Ademar Kato

Desp.: - Mantenho o despacho de fls. 38v.

Proc. nº 78/83

ORDINÁRIA

Aut.: - Financeira Lar Brasileiro S/A.

Adv.: - Carlos Ferro

Réus: - Tokimaru Tokasa e s/ mulher

Adv.: - Carlos A. Peixoto

Ré: - Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda.

Adv.: - Edison Almeida

Desp.: - Especifiquem as partes às provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 91/83

DESPEJO

Aut.: - Nazira Guimarães Carvalho

Adv.: - Ademar Kato

Réu: - José Gomes Rodrigues de Lima
 Sent.: - Isto posto: Defiro o pedido de fls. 19, e em consequência autorizo a autora Nazira Guimarães Carvalho, limitada na posse do imóvel sito à Rua Silva Rosado - Vila Judith, casa 12, e, consoante dispõe o inciso II, do art. 269 do CPC, declaro a extinção do processo. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. Expeça-se o competente Mandado de Imissão de Posse, obedecendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, às disposições do art. 43, § 2º, da Lei nº 6.649, de 15/05/1979, caso ainda haja móveis no local. P.R.I.

Proc. nº 161/83 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Aut.: -

Adv.: - Adalberto A. de Souza

Réu: -

Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 33v.

Proc. nº 225/83 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Moacir Siffert Girundi

Adv.: - Alberto Ivo Coelho

Réu: - Edvaldo Carvalho Martins

Desp.: - Designo o dia 31/05/83, às 11 horas, para o pagamento da importância consignada, em Cartório. Cite-se.

Proc. nº 33/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Posto Invencível Ltda.

Adv.: - José de Freitas Leite

Ex.: - Iramir da Silva Barros

Desp.: - Intime-se o executado da Conta, através precatória, pois, somente após, poderá ser determinado o quantum a ser pago.

Proc. nº 218/82 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - João Pereira Alencar

Adv.: - Ludimar C. Sidônio

Réu: - Nilton Menezes da Silva

Adv.: - José Fernandes Chaves

Desp.: - Vistos, etc... Nada a sanear legítima, e bem representadas as partes. Por tratarem os autos de ação possessória, se faz necessário a realização de uma vistoria. Designo o dia 20 de junho de 83, às 11 hs., para a vistoria, nomeando o dr. Waldemar Alexandre Chaves, perito, o qual reside na Av. Serzedelo Corrêa, 306, apto. 101-A. Intimem-se as partes para oferecerem assistentes técnicos e questionário, e depositarem a importância relativa a um salário referência, cada, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. Para o compromisso fica designado às 10,30 hs., do dia acima citado. P.R.I.

Proc. nº 143/83 CARTA PRECATÓRIA

Oriunda da 1ª Vara de Família do D.F. para efeito de avaliação e pagamento de imposto de bens na Separação. Consensual de e.....

Adva.: - Tereza M. de O. Góes

Desp.: - À avaliação.

Proc. nº 142/83 CARTA PRECATÓRIA

Oriunda da 1ª Vara da Família do D. F. para efeito de averbação no Registro Competente da Separação Consensual de e.....

Adva.: - Tereza M. de O. Góes

Desp.: - Cumpra-se.

Proc. nº 501/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Banco do Brasil S/A.

Adv.: - Célio Simões de Souza

Ex.: - Imazon - Ind. Metalúrgica da Amazônia Ltda. e outros

Sent.: - Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794 do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição, arquivem-se os autos e antes, desentranhem-se os documentos requeridos às fls. 22, com as cautelas legais. Custas já pagas. P.R.I.

Proc. nºAGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr. - Hermínio Ferreira da Silva Branco

Adv.: - Christovam C. Gonçalves

Agr.: - Joaquim Fonseca, Nav. Ind. e Com. Ltda.

Adv.: - Albertino Santos

Desp.: - Intime-se o agravado para responder, no prazo legal.

5ª VARA

Petição de: - Postes Cavan S/A., por seu advogado dr. Ademar Kato prestando informações e requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Jorge Teixeira Soares.

Petição de: - W. Leão, por seu advogado dr. Moacyr G. Pamplona, requerendo a aplicação da multa diária na ação Ordinária que lhe está movendo Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda.

7ª VARA

Proc. nº 463/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Dorival Oliveira

Adv.: - Wilson Velasco

Réu: - José Vaz Filho

Adv.: - Laurênio M. Rocha

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 33. Visto ao requerente.

8ª VARA

Proc. nº 265/80 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: - Esquema - Const. Imob. e Rep. Ltda.

Adv.: - Luiz Fernando de Paiva Neves

Emb.: - Aliança Industrial S/A.

Adv.: - Loris Vilas Boas

Desp.: - Intime-se o embargante nos termos do § 1º do art. 267, do C.P.C.

Proc. nº 380/78 INVENTÁRIO

Inv.: - Maria Barbosa de Aguiar

Adv.: - Luiz Roberto Meira

Inv.: - João Batista Nogueira de Faria

Desp.: - Falem os interessados, inclusive sobre o pedido de fls. 37.

9ª VARA

Petição de: - Indústrias Jossan S/A., por seu advogado dr. Loris Vilas Boas, requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Distribuidora Pernambucana Ltda.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E

COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTÉRDITOS DE BELÉM

Juíza: - Dra. Rutêa Fortes

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 09 DE MAIO DE 1983.

Proc. nº 1.680/83, de ação de despejo. A: - Antonio Crescente; R: - Mário Fernando Simões dos Santos. - Advogado: - Dr. Manuel Figueiredo Neto. - Despacho: - Julgou por sentença procedente o pedido e, com fundamento no artº 52 da Lei nº 6.649, de 16/05/1979, mandando que o réu Mário Fernando Simões dos Santos, desocupe o imóvel, no prazo de trinta dias, sob pena de despejo e condenou o R. ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado, arbitrado em 10%. Em, 06/05/1983. (a) Rutêa Fortes".

Belém, 10 de maio de 1983.

M. SANTIAGO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órgãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, do Pará.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: E. Carvalho & Cia. - Ré: PALMITEC - Indústria & Comércio de Conservas e Gêneros Alimentícios Ltda. - Despacho: "Considerando, desde logo, a manifestação de fls. 31, a qual denuncia o abandono, pela firma locatária, do imóvel, objeto da presente ação, de termo que, pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências do presente feito, seja feita a devida verificação do fato". Advogado: - Dr. Juramir Barbosa de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Agravado: Banco do Estado do Amazonas S.A. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos". Advogado: Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Trova Comércio e Indústria Ltda. Ré: E. E. Fonseca. Despacho: "Sobre a nulidade, alegada pela devedora em a contestação de fls. 17, diga, no prazo de dez (10) dias, a credora, sendo-lhe permitida a produção de prova documental". Advogados Drs. Francisca Silva de Souza e Clodomir Assis Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credora: Guajará Veículos Ltda. Devedor: Sillas Ribeiro de Assis Júnior. Despacho: "Seja o devedor citado, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado". Advogada: Maria de Nazaré Abbade Pereira.

2ª Vara Cível - Menores. INVENTÁRIO. Inventariados: João Prisco dos Santos e sua mulher, dona Jullêta Cunha dos Santos. Inventariante: Antonieta Costa Moreira de Castro. Despacho: "Sobre a pretensão da inventariante que, agora, pelo requerimen-

to de fls. 35, se faz correta, manifeste-se o ilustre representante do Ministério Público". Advogado: Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel da Silva Braga. Inventariante: Maria de Lourdes Lameira Braga. Despacho: "Conhecendo da manifestação de fls. 51, determino: I - Seja entregue, mediante as cautelas legais, à inventariante Maria de Lourdes Lameira Braga, diretamente ou através de qualquer de seus dois (2) atuais procuradores judiciais, o cheque de fls. 47, para o devido saque; II - Seja realizada, nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 993 do Código de Processo Civil, a apuração dos haveres do espólio, na sociedade Clínica e Pronto Socorro São Luiz, através de perícia contábil, em razão do que nomeio perito do Juízo o senhor Reynaldo de Souza Mello, o qual mantém escritório, nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, nº 226, conj. 305/307; e mando que as partes, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste despacho, no Diário Oficial do Estado, indiquem assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem." Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Paulo de Tarso Dias Klautau".

2ª Vara Cível - Órfãos - INVENTÁRIO. Inventariado: Rolf Eugen Erichsen que também assinava, Rolf Dieter Eugen Carl Erichsen. Inventariante: Lila Nunes Erichsen. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 146/147, determinando seja anulado o alvará de fls. 148 e expedido um novo em as retificações que se fazem necessárias e manifestadas pela interessada". Advogado: Egidio Machado Salles.

Belém, 10 de maio de 1983.

ODON GOMES
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º Ofício

Resenha do dia 10 de maio de 1983

Juízo da 3ª Vara

Ação de Execução Forçada

A: Banco Lar Brasileiro S/A.

Advogado: - Carlos Ferro e Silva

R: Tokimaru Takada e outro

Despacho: - Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins de direito.

Ação de Execução.

A: - O Banco do Brasil S/A.

Advogado: José G. de Menezes Sá Filho

R: - Artico Indústria e Com. de Refrigeração

Ltda. e outros.

Advogado: - Pedro Moura Palha

Despacho: - Digam os interessados, tendo em vista o petitorio de fls. 30 a 32 dos autos.

A: O Banco do Brasil S/A.

Advogado: José G. de Menezes Sá Filho

R: - Artico Indústria e Com. de Refrigeração Ltda. e outros

Despacho: - Diga a parte interessada.

Embargos a Execução

Embargante: - Francisco Assis Isola

Advogado: - Haroldo Fernandes

Embargado: - Orlando Lima Cunha

Advogado: - Abraham Assayag

Despacho: - Recebo os embargos na forma da lei, ouvindo-se o embargado.

Ação de Separação Judicial

Requerente: - Rosângela Lima Favacho Bezerra

Advogado: - Pedro de Moura Palha

Requerido: - Arnaldo Guilherme Cantanhede Bezerra

Despacho: - Designo o dia 30/05/83, às 11,00 horas para a realização da audiência, cientes as partes, e intimado o Representante do Ministério Público.

Divórcio

Requerente: - José Fernandes da Silva

Advogado: - Artemis Leite da Silva

Requerida: - Kíria de Araújo Silva

Despacho: - Nomeio a dra. Izabel Osório curadora especial na forma da lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Dê-se ciência e cumpra-se.

Juízo da 3ª Vara

Arrolamento dos bens ficados por

falecimento de Lucinda Vieira Chaves

Advogada: - Suzana Christina Dias da Silva

Despacho: - Julgo por sentença a partilha de fls. 39 e 40 dos autos dos bens deixados por falecimento de Lucinda Vieira Chaves, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo obedecido e observado as formalidades e cautelas em direito admitidas.

Anulação de Casamento

Requerente: - Simone Maria Thiers Vargas

Advogado: - Euler Aranha Martins

Requerido: - Raul Luiz Alegria Vargas

Despacho: - Digam os interessados.

Juízo da 5ª Vara

Carta de Sentença

Requerente: José Veloso & Cia.

Advogado: - Américo Leal

Requerida: - Empresa Transbel-Rio Ind. e Com. Ltda.

Advogado: - Raimundo Costa

Despacho: - Cumpram-se as intimações sobre a decisão nas custas apenas.

Ação de Procedimento Sumaríssimo

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

Cia. de Seguros

Advogada: - Eliana Socorro S. Vasconcelos

Requerido: - Hugo Célio Nunes de Miranda

Despacho: - Consoante se vê do acordo produzido às fls. 57

e devidamente homologado às fls. 65, decisão essa já transitada em julgado o autor desistiu do processamento da ação diante das cláusulas decididamente homologadas consequentemente dou por extinto o pedido na conformidade do art. 267 item VIII dando-se baixa na distribuição. Quanto ao não cumprimento do acordo produzido e homologado caberá o autor usar do procedimento cabível para compelir o réu ao seu cumprimento. Intime-se.

Juízo da 7ª Vara

Ação Ordinária

Requerente: - Rosemary Lima Rodrigues

Advogado: - Aurélio Corrêa do Carmo

Requerido: - Pedro Paulo Braga Moura

Despacho: - Cite-se.

Juízo da 9ª Vara

Indenização por ato ilícito

Requerente: Julio Augusto de Atencar

Advogado: - Ademar Kato

Requerida: - Organizações Aguiar Ltda.

Advogado: - Hamilton R. Gualberto

Despacho: - Em avaliação.

RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo Apenso - Autos Cíveis de Embargos

Embargante: Tatsushi Yoshikawa

Adv.: Américo Lins da Silva Leal.

Embargada: Leão das Batatas Comércio de Cereais Importação e Exportação Ltda.

Adv.: Albérico Pimentel Filho

Despacho: "Junte o ofício recebido pela titular deste Juízo em cumprimento ao despacho prolatado às fls. retro, após o que, conclusos".

5ª Vara

Processo - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Antonete Machado.

Executado: José Jorge Brito Serra

Sentença: "Vistos, etc... Considerando estar perfeitamente caracterizada a hipótese do art. 7º da Lei-5741/71. Adjudico o imóvel à Exequente, desobrigando o Executado do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo da lei, quitados os encargos fiscais e custas processuais proceda-se à expedição da competente carta e do mandado necessário para o cancelamento da hipoteca sobre o imóvel. P.I.R. Em, 06 de maio de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 17-07-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Antonete Machado.

Executadas: Ana Rosa Tadeu Bittencourt e s/ marido.

Sentença: "Vistos, etc... Estando perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo art. 7º da lei 5741/71, adjudico o imóvel à Exequente ficando os Executados desobrigados do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo da lei e quitados os encargos fiscais e custas processuais proceda-se à expedição da competente carta e do mandado para, fins de cancelamento da hipoteca gravada sobre o imóvel ora adjudicado. P.I.R. Em, 06 de maio de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 43-16-83 - Ação Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Antonete Machado.

Executados: Wilmar de Carvalho e s/ mulher Elizabeth França de Carvalho.

Sentença: "Vistos, etc... Considerando estar perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo art. 7º da lei 5741/71, Adjudico o imóvel a Exequente desobrigando os Executados do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo da lei, quitados os encargos fiscais e custas processuais proceda-se à expedição da competente carta e do mandado para o cancelamento da inscrição hipotecária. P.I.R. Em, 06 de maio de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 97-02-83 - Ação de Divórcio Consensual
Requerentes: Raimundo da Conceição Costa Fialho e Fer-

dinando de Souza Fialho.

Sentença: "Vistos, etc.... O que tudo visto e examinado. Tendo sido cumpridos os requisitos estabelecidos pelos artigos 1.120 e 1.121 do C.P.C. e 40 parágrafos 1º e 5º da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977 e ainda considerando a prova documental e testemunhal produzida nos autos, hei por bem, dar plena acolhida ao parecer do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público, para homologando o acordo produzido às fls. e ratificado às fls., decretar como de fato decreto o Divórcio do casal Ferdinando Sousa Fialho e Raimunda da Conceição Costa Fialho. Decorrido o prazo da lei, proceda-se a expedição do competente mandado para cumprimento das necessárias averbações perante o Cartório de Registro Civil competente. P. I. R. Belém, 05 de maio de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 157-16 - Ação de Despejo

Requerente: Agostinho Ferreira dos Santos - Adv. Pedro Washington da Silva

Requerida: Ana Maria Pereira da Costa

Adv. José Fernandes Chaves

Despacho: "Deixo de tomar qualquer providência quanto ao pedido às fls. retro vez que não se encontra devidamente assinado pelo Ilmo. Dr. Patrono da R. Sanada a irregularidade conclusos para os devidos fins".

5ª Vara

Processo nº 42-15-83 - Ação Executiva Hipotecária
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Em-

préstimo - Adv. Antonete Machado

Executada: Raimunda Francisca da Silva Lima

Sentença: "Vistos, etc... Considerando estar perfeitamente caracterizada a hipótese do art. 7º da lei 5741/71 adjudico o imóvel a Exequente, ficando a Executada desobrigada do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo da lei e quitados os encargos fiscais e custas processuais relativas ao feito proceda-se a expedição da competente Carta cumprindo-se os requisitos da lei. Expeça-se o competente mandado cancelando-se a hipoteca. P.I.R. Em, 06 de maio de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 90-02-83 - Ação de Alimentos

Requerente: Sônia Regina Silva e Silva

Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Requerido: Manoel Maria da Conceição Silva - Adv. Américo

Lins da Silva Leal.

Despacho: "Após a audiência da parte contrária sobre as alegações e documentos às fls. retro, manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público".

5ª VARA

Processo nº 44-17-83 - Ação Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Antonete Machado.

Executado: Wilton Joaquim Tavares da Silva

Sentença: Vistos, etc... Considerando estar perfeitamente caracterizada a hipótese do art. 7º da lei 5741/71, adjudico o imóvel à Exequente, ficando o Executado desobrigado do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo da lei e quitados os encargos fiscais e custas processuais, proceda-se a expedição da competente Carta cumprindo-se os requisitos formais recomandados na lei. Expeça-se o competente mandado para o cancelamento da hipoteca. P.I.R. Em, 06 de maio de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1983

JUÍZO DA 6ª VARA - DESPEJO

Requerente: Construtora Habitare Ltda - Adv. Afonso Vitor

Cardoso

Requerido: Raimundo Enedino Silva

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Donatila Arlete Vaz - Adv. Augusto R. K. de

Araújo

Requerido: Evandro Rodrigues Alves

Despacho: Cite-se

DESPEJO

Requerente: Francisco Wilson Ribeiro - Adv. Vera P. Ribeiro

Requerido: João Francisco da Rocha - Adv.

Despacho: A conta. Arbitro honorários de 15% sobre o valor devidamente corrigido.

Requerimento de Augusto Nunes Alves, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que promove contra Antonio José Dantas Ribeiro, requerendo a intimação do requerido para completar o depósito, requerendo também o levantamento da importância depositada - Adv. Deolindo Amador Sampaio.

Despacho: Como requer, com as cautelas legais, oficie-se.

EXECUTIVA

Requerente: Endicon Engenharia - Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: Imperlaje Construções

Despacho: Prove-se a entrega

EXECUTIVA

Requerente: Lourdes de Lemos Carreira - Adv. Ivete Carreira

Requerido: Vesar Nazareno de A. Silva

Despacho: Intime-se para cumprimento em 24 horas

EXECUTIVA:

Requerente: Don Vital Transportes - Adv. Gerson Souza

Requerido: M. Forte Representação

Despacho: Existe um xerocópia de duplicata no valor de Cr\$-16.404,11 no entanto o comprovante do recebimento Cr\$-14.794,34, esclareça-se.

Requerimento de Motogeral Ltda., por seu advogado, nos autos de Arresto proposto contra Olegário de Oliveira Machado, requerendo o desentranhamento das duplicatas e notas promissórias, para que as mesmas possam integrar a petição inicial do processo de execução - Adv. Paulo Queiros

OBS: Recebido em cartório em 06.05.83.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Amadeu Fernandes Cavaco - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: Olivio Terezo Lopes e outros - Adv. Chassi

Coutinho

Despacho: Como requer no prazo de lei.

VISTORIA

Requerente: José Antonio de A. Junior - Adv. Maria S.

Santiago

Requerido: Empresa de T. Esperança - Adv. Wilhan

Cavalcante

Despacho: A conta.

SUMARÍSSIMA

Requerente: Ivonete Gonçalves Málteste - Adv. Oswaldo

Coelho

Requerido: Joaquim de Jesus Bitencourt

Despacho: A conta.

SUMARÍSSIMO

Requerente: Francisco Rosa de Melo - Adv. Moacir

Pamplona

Requerido: David Sarraf - Adv. Rubens Nascimento Mota

Sentença: Julgo procedente o pedido e condeno ao pagamento da importância de Cr\$-50.000,00, indenização por arbitramento deste Juízo, em vista da falta de documentos acima mencionado mais o valor da bicicleta mencionada na inicial e condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido a partir da data do acidente, tudo de acordo com o artigo 1.538 caput 1º do Código Civil P.R.I. Custas na forma da lei.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Gama Representações - Adv. Ricardo Ferreira

Nunes

Requerido: Branca Maria de Miranda Lobato

Despacho: Designo o dia 31 de maio às 11:00 horas, para recebimento. Cite-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: Pedro Zanin Ferreti e Rosângela Trindade Ferreti — Adv. Antônio Vaz de Castro.

Despacho: Ao MP.

SEPARAÇÃO

Requerente: João Nelson Cruz e Iracema de Andrade Cruz - Adv. José Carlos Gabriel.

Despacho: A conta.

SEPARAÇÃO:

Requerente: Cláudio da Costa Pimentel e Narreri Pastora de Souza Pimentel - Adv. Darcy Lameira Ramos

Despacho: A conta.

SEPARAÇÃO

Requerente: Alcides Matos Paranhos e Valdenir Ferreira Paranhos - Adv.: Nelson Cunha.

Despacho: A conta.

SEPARAÇÃO

Requerente: José Maria Albuquerque Rodrigues e Emília da Silva Rodrigues - Adv. Domingos Sávio Rodrigues.

Despacho: A conta.

Requerimento de Osvaldo Nunes Direito, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação Judicial que lhe move Diva Reis Direito, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Glairson Dias Figueiredo.

OBS: Recebido em cartório em 06.05.83.

Requerimento de José dos Santos Ferrito e Maria Filomena Lourenço Ferreiro, Ignez Vieira Lourenço, por seus advogados, nos autos da ação de Execução, dizendo que fizeram acordo - Adv. Manoel Tocantins Lobato.

OBS: Recebido em cartório em 09.05.83.

Requerimento de João Evangelista Marques de Almeida, por seu advogado, nos autos da Ação de Divórcio que promove contra Walberlina Pinto de Almeida, apresentando memorial - Adv. Jair A. Loureiro

OBS: Recebido em cartório em 06.05.83.

EXECUÇÃO

Requerente: Embraime Empresa Brasileira - Adv. João A. C. B. Paiva

Requerido: Banco Sul Brasileiro S/A - Adv. Raimundo B. Costa

Despacho: Aguarde-se a instrução.

JUÍZO DA 9a. VARA - SEPARAÇÃO

Requerente: Pedro Paulo de Albuquerque e Joana Cordeiro Albuquerque - Adv. José Antonio Coelho

Despacho: À conta.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Ernesto Dias Moreira e outros, por seu advogado, nos autos da Ação de Embargos de Terceiros opostos no processo de Execução que Banco Econômico S/A move contra Zemorera Agropecuária Ltda., respondendo aos termos da contestação - Adv. Domingos Corrêa Braga.

OBS: Recebido em cartório em 09.05.83.

JUÍZO DA 10a. VARA - SUMARÍSSIMA

Requerente: Fernando Leitão Alves da Cunha - Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: La Rey Corporation - Adv. Nelson Cunha

Despacho: Diga o A. sobre o documentos anexados aos autos

JUÍZO DA 11a. VARA

Requerimento de Cinelândia Som Ltda., por seu advogado, nos autos da ação Declaratória que move contra Continental Gravações Elétricas S/A e outros, falando no processo - Adv. Moacir M. Filho.

OBS: Recebido em cartório em 09.05.83.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Augusto Olivio Valente Cortes, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Alberto Otacilio Valente Tavares, contestando a inicial - Adv. Walmick Duarte de Melo.

OBS: Recebido em cartório em 09.05.83.

CHRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 10 DE MAIO DE 1983

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6ª VARA
Proc. nº 5958 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Pública do Estado - Adv. Dr. Bichara

F. Neto

Executado: Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A - Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro.

Desp.: A Nova redistribuição.

DRA. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES - 8ª VARA
Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Silvio Ferreira Sá - Em Causa Própria
Embargado: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

- Adv. Dra. Mr. do Amparo F. Gonçalves.

Desp.: Contados, conclusos.

Proc. nº - INTERDITO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Joaquim Nunes Alves e s/Esposa - Adv. Dr. Orlando Fonseca.

Requerido: Francisco Braga e Delcindo Pantoja - Adv. Dr.

Henrique de M. Fonseca.

Desp.: Nada há a reconsiderar. O Mandado deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça vinculado a este Juízo. Sr. Cícero Rodrigues, entregue-lhe o mandado.

Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Armazens Machado - Adv. Dr. Egidio Sales

Embargado: Unimóveis Ltda. - Adv. Dr. Evangelina A. Farah

Desp.: Defiro o pedido de fls. 21. Intime-se.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - 10a. VARA

Proc. nº 6198 - EXECUÇÃO

Exequente: Formagraf - Forn. de Máquinas e Mat. Gráficos Ltda. - Adv. Dr. Carlos Ferro.

Requerido: Eimar Nery de Oliveira - Adv. Dr. Luiz P. Santos

Alvares

Desp.: Em face de não ter recebido a apelação inicialmente, faço agora, admito a mesma, no efeito legal. Subam os autos.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10.05.83
TERCEIRA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Eduardo Raimundo de Queiroz Alves (Adv. Waldemar Vianna)

Requerido: João Moraes Leão (Adv. Rui Villar Sampaio)

Despacho: "Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo. Belém, 28.04.83. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Minervina Elias da Silva Salame (Adv. Guilherme Salame)

Inventariado: Bens de Mariana Tannus Elias Salame e Rezcalla N. Salame)

Despacho: "Defiro a indicação dos herdeiros e determino que seja feito o devido auto, constante o esboço apresentado pelas partes. Belém, 28.04.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Maria do Amparo Gonçalves).

Requerido: Candido Paraguassu de Lemos Eleres e sua mulher

Despacho: "Defiro o pedido de desocupação compulsória, expeça-se mandado. Belém, 09.05.83. a) Clímenie Araújo Pontes".

NOVA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Alberto Augusto Soares Neto (Adv. Paulo Garcia)

Requerida: Neide Lenda Ferreira Martins

Despacho: "Cite-se, designando o dia 21 de junho, 11:00 horas, para a audiência vestibular. Belém, 10.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REEMBOLSO DE SEGURO MARÍTIMO

Requerente: Brasil - Cia de Seguros Gerais (Adv. Arnaldo Meira)

Requerido: Jonasa - Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A.

Despacho: "Cite-se, designando o dia 21 de junho, 10:00 horas, para a audiência vestibular. Belém, 10.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Imorsa - Indústria de Móveis e Moldura Rocha S/A (Adv. Paulo Sá)

Requerida: Construtora Simel Ltda. (Adv. Raimundo de Souza Conte).

Despacho: "A conta, excluindo-se a correção monetária. Belém, 10.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO DE CORPOS E PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Lúcia de Fátima China Silva (Adv. Adelino Simão)

Requerido: Pedro Pascoal da Silva

Despacho: "Cite-se. Belém, 10.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Fernando Aranha Bentes do Amaral e Laise Dacier Lobato Amaral (Adv. Luiz Roberto Meira)

Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação do casal Fernando Aranha Bentes do Amaral e Laise Dacier Lobato Amaral, expedindo-se o competente mandado. l. Belém, 10.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Judith de Oliveirã Dias Klautau (Adv. Paulo Klautau)

Inventariado: Bens de Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau

Despacho: "Nomeio a requerente inventariante devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. Belém, 29.04.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Despacho: "J. aos autos autorizo a expedição do alvará requerido "in fine". Belém, 10.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Telma Lopes Erichsen (Adv. Flávio Maroja)

Agravado: Rolf Erichsen.

Despacho: A. por dep. conclusos. Belém, 10.05.83. a) Maria Lúcia Santos".

DÉCIMA VARA

REIVINDICAÇÃO

Requerentes: Francisco Alberto Cavalcante Rocha e sua mulher (Adv. João Marques)

Requerido: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e seu marido (Adv. Paulo Sá)

Despacho: "Remarco para o dia 3 de junho, 10:30 horas. Intimem-se. Belém, 10.05.83. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. José Roberto Almeida)

Requerido: Frigorífico Paraense Ltda. e outros.

Despacho: "Ao contador do juízo. Belém, 05.05.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Abel Alves Fernandes (Adv. Moura Palha)

Impetrada: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Liuba Nascimento)

Despacho: "Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder. Belém, 50.05.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO: Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Tamar Palmeira)

Requerido: Antonio Marques

Despacho: "Dia a autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Belém, 05.05.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 10.05.83

1ª Vara - Proc. nº 153/82 - EMBARGOS DE DEVEDOR

Aut: José Valente Moreira & Cia. Ltda e outros

Adv: Osvaldo Trindade

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Adv: Paulo Sérgio Feralra de Souza

Desp: (Sent). Ex Positis: Considerando as razões de fato e de direito já analisadas e com fundamento nos arts. 856, Inciso VI, combinando com o art. 657, tudo do C.P.C., e art. 75, § 1º, da Lei nº 4.728 de 14.07.1965 (Lei do Mercado de Capitais), julgo improcedente o presente embargo e válida a penhora, prosseguindo-se na execução como de direito, até final pagamento da quantia de Cr\$ 12.489.300,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, e trezentos cruzeiros), correspondentes ao adiantamento constantes da inicial, e a 1ª suplicada pague mais a quantia de Cr\$ 4.654.824,90 (quatro milhões seiscentos cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos), referente às demais parcelas, acrescidas de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 04.05.83. (a) RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES.

1ª Vara - Proc. nº 153/82 - EXECUÇÃO

Aut: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Adv: Paulo Sérgio Ferreira de Souza

Réus: José Valente Moreira & Cia. Ltda e outros

Adv: Osvaldo Trindade

Desp: Intime-se a mulher do devedor José Valente Moreira, por se tratar de bem imóvel. Belém, 06.05.83. (a) RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES.

3ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Administradora e Consórcios Ltda.

Adv: Vanilson Ferreira Hesketh

Réu: Alirio dos Santos Pastana

Desp: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 09.05.83.

a) PEDRO PAULO MARTINS.

4ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Importadora e Exportadora Diniz Ltda.

Adv: Wilson Velasco

Réu: José Carlos Farinhaki

Adv: Sílvio Meira

Desp: Diga o apelado no prazo legal. Belém, 09.05.83. (a)

HUMBERTO DE CASTRO.

7ª Vara - Proc. nº 302/82 - EXECUÇÃO

Aut: Rubertex Comércio e Indústria S/A

Adv: Rosomiro Arrais

Ré: Continental Madeiras e Materiais de Construção Ltda.

Desp: Certifique o Sr. Escrivão se decorreu o prazo legal sem apresentação de embargos. Belém, 09.06.83. a) MARIA LÚCIA G. M. SANTOS (RESP.)

8ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Maria Conceição Ferreira Silva

Adv: José Bonifácio Pimentel de Sena

Ré: Maria de Belém Barral Luz

Desp: Contados, conis. Em, 09.05.83. (a) CLIMENIE BERNA-

DETTE DE ARAÚJO PONTES.

8ª Vara - REAJUSTE DE PENSÃO

Aut: Maria Marcela do Amaral

Adv: José Chaves

Réu: Manoel Sodré Martins

Adv: Ary Jansen Branco

Desp: Intime-se o suplicado, de que o valor da pensão é de Cr\$ 24.830,00, contados a partir de fevereiro do corrente ano, de acordo com o que foi avençado. Em, 08.05.83. (a) CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Ubiratan José Cardoso

Adv: Armindo Marinho Bentes

Réu: INPS

Adva: Ana Lúcia dos Santos Araújo

Desp: Renovem-se para o dia 18 de julho, às 10 horas. Belém,

09.05.83. (a) MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

9ª Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Ondina Lobato D'Agular

Adva: Solange Frazão do Couto Dantas

Inventariado: Gabriel Mariano D'Agular

Desp: Vistos, etc. Homologo a partilha de fls, para que produza seus jurídicos efeitos. l. Belém, 06.05.83. (a) MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

10ª Vara - Proc. nº 174/83 - DESPEJO

Aut: Anete Vasconcelos de Borborema

Adv: Jorge Ferraz Neto

Réu: Ozéas Rezende da Silva

Desp: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Anete Vasconcelos de Borborema, em consequência decreto o despejo de Ozéas Rezende da Silva, do imóvel que ocupa sítio à Rua 13 de Maio, nº 191, sala 903, fixando o prazo de 15 dias para desocupação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 04.05.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 074/83 - DESPEJO

Aut: Espólio de Antônio Direni

Adv: Francisco Miléo

Ré: Maria da Conceição Ferrelra da Silva

Desp: Cumpra-se o que estabelece o art. 229 do CPC. Belém, 09.05.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 032/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Furtado Machado

Réu: Nelson Montalvão das Neves

Desp: (Sent). Julgo por sentença para que produza os efeitos de direito a adjudicação de fls. Pagos os impostos devidos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 06.05.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 039/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Furtado Machado

Ré: Rosalva Maria Fernandes Quintella

Desp: Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito a adjudicação de fls. Pagos os impostos devidos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 06.05.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 020/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Furtado Machado

Réu: José Roberto Arbage Brito

Desp: (Sent). Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, a adjudicação de fls. Pagos os impostos devidos, expeça-se a respectiva carta. Belém, 06.05.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Aminadab Pereira Pureza

Adv: José Sant'anna de Souza Pereira

Réu: José Wilson Bezerra de Farias

Adv: Wilson Urubatan Magalhães

Desp: À conta, após digam os interessados. Belém, 09.05.83

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 006/83 - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Aut: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB - CODOVIPA

Adv: Reinaldo Miranda

Réus: José Mateus e esposa

Desp: O processo está em ordem, nada a sanear. Determino o comparecimento das partes, para serem ouvidas. Para audiência de termino o dia 24 de agosto, às 10:30 horas. Belém, 05.05.83. (a) IZABEL LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 007/83 - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Aut: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB - CODOVIPA

Adv: Reinaldo Miranda

Réus: Héldio Piedade Monteiro e esposa

Desp: O processo está em ordem, nada a sanear. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. Para audiência de designo o dia 23 de agosto, às 10:30 horas. Intime-se. Belém, 05.05.83. a) IZABEL LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 107/83 - DESPEJO

Aut: Maria Violeta Correa da Matta

Adv: Nathanael Leitão

Ré: Status Corretora e Administradora Ltda.

Adv: Ronaldo Koury Maués

Desp: Informe a data da citação da ação de consignação em pagamento. Belém, 09.05.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 179/83 - EXECUÇÃO

Aut: Santos Auad Ltda.

Adva: Marynez Salomé Câmara

Réu: Ismar Assis Silva

Desp: De conformidade com os títulos anexados aos autos a praça de pagamento não é esta Comarca e sim a de Castanhal, onde deve ser processado o réu. Encaminhe-se a Comarca competente. Belém, 09.05.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 106/83 - EXECUÇÃO

Aut: Comercial Bandeirantes Ltda.

Adv: Celso Burlamaqui Freire

Ré: Transportes Bruno Ltda.

Desp: Junte os originais das notas fiscais apresentadas em xerox. Belém, 09.05.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 045/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

TO

Aut: Jorge Portugal da Luz

Adv: José Maria do Nascimento

Réu: José Ambrósio Pina

Adv: Elza Franco

Desp: Tome-se por termo a transação. Belém, 09.05.83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 10.05.83

ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor: Elias Gatasse Kalume. Adv. Frederico Coelho de Souza. Réu: José Antonio de Lima e Souza. Sentença de conclusão seguinte. Assim sendo, conheço diretamente do pedido, na forma do art. 330, inciso II, do Estatuto Processual e, com fundamento no art. 52, item I, da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, julgo procedente o pedido, determinando desocupe o réu José Antonio de Lima e Souza, o imóvel objeto da presente ação, no prazo de 30 dias, sob pena de despejo e, condeno ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 06 de maio de 1983. Dra. RUTEA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Autora: Raimunda Verônica Costa Diniz. Adva. Maria de Nazaré SAVEDRA GUIMARÃES. Réu: Fernando José de Santana. Adv. Francisco Miléo. Despacho: Falem a autora e Rep. do M.P. sobre os doc. de fls. 55 a 57. Belém, 09.05.83. CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES. Juíza da 8ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO 15º OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

RESENHA DO DIA 10 DE MAIO DE 1983

Proc. nº 194/83 de AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Goes)

Requerido: Carlos Donizete Rosset.

Desp: I - Designo o dia 23.08.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. II - Cite-se o requerido, através de carta precatória, para apresentar as provas que desejar e para comparecer a audiência acima designada. III - Defiro as provas que foram requeridas isto é, o depoimento do Réu, quanto as testemunhas e documentos deveria o autor ter obedecido o que preceitua o art. 276 do C.P.C. Em, 09.05.83.) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 14/83 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)

Executada: Cial. Const. Ind. e Com. Ltda.

Desp: Defiro o pedido de fls. 6, devendo ser dado vista ao Representante da Fazenda Pública. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 38/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Leopoldino B. Telqueira)

Executada: Belém Baterias Ltda.

Desp: Defiro o pedido de fls. 10, prossiga-se na execução, devendo ser desentranhado dos autos o mandado de fls... e entregue ao Sr. Oficial de Justiça para completar as diligências, obedecidas as formalidades legais. Em, 09.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 197/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Barbosa da Silva (Adv. Isomar F. de Souza)

Requerida: P.M.B.

Desp: I - Cite-se a Interessada para vir ou mandar receber no dia 25.05.83, às 10:30 horas, em cartório o aluguel mencionado na inicial sob pena de despejo. II - Cite-se a requerida na forma da lei. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 199/83 de PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autora: Embratel S/A (Adv. Sérgio Câmara)

Ré: Edomac. Com. Repres. Imp. Exp. Ltda.

Desp: Designo o dia 29.06.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pela autora. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 195/83 de AÇÃO ANULATÓRIA.

Autor: Ernesto Rodrigues de Souza (Adv. Adalberto de Souza)

Ré: Governador do Estado do Pará.

Desp: Cite-se o requerido, obedecidas as formalidades legais. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 196/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Costa Tavares & Cia. Ltda (Adv. Isomar F. de Souza)

Requerido: P.M.B.

Desp: Cite-se a interessada para vir ou mandar receber no dia 24.05.83, às 10:30 horas, em cartório, o aluguel mencionado na inicial, sob pena de depósito. Cite-se na forma da lei. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 198/83 de INDENIZAÇÃO.

Requerente: Leila Maria Tavares Jinkings (Adva. Edeltrudes M^a C. dos Santos)

Requerida: P.M.B.

Desp: Designo o dia 24.06.83, às 10.30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pela autora. Cite-se a requerida para apresentar as provas que desejar, dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 203/83 de PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autora: Embratel S/A

Ré: Comexporte - Construções, Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda.

Despacho: Designo o dia 23.06.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pela Autora. Cite-se a requerida para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal, e para comparecer a audiência de instrução e julgamento. Em, 09.05.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15^a Vara.

Proc. nº 205/83 de PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autora: Embratel S/A

Ré: João Fernandes de Lator Imbiriba.

Despacho: Designo o dia 20.06.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pela autora. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 09.05.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15^a Vara.

Proc. nº 206/83 de PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autora: Embratel S/A (Adv. Albino C. Baptista).

Ré: Araújo Co. Repres. Ltda.

Desp: Designo o dia 22.06.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pela autora. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 204/83 de PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autora: Embratel S/A (Adva. Marlene Silva).

Ré: J. Guilherme Representações Ltda.

Desp: Designo o dia 30.06.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pela autora. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar, dentro do prazo legal, e para comparecer a audiência acima designada. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 202/83 de PROCEDIMENTO SUMARISSIMO.

Autor: Embratel S/A (Adva. Marlene Silva)

Ré: Companhia de Mecanização da Amazônia.

Desp: I - Designo o dia 28.06.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. II - Defiro as provas que foram requeridas pela Autora. III - Cite-se a requerida para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 201/83 de PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autora: Embratel S/A (Adva. Marlene Silva)

Ré: Indústria e Comércio de Madelras Arapongas Ltda.

Desp: Designo o dia 21.06.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pela Autora. Cite-se a requerida para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 200/83 de PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Autora: Embratel S/A (Adva. Marlene Silva)

Ré: Jasper Siems Ltda.

Desp: Designo o dia 27.06.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pela autora. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 09.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 14/83 de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Autor: Carlos Américo Gomes da Fonseca (Adv. Raimundo S. Sousa)

Ré: Rodolfo Calvo de Lima (Adv. Mauro Mendes da Silva)

Desp: Em provas. Belém, 09.05.83. a) Maria Lúcia X. Hanaque, 1^a Pretora Cível.

Proc. nº 244/82 de INDENIZAÇÃO POR DANOS

Autora: Maria do Carmo Martins Ferrelira (Adv. Raimundo de P. Osório).

Ré: Claudomiro Fonseca Farias (Adv. Herberto Nunes).

Desp: Chamo à ordem o presente processo, para arbitrar os honorários do perito em três salários referência, de vez que a parte que requereu a perícia não está sendo patrocinada pela Assistência Judiciária. Intime-se. Belém, 06.04.83. a) Maria Cecília Lima Pereira - 2^a Pretora Cível.

Belém, 10 de maio de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(Ext. Reg. nº 2870)

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 1983 - 4^a FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4^o OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3^o ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1^a VARA

PETIÇÃO DE: Olival Cativo Guedes, por seu advogado Dr. J. Carvalho, requerendo o depósito do mês de abril último, na ação de consignação em pagamento movida contra Lulza Lopes Montelro.

PETIÇÃO DE: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, por seu advogado Dr. Carlos Balbino Potyguar, requerendo assistência da ação de busca e apreensão que move contra Maria de Fátima Pimentel de Sena Salgado e outro.

4^a VARA

PETIÇÃO DE: Simão Isaac Benzecry, por seu advogado Dr. José de A. M. da Rocha, requerendo o depósito do mês de abril último, na ação de consignação em pagamento movida contra José Thiers Carneiro.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado Dr. Laudomício Ferrelira, requerendo a expedição da Carta de Adjudicação na ação executiva hipotecária movida contra João dos Santos Braga.

PETIÇÃO DE: Albino Ferrelira Jorge, por seu advogado Dr. Marcos J. Nahon, interpondo recurso de Agravo de Instrumento por não se conformar com o despacho de fls. dos autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de José Montelro.

Desp: A. CIs.

Proc. nº 114/82 - MEDIDA CAUTELAR

Req:

Adv: Frederico Coelho de Souza

Req:

Adv: Raimundo Costa

Desp: Remarco a audiência para o dia 30.08.83, às 9 horas.

Proc. nº 552/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Simão Isaac Benzecry

Adv: José A. M. da Rocha

Ré: José Thiers Carneiro

Adv: Waldemir Telxelra

Desp: À conta para o levantamento das importâncias consignadas.

PROC: Nº 127/83 - EMBARGOS DE 3^o

Emb: Maria da Concelção Miranda Machado

Adv: Roberto S. Araújo
Emb: Vanilson F. Hesketh
Adv: José A. F. Cavalcante
Desp: Manifeste-se o embargante agravado sobre o recurso de fls. 25/26, no prazo de cinco (5) dias.
Proc. nº 126/83 - EMBARGOS DE 3º
Emb: Glído Leal Raiol
Adv: Roberto Santos Araújo
Emb: Vanilson F. Hesketh
Adv: José A. F. Cavalcante
Desp: Manifeste-se o agravado, no prazo de cinco (5) dias.
Proc. nº 115/83 - EXECUÇÃO
Ex: Enaco - Edivaldo M. Carvalho, Naveg. & Comércio
Adv: Juramir B. de Oliveira
Ex: Amazon Wood Product's Ltda.

Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença, a desistência de fls. 33, para que produza seus efeitos legais, e declaro a extinção do processo, nos termos do Item VIII, do art. 287, do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex-lege" P.R.I.

Proc. nº 447/83 - INVENTÁRIO

Inv: Margarida Leite Soares

Adv: Oswaldo B. de A. Trindade

Inv: Thereza de Jesus Pereira de Oliveira Leite

Desp: Manifeste-se os interessados sobre o pedido de fls. 56.

Proc. nº 164/83 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Aut:

Adva: Angela Conceição de O. Monteiro

Réu:

Adv: Raimundo D. Nunes dos Santos

Desp: Diga a autora sobre a contestação, no prazo de cinco (5)

dias.

Proc. nº 27/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Ex: Manoel Antonio Gala Alves e s/mulher.

Sent: Vistos, etc. Atendendo o disposto no art. 7, da Lei nº 5.741, de 1.12.1971, adjudico à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado e penhorado objeto desta ação, ficando o executado Manoel Antonio Gala Alves e s/mulher Maria Luiza Rios Alves, desobrigados de efetuarem o pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 212/83 - CARTA PRECATÓRIA

Oriunda do Juízo da 4ª Vara Cível de S. Paulo - SP, para citar o Banco da Amazônia S/A a requerimento de Francisco Scarpa.

Desp: Devolvam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Deprecante, com as cautelas legais.

Proc. nº 141/83 - EXECUÇÃO

Ex: Rosemíro da Silva Maia

Adv: João B. de Carvalho

Ex: A. L. Materiais de Construção

Desp: À avaliação.

Proc. nº 233/83 - VISTORIA AD PERPETUAM

Req: José Maria Borges de Carvalho

Adv: José Pereira de Magalhães

Req: Marcones Medeiros Marcellino

Desp: Designo o dia 06.06.83, às 11 horas, para a realização da pericia, nomeando perito o Dr. Waldemar Alenxadre Chaves, engenheiro, residente à Av. Serzedelo Correa, 306, aptº 101-A, o qual deverá prestar compromisso na mesma data às 10:30 horas. Intime-se o autor a depositar a importância correspondente a dois (2) salários referência para fazer jus aos honorários do perito, sujeitos a complementação. Cite-se, podendo o requerido contestar e apresentar assistente técnico e questionário, querendo.

Proc. nº 520/82 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb: Moura & Pinheiro Ltda.

Adv: Vanilson F. Hesketh

Emb: Campina Grande Industrial S/A

Adv: Adel S. Banna.

Sent: ... Isto posto: Julgo procedente os Embargos e considero insubsistente a penhora de fls. 13, a qual deverá ser levantada. Condono o embargado no pagamento das custas e despesas judiciais. P.R.I.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Construtora Almirante Ltda, por seu advogado Dr. Paulo R. V. P. Carneiro, apresentando impugnação ao pedido feito na ação de Nunciação de Obra Nova que lhe é movida por Ellezer Pereira de Queiroz e s/mulher.

9ª VARA

Proc. nº 547/81 - ARROLAMENTO

Inv: Luiz Fernando da Silva

Adv: Paulo Cesar de Oliveira

Inv: Marcelina Rodrigues da Silva

Desp: Em partilha.

Proc. nº 521/79 - INVENTÁRIO

Inv: Afonso Henrique Teixeira da Cunha

Adv: Carlos Platilha

Inv: Anselmo Teixeira de Andrade

Desp: À conta.

11ª VARA

Proc. nº 594/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: R. Mendonça, Comércio S/A

Ré: Evaristo Rezende & Cia. Ltda.

Adv: Milton A. de B. Nobre

Sent: Vistos, etc. Diante do pedido de transação, requerido pelo A. R. Mendonça Comércio S/A e R. Evaristo Rezende & Cia. Ltda. Homologo por sentença a devida transação constante das fls. 91/92, a fim de que, produza seus devidos e legais efeitos, decretando em consequência a extinção do processo, com base no inciso III do art. 269 do CPC, dando-se baixa na distribuição. Autorizo o levantamento das quantias depositadas, correspondentes aos aluguéis, objeto da presente ação em favor do A. conforme decidido na transação, mediante comprovação nos autos. P.R.I.

CARTÓRIO SARMENTO

3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11/05/83

Juízo da 3ª Vara

Ação de Imissão de Posse

Requerentes: Maria Gomes Bentes e s/marido

Advogado: Antonio Oscar Moreira

Requerida: Solange Marilla da Conceição Imbiriba

Advogado: José Paulo Queiroz

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Ação de Execução

Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A

Advogado: Afonso Vitor Cardoso

Réus: F. Sá Rep. Comerciais Ltda, Wilson R. da Rocha, Paulo

Augusto S. da Rocha.

Despacho: Digam os interessados.

Arrolamento de Antonio T. Filho

Advogada: Antonieta Sodré Teles

Despacho: Digam os interessados.

Juízo da 4ª Vara

Ação de Reparação de Danos

Requerente: Antonia Lobato de Azevedo

Advogada: Mary Lia Machado Carneiro

Requerido: Cleiton Sebastião P. da Silva

Advogado: Jorge de Mendonça Rocha.

Despacho: Manifeste-se a requerida sobre o pedido de fls.

28/29, no prazo de cinco (5) dias

Ação de Imissão de Posse

Requerente: Nestor Pinto Bastos e s/mulher

Advogado: Rosomiro Arrais

Requerido: Valdomiro Xerfan Pampolha

Advogada: Auréa de Fátima B. Gomes da Silva.

Despacho: Especifiquem as partes as provas no prazo de cinco (5) dias.

Ação de Execução

Autor: Cbhi Ayan

Advogada: Suzana Christina Dias da Silva

Réu: Antonio Teixeira Soares

Advogado: Anthero Eloy Lins

Despacho: Oficie-se a Fazenda Pública Federal, solicitando-se

informações sobre a declaração de rendimentos do executado.

Ação de Rescisão de Contrato Cumulada Com Perdas e Da-

nos

Requerente: Cleiton Bassani Senger

Advogado: Murilo C. Annes

Requerida: Sotave Norte Ind. e Com. Ltda.

Advogado: Rul Benevides Santana

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Es-

tado.

Juízo da 3ª Vara

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Fellpa Ferreira da Silva Dlogo

Advogado: Enivaldo Gama Ferreira

Requerida: Rita Maria Campos Barros

Advogado: José Maria Lusquinhos

Despacho: Diga a parte Ininteressada.

Juízo da 11ª Vara

Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Guajarina da Silva Moraes

Advogado: Benedito N. M. David.

Requerida: Fundação do Bem Estar Social do Pará

Advogado: Veronica Bastos Machado.

Despacho: Sentenciada a ação cuja parte final é a seguinte: É ainda de resalvar que, na contestação de fls. provada ficou a recusa do locador, em receber o aluguel. Caracterizada a mora do locador, não existe prazo fixado em lei, para o exercício da Ação Consignatória, remédio pelo qual o devedor se libera do juízo da obrigação. Diante das razões acima explanadas, Julgo Procedente a ação Consignatória, subsistente o depósito feito de janeiro a dezembro/82, e janeiro a março/83, efetuado o pagamento, conseqüentemente extinta a obrigação. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.I.R.

Agravo de Instrumento

Agravante: Cadmo Bastos Melo

Advogado: Ademar Kato

Agravado: Mario Milton Noronha Faria e Souza

Advogado: Carlos Alberto de Moraes Sá

Despacho: Nada foi acrescentado de novo neste agravo, que modificasse o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão recorrida, por seus jurídicos efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Embargos a Execução

Embargante: Cadmo Bastos Melo

Advogado: Ademar Kato

Embargado: Mario Milton Noronha Faria e Souza

Advogado: Carlos Alberto de Moraes Sá

Despacho: Subam estes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os fins de direito.

RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 618-03-82 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Edvaldo Silva

Adva: Thereza Marinho de Oliveira Goés.

Inventariado: Raimundo Silva

Despacho: Ao cálculo para pagamento do encargo fiscal devido.

5ª Vara

Processo nº 190-19-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: Belmiro José de Almeida

Adv: Luís Roberto Melra

Requerido: Raimundo João Martins

Adv: Hamilton R. Gualberto

Despacho: Designo o dia 18 do corrente, às 11:00 horas para a purgação da mora admitindo que o Suplicado pague em Cartório consoante o disposto no art. 36, da Lei 6649/79 os aluguéis em atraso, inclusive os que se venceram até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios do patrono do A. que fixo de plano em 10% sobre o valor da ação. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 516-04-82 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Lidia Francisca da Silva

Adva: Terezinha Barbosa Pinheiro

Requerido: Manoel Zacarias Palheta Batalha

Adv: Joaquim Lemos Gomes de Souza.

Despacho: Dou plena acolhida ao parecer ao Ilmo. Dr. Representante do M. Público nomeando a Suplicante Curadora e especial e designo o dia 12 de julho próximo às 10:00 horas para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes e o Órgão do M. Público.

5ª Vara

Processo nº 533-02-82 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO.

Autor: Benedito Gomes de Lima

Adv: José Acreano Brasil

Ré: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Adva: Glace Aragão Albuquerque.

Despacho: Junte-se o recebido consoante o requerimento a fls. retro encaminhando-se a conta.

5ª Vara

Processo nº 113-03-83 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Teresa Eugênia de Sousa e Silva

Adva: Antonia Izabel Ozório.

Requerido: Inocêncio de Jesus e Silva.

Despacho: Renove-se a diligência para o dia 07 de julho próximo às 10:00 horas procedendo-se as intimações necessárias, inclusive do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público.

5ª Vara

Processo nº 563-18-82 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Pedrozina Raimunda Bentes de Souza

Adv: Milton F. Chagas

Requerida: Paula Mendes de Lima

Despacho: Defiro o pedido retro expeça-se o competente mandado, cumprindo-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 43 da Lei 6649/79. Intimem-se.

10ª Vara

Processo nº 245-01-81 - AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGURO MARITIMO SUMARISSIMA.

Requerente: Brasil - Companhia de Seguros Gerais

Adv: Arnaldo Melra

Requerida: sa de Navegação da Amazonia S/A -

ENASA

Adv: Douglas Domingues.

Sentença: Vistos, etc.... Pelo exposto, Julgo procedente o pedido e em consequência condeno a Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA a pagar a autora Brasil Companhia de Seguros Gerais, a quantia não pedida na inicial, isto é, a indenização de 106 fardos de juta como está comprovado no documento de fls. 18. Condeno a Ré, ao pagamento de juros de mora a partir da sentença, custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 15% sobre o que for apurado. P.I.R. Belém, 10 de maio de 1983. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1983

Juízo da 3ª Vara - RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Gutemberg Muniz de Matos - Adv. Luiz Paulo Alvares

Requerida: Benvinda Montelero de Araújo - Adv. Flávio Maroja

Despacho: Tendo em vista o petítório de fls. 195 diga o requerente, apensar de não ter se manifestado na razão supra, após voltem conclusos.

INVENTÁRIO

Requerente: Zher Charone Corrêa - Adv. Adel Suleiman Banna

Requerido: Alpenh Mariano Furtado Corrêa.

Sentença: Julgo por sentença o cálculo de fls. 34 dos autos, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se as guias para pagamento do imposto na forma da lei. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para os devidos fins de direito.

COBRANÇA

Requerente: Engenorte - Engenharia - Adv. Carlos Ferro

Requerido: Alair Martins do Nascimento - Adv. Paulo Klautau.

Despacho: Recebo a apelação na forma da lei, dizendo a apelada.

EXECUÇÃO

Requerente: Paulo Costa Machado de Souza - Adv. Jorge Ferraz Neto

Requerido: R. Assunção - Adv. Roberto Zahluth de Carvalho

Despacho: Diga a parte Interessada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: Alair Martins do Nascimento - Adv. Paulo Klautau

Requerida: Engenorte Engenharia - Adv. Carlos Ferro

Despacho: Dê-se cumprimento ao pedido de traslado das peças requeridas, dizendo a agravante querendo.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado de S. Paulo - Adv. Aloisio Chaves

Requerido: Carlos Lima Chamlé - Adva. Vera Calandrlni

Despacho: Homólogo por sentença o acordo de fls. 35/33 dos autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

DESPEJO

Requerente: João Malcher Dias - Adv. Jacé Colares

Requerido: João Palva - Adv. Orlando Melo e Silva

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 61 dos autos obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Juízo da 4ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Maria do Carmo Lopes Fernandes - Adv. Albano Rodrigues.

Requerido: João Fernandes Rodrigues

Sentença: Homologo por sentença a partilha amigável de fls.

37/38. Expeça-se formais de partilha.

Juízo da 6ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerente: Diva Reis Direito - Adv. Felix de Oliveira

Requerido: Osvaldo Nunes Direito - Adv. Glairson Figueiredo

Despacho: Ao Ministério Público para opinar.

GUARDA E VIGILÂNCIA

Requerente: Francisco de A. Martins Dias - Adv. Saldy Dias

Requerida: Maria de Fátima Peres Lobato

Despacho: Nego a liminar pedida e determino a citação da requerida.

Requerimento de Fernando Carlos da Silva Souza, na qualidade de perito do juízo, nos autos da Ação de Prestação de Contas promovida por Terranorte - Terraplanagem contra W. Prestadora de Serviços, prestando esclarecimentos.

OBS: Recebido em cartório em 10.05.83.

SUMARISSIMA

Requerente: Locadora Belauto Ltda - Adv. Augusto R. K. de Araújo

Requerido: Christiano Villela da Silveira - Adv. Alberico Pimentel

Despacho: Redistribua-se a novo cartório, porém antes baixa a conta para pagamento das custas do atual cartório.

ARRESTO

Requerente: Motogeral Ltda - Adv. Paulo Queiroz

Requerido: Olegário de Oliveira Machado - Adv. Waldomiro F.

Filho

Despacho: A ação principal só pode ser feita no prazo de 30 dias contados do término da cautelar, assim determino a baixa dos autos a conta, quanto ao pedido do adv. da requerida terá de aguardar a principal.

INVENTÁRIO

Requerente: Hélla Lira de Oliveira - Adv. Dinalba Gonçalves

Requerido: Raimundo Alves de Oliveira

Despacho: Para que seja cumprida a lei citada é preciso que seja juntada com a inicial o pagamento dos impostos causa mortis e a certidão negativa da Fazenda Federal. Intime-se.

INVENTÁRIO

Requerente: Cleide Pinheiro de Souza - Adv. Paes Lourinho

Requerido: Benedito Alves de Souza

Despacho: Ao MP para opinar.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Crefisul S/A

Requerido: Wolfram Breitenbach

Despacho: Aguarde-se a juntada do mandado.

DESPEJO

Requerente: Felipe Alexandre Mendes Farah - Adv. Augusto R. K. Araújo

Requerida: Arcendina Cunha da Silva - Adv. Paulo Antonio Garcia

Despacho: Em provas

Juízo da 6ª Vara - C. PRECATÓRIA

Requerente: Gislaine Maria Berardo

Requerido: Orestes Berardo Neto

Despacho: Solicite-se através de ofício a designação de nova data e a remessa de numerário para cumprimento da mesma.

Requerimento de Engenorte - Engenharia e Construções Ltda, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que lhe move R. J. Sá, requerendo a baixa dos autos a contadora para liquidação do débito. Adv. Carlos Ferro.

OBS: Recebido em cartório em 10.05.83.

INVENTÁRIO

Requerente: Paulo Sérgio S. Costa - Adv. Leonam Cruz

Requeridos: Sherlock Holmes da Costa e outros

Despacho: Ao cálculo, porém antes faça-se as declarações finais. Expeça-se alvarás para levantamento de importância depositadas, obrigando-se o inventariante a prestar contas dentro do inventário.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Tigre Comércio Ind. Ltda por seu advogado nos autos da Ação de Execução que move contra Manoel Benassuly Moreira, requerendo que o bem indicado seja penhorado. Adv. Miguel Elias Burlamaqui Zemerio.

OBS: Recebido em cartório em 10.05.83.

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: Ionice Nascimento da Mata - Adv. Fernando Gonçalves

Requerida: Maria Madalena

Despacho: Indefiro a liminar. Cite-se.

Juízo da 10ª Vara - SUMARISSIMA

Requerente: Céila Josefa L. Serruya - Adv. Carlos Zoghbi.

Requerida: Emater - Emp. Ass. Técnica - Adv. Antonio Nery Junior.

Despacho: Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito a conta de fls. 63. Decorrido o prazo legal, cite-se a ré, para pagar a importância apurada às fls. 63 no prazo legal.

Juízo da 6ª Vara - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Terranorte - Terraplanagem - Adv. Carlos Ferro

Requerida: W. Prestadora de Serviços - Adv. Iracildes Holanda

Despacho: Mantenho a pericia e designo nova audiência para o dia 14 de junho às 9 horas. Intimem-se.

EXECUTIVA

Requerente: Armazéns Pantoja Ltda - Adv. José Livio Barbalho

Requerido: Sabino Mota Vanzeler

Despacho: Cite-se.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DE 11 DE MAIO DE 1983

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - 2ª VARA

Proc. nº 4496 - Execução

Exequente: Osvaldo Dias Vieira - Adv. Dr. Juary C. Palmeira

Executados: João Lamberto da Silva e outros

Desp: Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 22, nos termos do art. 794, inciso I, do C.P.C., declaro por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que Osvaldo Dias Vieira moveu contra João Lamberto da Silva, Everaldo de Souza Martins e Selma Carolina Cardoso Martins. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

Proc. nº 6591 - Execução e Embargos

Exequente e Embargado: Molinho de Trigo Belém S/A - Adv. Dr. Carlos Platilha

Executada e Embargante: Amazônia Agro-Pecuária Imp. e Exp. Ltda - Adv. Dr. Rosomiro Arrais.

Desp: Considerando os termos do Ofício de fls. 111 dos autos do processo de execução, determino que sejam os presentes autos (processo de execução e processo de embargos), remetidos de pronto, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado, pois que esses autos foram avocados e, até a presente data, não foram remetidos à Corregedoria.

Dra. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - RESP.

P/7ª VARA

Proc. nº 6875 - Consignação em Pagamento

Requerente: Raimunda de Ribamar Nascimento Gulmarães - Adv. Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa

Requerida: Arlete Costa Santos - Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas

Desp: Sim.

Obs. Desp. na petição do requerente.

Proc. nº 7082 - Execução

Exequente: Jonathan Bezerra de Moraes - Adv. Dr. Wilhan Cavalcante

Executados: Ismaelino Dias Moreira e Joelcio dos Prazeres Moreira

Desp: Cumpra-se o desp. exonerado na inicial.

Proc. nº 7016 - Execução

Exequente: Transportes Pesados Citrama Ltda - Adv. Dr. Lasmele C. Ribeiro

Executada: Desmatec S/A.

Desp: Expeça-se a precatória requerida, o prazo de 30 dias.

Proc. nº 7079 - Despejo

Requerente: Carlos Oliveira Santos - Adv. Dr. Laurenio Rocha

Requerido: João Gomes da Silva - Adv. Assistente Judiciário

Desp: Diga o autor.

Proc. nº 7026 - Execução

Exequente: Gráfica Santo Antonio Ltda - Adv. Dra. Ivone Selxas

Executada: Policlínica Dr. Lauro Magalhães

Desp: Oficie-se, solicitando a desativação do telefone.

Proc. nº 7107 - Execução
Exequente: Alvaro Augusto Rodrigues - Adv. Dr. Pedro Cunha
Executado: Olímpio Ribeiro de Andrade Filho - Adv. Dr. José Maria do Nascimento.

Desp: À conta. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito os honorários do advogado do exequente.

Proc. nº 7154 - Requerimento de Alvará
Requerentes: Clodoaldo de Souza Rollm e outros - Adv. Dr. Rodrigo Otávio.

Requeridos: Comp. York Shire - Corcovado Comp. de Seguros - Instituto Nacional de Previdência Social e Departamento Estadual de Trânsito Pa Seguro, Benefício, transferência da chapa de veículo em favor ao seu falecido irmão - Elzevir de Souza Rollm

Desp: Diga o M.P.

Proc. nº 6910 - Executiva Hipotecária
Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adva. Dra. Antonete Machado.

Executada: Alanise Tavares Cavaleiro -

Desp: Publique-se editais de praça, na forma da lei.

Proc. nº 6972 - Executiva Hipotecária
Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A. Adv. Dr. Walter F. Oliva

Executado: Fernando Augusto Bezerra Falcão

Desp: Idem acima.

Proc. nº 7130 - Despejo
Requerente: Ubratan Cantal Dantas - Adva. Dra. Vera Pandolfo Ribeiro

Requerido: Manoel Lopes Sampalo - Adv. Dr. Ruy Barata.

DESP: À conta, incluindo-se multa contratual e correção monetária. Arbitro em 10% sobre o débito os honorários do adv. do autor. Designo o dia 19 de maio, 11 horas para o pagamento.

Proc. nº 7158 - Requerimento de Alvará.

Requerente: Ana Lúcia Botelho Sampaio Dias - Adv. Dr. Ademmar Kato

Desp: O suprimento de autorga marital é objeto de ação ordinária quando o objetivo é venda de imóvel. O requerente pode emendar a inicial e voltar, querendo.

Proc. nº 7012 - Notificação

Requerente: Viti Vinicola Cereser S/A - Adv. Dr. Francisco Sabinó V. Costa

Requerida: Engarrafadora Nobre Ltda.

Desp: Tendo sido observadas as formalidades legais, determino sejam os presentes autos entregues ao requerente independente de traslado.

Proc. nº 7004 - Separação Judicial Consensual
Separanda: Maria Fátima de Melo Saavedra - Adv. Dr. José de Freitas Leite.

Separando: João Maria Saavedra de Jesus

Desp: Vistos, etc. Homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Maria Fátima de Melo Saavedra e João Maria Saavedra de Jesus, expedindo-se o competente mandado averbatório. l.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 11.05.83
QUARTA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Francisco Moraes Bastos (Adv. Ernesto Pinho)

Inventariado: Bens de Helena Zaluth Moraes Bastos.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 40, proceda-se ao desentranhamento da petição e procuração com as cautelas legais. Manifestem-se os interessados sobre as declarações de fls. 37. Belém, 11.05.83. a) Maria Helena Couceiro Simões.

ORDINÁRIA

Requerente: Antonio Ferreira de Oliveira (Adv. Edilson Almeida)

Requeridos: Osvaldo Ribello Freitas e sua mulher (Jacy Colares)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11.05.83. a) Maria Helena Couceiro Simões.

NONA VARA

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Irene da Silva Palção (Adv. Amadeu Bogéa)

Despacho: Diga o M.P. Belém, 11.05.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 11/05/83

10ª Vara - Proc. nº 105/83 - DESPEJO

Aut.: Manoel Lorenço Farinha

Adv: Jorge Ferraz Neto

Réu: Luiz Bezerra da Silva

Adv: Moacir Pamplona

Desp: Em face do que dispõe o art. 219 do C.P.C., encaminha-se os presentes autos ao Juiz da 8ª Vara, de vez que foi o 1º a tomar conhecimento da ação de consignação. Belém, 10/05/83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 180/83 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Aut: Nicolau Koury

Adv: Ademário Kato

Ré: Olga Nicolau Rossy

Desp: Cite-se. Belém, 10.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 181/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: João Dias da Silva e esposa

Adv: José Maria da Silva

Réu: Antônio Moraes de Souza

Desp: Cite-se. Belém, 10.05.83 a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Leão.

10ª Vara - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Ponta de Pedras-PA

Deprecado: Juizo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Desp: Devolva-se ao Juiz deprecante. Belém, 10.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 184/83 - EXECUÇÃO

Aut: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.

Adv: Orlando Antônio Fonseca

Ré: Cooperativa Mista Agropecuária de Marabá Ltda.

Desp: Cite-se. Belém, 11.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 103/83 - EMBARGOS DE DEVEDOR

Aut: R.P. Mello

Adv: Dorival Tangerino

Ré: Santarém Alimentos Ltda.

Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá

Desp: À conta. Belém, 11.05.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Leão.

11ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARA

Adv: Alberto Seguin Dias

Ré: Neo-Administração e Participação Ltda.

Adv: Hildeberto Mendes Bltar

Desp: Cumpra-se o Sr. Escrivão do feito, integralmente o meu despacho exarado às fls. 48. Belém, 10.05.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 11 de maio de 1983

AÇÃO: Embargos a Execução - 4ª Vara - nº 084/81

Embargante: A. Fonseca & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa).

Despacho: Contados, para julgamento antecipado da lide, nos termos do item I, do art. 330, do C.P.C.

AÇÃO: Reparação de Danos causados em acidentes de veículo (Sumaríssimo) - 7ª Vara - nº 298/80.

Autor: Maurício de Souza Pinto Lobo e sua mulher (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos).

Ré: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Sentença: Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. l.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 280/82.

Autor: Condomínio do Edifício Ulrapuru (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite).

Réu: David de Arruda Câmara (Adv. Dr.)

Despacho: Conheço do pedido de fls. 104, deferindo o mesmo. Determino ao Sr. Escrivão do feito, providenciar o imediato de-

pósito, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará S/A, à disposição deste julgo e vinculada à presente ação, a importância de Cr\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil cruzeiros), recolhida nesse cartório e resultante da venda do imóvel, em 2ª praça, constante do auto de praça de fls. 103. Posteriormente, baixem-se estes autos ao Cartório da Contadora do Julgo para proceder ao levantamento geral da dívida do executado, a ser paga ao exequente - Condomínio do Edifício Ulrapurú, observando o contido na sentença de fls. 59. Em seguida, manifestem-se as partes interessadas, no prazo de cinco dias, sobre referida conta. Intimem-se.

AÇÃO: Notificação - 11ª Vara - nº 110/83.

Requerente: Escola Pré-Primária Casa do Menino Jesus (Adv. Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz).

Requerida: Serviparque Ltda (Adv. Dr.)

Despacho: Pagar as custas devidas e decorridas quarenta e oito (48) horas, sejam os autos entregues à parte independente de traslado.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - nº 017/83

Autor: Ester de Carvalho e Silva e outros (Adv. Dr. Roberto Zahluth de Carvalho).

Réu: Lívio dos Santos Barbalho (Adv. Dr. Lívio dos Santos Barbalho).

Despacho: Intime-se pessoalmente o requerido locatário - Lívio dos Santos Barbalho, do valor constante da conta de fls. 18, a fim de, no prazo de setenta e duas (72) horas após referida intimação, efetive o pagamento da mesma em cartório, sob as penas da lei.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 565/82

Autor: Plínio Carlos Roriz Cunha (Adv. Dr. Alberto A. de Souza).

Réu: Pedro Emídio de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: Desentranhe-se dos autos; o mandado de citação e penhora, às fls. 15, entregando-se posteriormente ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, determinada neste, para dar cumprimento integral ao mesmo, com as cautelas legais.

CARTÓRIO SAMPAIO 12ª OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 11.05.83
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Reconvenção - BERMASA - Madelras Tropicais S/A. Adv. Carlos Ferro. Reconvindo - Germano Duarte & Cia Ltda. Adv. José Humberto Lima. Despacho: Para melhor esclarecer o despacho de fls. 3 da Reconvenção, cumpra-se o disposto no Art. 316 do C.P.C. Belém, 09.05.1983. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Protesto. Recorrente: Oficinas Fischer Ltda. Adv. Carlos Renato Montes Almeida. Despacho: publique-se Edital. Belém, 09.05.1983. Humberto de Castro Julz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Falência. Requerente: Domingos Claro de Amorim. Adv. Francisco Nunes Salgado. Recorrido: M.S. Mota - Firma Comercial Individual. Adv. Raimundo Barbosa Costa. Despacho: Lavre-se o termo de compromisso do síndico. Belém, 09.05.83. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Despejo. Autora: Odete Costa Paes. Adv. Adelino Nunes Simão. Réu: Fé Soares Bello. Adv. Icaraf Dias Dantas. Despacho: Por motivo de foro íntimo, julgo-me impedido de continuar a funcionar, nos presentes autos; à nova Distribuição que deverá ser oportunamente compensada. Belém, 09.05.83. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Medida Cautelar de Arresto. Autora: Empresa Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A. Adv. João José Maroja. Réu: Compesa - Comércio de Palmito de Espírito Santo Ltda. Despacho: À avaliação. Belém, 09.05.83. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Anulação de Registro de Nascimento. Requerente: Cláudio Francisco Jugno da Silveira e esposa. Adv. João Batista Cavalcante. Recorridos: Manoel Zacarias e esposa. Adv. Benedito de Miranda Alvarenga. Sentença de conclusão seguinte - Ante a prova dos autos julgo procedente o pedido e em consequência declaro Nulo o registro de Nascimento de Rosângela Maria Freitas Pereira, lavrado às fls. 271V e 272 do livro 152 - nascimento nº 130.324 de 8.8.69 no 2º Cartório do Registro Civil, expedindo-se para tal o competente Mandado para o seu cumprimento na forma da lei. As custas processuais correrão por parte dos réus. P.R.I. Belém, 09.05.83. Humberto de Castro. Julz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Despejo por falta de pagamento - Autor - Ruberval Salgado Carramanho. Adv. Milton Chagas. Réu: Landoriz Cavalcante. Adv. Raimundo Fidells. Despacho: O Réu não falou sobre o cálculo de fls. não tomando conhecimento assim da importância a ser paga conforme requereu; assim sendo determino que o mesmo seja citado a purgar a mora no prazo de 48 horas, após a citação. Belém, 09.05.83. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Execução: Exequente: Nilton Laesse Jardim de Almeida. Adv. Paulo Zemerero. Executada: Fernanda Araújo. Despacho: Em face da certidão; de fls. 18V, defiro o pedido de fls. 16; oficie-se. Belém, 09.05.83. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Despejo por falta de Pagamento - Autos - Walter Ramon Lima Lopes - Adv. Luiz Cesar Bibas. Réu: Fernando Pereira Vieira. Adv. José Maria Paes Lourinho. Despacho: Digam os interessados sobre o laudo pericial. Belém, 11.05.1983. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Busca e Apreensão: Autores, José Soares Gaudêncio e esposa. Adv. Suzana Cristina Dias da Silva. Réu: Raul Lourenço Panpolha. Adv. Fernando Wanzeller. Despacho. Diga o autor sobre a Contestação. Belém, 09.05.83. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Ação de Despejo: Autor. M. Cardoso Cia Ltda. Adv. Paulo Ernesto de Souza. Réu: Carlos da Cruz Gonçalves. Despacho: Cite-se na forma da Lei. Belém, 09.05.83. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas. Autor. Sérgio Cepeda Fonseca. Adv. Miguel Elias Zemerero. Réu: Hannu Hockas. Adv. Donato Cardoso de Souza. Despacho: Diga o autor sobre a impugnação de fls. 13. Belém, 11.05.83. Humberto de Castro. Julz da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO DO JULGO DA 13ª VARA
ESCRIVÃO: JACY SÁ DA SILVA
RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1983
DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Fagundes Barreto e Catarina Ferreira Barreto (Dr. Otávio Chase).

Despacho: Homologado por sentença o divórcio

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Eliete Pantoja da Silva (CESEP)

Réu: Elito Nunes da Silva

Despacho: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor equivalente a 20% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 h. do dia 18 de julho do corrente ano. IV - Intime-se o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria das Graças Santos da Costa (Dra. Lenor Corrêa).

Réu: Emanuel Antônio da Costa

Despacho: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor equivalente a 30% do salário e vantagens do requerido acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se à Conciliação designando às 11 h. do dia 19 de julho do corrente ano. IV - Intime-se o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Eliana Lima Cardoso (CESEP)

Réu: Francisco de Assis da Cunha Cardoso

Despacho: Complete-se a inicial de fls. 2

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: José Raimundo Amoras da Concelção e outro (CESEP)

Réu: Nilson Araújo da Concelção

Despacho: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor equivalente a 35% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se à conciliação designando às 11 horas do dia 05 de julho do corrente ano.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Glória Azevedo Soares (Dra. Nelde Teixeira)

Réu: Ricardo Soares Filho (Dra. Rosália de Almeida e Silva)
Despacho: Diga o M.P.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Iracema Montelro Lopo de Andrade e Antônio Carlos Silva Andrade (CESEP)

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 04 de julho do corrente ano.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Florentino Ramos (Dr. Armando Marques Gonçalves).

Ré: Maria José dos Santos Ramos

Despacho: Em Provas.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Maria das Graças Magalhães de Quelroz (Dr.

J.J. Fonseca) Ivaldo Lopes Quelroz.

Despacho: A Onda para o levantamento do valor das pensões em atraso

GUARDA DE MENOR

Requerente: Cleuza Passos da Silva (CESEP)

Despacho: Tratando-se de guarda de menor abandonado, de competência da juíza da 16ª Vara Cível de Menores, mando sejam os presentes autós redistribuídos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Alberto Lopes Ramos (CESEP) Terezinha de Jesus Costa Ramos.

Despacho: Homologado por sentença o divórcio requerido

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Grace Marly Rego da Rocha (Dra. Rosa Cristina Glóia)

Réu: Pedro Oliveira da Rocha

Despacho: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor equivalente a 35% do salário e vantagens do requerido acrescido do valor do salário família que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se designando às 11h. do dia....., de julho para audiência de conciliação.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Francisco Gomes da Silva (Dr. Mário Ney Figueira) Waldomira Pimentel da Silva

Despacho: Homologado por sentença o Divórcio

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: João Batista de Rezende (Dra. Violante Moreira)

Réu: Urbana Cabral Rezende

Despacho: Cite-se.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Elvira de Lemos Bentes (Dra. Ivanilda Gomes)

Réu: Raimundo Serra Bentes

Despacho: Em provas.

ALVARÁ

Requerente: Deuzila Moraes Dantas (Dr. Mário Ney Figueira)

Despacho: Indefiro o pedido de Alvará, uma vez deve a autora requerer através de ação própria

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Arlete Maria de Moraes Favacho Dias e Paulo Jorge Corrêa Dias (Dr. Edson Couto).

Despacho: Designo às 11h., do dia 06 de junho do corrente ano.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Augusto de Oliveira Ceclm e Benedita do Socorro Pinheiro Ceclm

Despacho: Intime-se na forma da lei:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Noe Pantoja da Silva (Dr. Pedro Lima)

Réu: Francisco dos Santos (Dr. Carlos Alberto Noura)

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11h. do dia 18 de maio de corrente ano.

ALVARÁ

Requerente: Lindalva Miracy Nery (Dr. Jair Loureiro)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 2, com o qual acordou o Rep. do M.P. Expeça-se o Alvará.

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

Juíza de Direito da Décima Quinta Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Juíza: Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1983

Proc. nº 207/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Nerberto Amara! Ferrelra (Adva. Saldy Dias)

Impetrado: Presidente das Centrais de Abastecimento do Pará S/A.

Desp: Concedo a liminar requerida para sustar a execução do ato impugnado até ulterior deliberação, em virtude dos relevantes fundamentos do impetrante e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do mesmo caso venha ser reconhecido, na decisão de mérito. Oficie-se a autoridade coatora a fim de prestar as informações a respeito do assunto, dentro do prazo legal. Em, 10.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 131/82 de MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: Herança de Pedro Gonçalves Brasil (Adv. Pedro Bentes P. Filho).

Requerido: Josué Medeiros - (Adv. Nathanael Leitão)

Desp: Designo o dia 26.05.83. às 10 horas para a audiência, devendo ser intimado o perito do Juízo e os assistentes técnicos assim como os demais interessados. Em 10.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 30/82 de INVENTÁRIO

Inventariante: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)

Inventariada: Lulza de Farias Cardoso (Adv. Iramar Rocha)

Desp: Intime-se a herdeira Olga Cardoso Guimarães a assinar o termo de renúncia de fls. 20, assim como os seus herdeiros a se habilitarem nos autos. Oficie-se a Delegacia da Receita-Federal sobre o imposto de Renda. Em 10.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 08/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses D'Oliveira)

Executada: Diniz Gráfica e Editora Ltda.

Desp: Defiro o pedido de fls. 06, ficando suspenso o curso do processo até ulterior deliberação deste Juízo. Dê-se vista dos autos ao Representante Judicial da Fazenda Pública. Em 10.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 29/83 de INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Autor: Luiz Ferrelra Antunes (Adv. José Lívio Barbalho)

Réus: Sociedade Eunice Weaver e o Estado do Pará.

Desp: Sejam os autos entregues ao requerente, independente de traslado, decorrido quarenta e oito horas. Em 10.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 5/82 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Bichara F. Neto)

Executado: Evaristo Caldas dos Santos

Desp: Defiro o pedido de fls. 8, desentranhe-se dos autos o mandado de fls....., e entregue ao Sr. Oficial de Justiça para completar as diligências, obedecidas as formalidades legais. Em 10.05.83. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Belém, 11 de maio de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 12.05.83.

(Ext. Reg. nº 2871)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 076/83

EXPEDIENTE DO DIA 03/05/83
 JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
 Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
 JUIZ FEDERAL
 Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 846/83/CART/SR/DPF/PA de 03.05.83 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.

Assunto: Encaminhamento de documentos a serem juntados nos autos do Inquérito Policial nº 173/83-SR/DPF/PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 847/83-CART/SR/DPF/PA de 03.05.83 - do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.

Assunto: Encaminha folha de antecedentes a ser juntada aos autos do Inquérito Policial nº 006/83-SR/DPF/PS - Flagrante.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 449/83-SEC de 03.05.83 do Diretor Geral do Presídio "São José".

Assunto: Vem atender ao contido, no Of. nº 647/83, de 29.04.83, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 14/83 de 28.04.83 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá.

Assunto: Devolução do Mandado de Citação (Proc. nº 22.265)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Adv. Dr. Icaraf Dias Dantas).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 23.018.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de OCA - MINERAÇÃO (Adva. Dra. Marla de Nazaré Abbadie Pereira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.623.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza)

Assunto: Vem apresentar as Alegações Finais, nos autos do Proc. nº 9.421.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.05.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 84, de 03.05.83, do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 3ª Turma, do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica haver sido negado à unanimidade provimento ao recurso interposto pelo representante do Ministério Público nos autos da Ação Penal (Proc. nº 6012).

Despacho: À Secretaria. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 213, de 02.05.83, do Juízo Federal da 3ª Vara - 2, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Assunto: Comunica que Carta Precatória expedida nos autos da Ação Penal (proc. nº 22951), foi encaminhada ao Juízo de Direito da Comarca de Angra dos Reis (RJ), local onde residem os acusados.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 268/83 de 28.04.83, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Atendimento ao contido no Ofício nº 570, de 13.04.83, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício JURES/PA 049/83, de 25.04.83, do Chefe do Jurídico Estadual da Caixa Econômica Federal - Filial do Pará.

Assunto: Encaminha Boletim Jurídico publicado por aquele Órgão.

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Assunto: Vem cumprir despacho nos autos da Ação de Depósito que move contra Raimundo Nascimento Listo (Proc. nº 9621)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (Adva. Dra. Nizete Antônia L. Rodrigues Arruda).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação de Busca e Apreensão (Proc. nº 8951).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará (Adva. Dra. Nizete Antonio L. Rodrigues Arruda).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Proc. nº 19.999.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Assunto: Vem concordar com o cálculo elaborado nos autos da Ação de Busca e Apreensão (Proc. nº 6944).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Djaima Portilho Bentes (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Requer providências junto à Polícia Federal no sentido de que seja ordenado o cancelamento de seu fichamento.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Leão do Carmo Alvarez da Silva e outros (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Desapropriação que lhe move a União Federal (Proc. nº 22.024).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Aurivaldo Alves de Souza (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Requer sobrestamento da Execução constante do Processo nº 22.545.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Vem discordar dos honorários arbitrados pelos peritos nos autos das Desapropriações constantes dos processos nºs 19.568, 19.569, 19.570, 19.571, 19.575, 19.577, 19.578, 19.580, 19.581 e 19.583.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Vem interpor Recurso de Agravo de Instrumento nos autos das Desapropriações constantes dos Processos nºs 19.568, 19.569, 19.570, 19.571, 19.575, 19.577, 19.578, 19.580, 19.581 e 19.583.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petições Iniciais de Pedidos de Liberdade Provisória mediante Fiança em que são requerentes Manoel da Silva Pereira, Antenor Vilarinho Quaresma e Oriando Teles Dias (Adv. Dr. Dalison Maranhão Nogueira).

Despachos: A. Conclusos. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 667-IP - Inquérito Policial nº 18/83-SR/DPF/PA.

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7307-A - Agravo de Instrumento

Agravante: Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Agravada: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda (Adv. Dra. Yoshié Ichihara).

Despacho: I - Considerando que esta Seção Judiciária não possui aparelhagem para extração de cópias xerográficas e nem dispõe de verba para pagamento do serviço feito por terceiros, promova a Agravante no prazo de 5 dias - sob pena de deserção (art. 11, caput, parte final, da Lei nº 8.032, de 30.04.74) - o depósito do respectivo valor para formação do Instrumento com as peças obrigatórias a que se refere o parágrafo único do art. 523 do CPC, ou logo apresente as cópias para serem conferidas na Secretaria. II - Intime-se. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

- Nº 21844 - B - Agravo de Instrumento
Agravante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).
Agravado: Heyder Dias Martins (Adv. Dr. Alberto Campos).
Despacho: Vista ao agravado para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 14.938 - Procedimento Ordinário
Autor: Albertino Pereira Benjamin (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos).
Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).
Despacho: Diga o R. no prazo de 3 dias. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 10.240 - Procedimento Ordinário
Autor: Jorge de Albuquerque da La Roque (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).
Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Despacho: Arquite-se. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 21.525 - Procedimento Ordinário
Autor: Lourival Seabra Bouhosa (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).
Ré: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar).
Despacho: Diga a Ré. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 23098/23100 - Procedimentos Ordinários
Autor: IAPAS (Adv. Dra. Marla Consuelo Pessoa dos Santos).
Réus: Lecyr Pontes Riudades e Haroldo Maranhão.
Despachos: Cite-se. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 18.913 - Mandado de Segurança
Impete: KDG da Amazônia, Indústria de Produtos Metálicos Ltda. (Adv. Dr. Leo Krakowiak).
Impdo: Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil.
Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 19.750 - Mandado de Segurança
Impete: Maria Valerina Barros (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).
Impdo: Delegado da Receita Federal.
Despacho: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência à Apelante para preparo no prazo legal. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 20.166 - Mandado de Segurança
Impete: Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).
Impdo: Delegado Regional do Trabalho.
Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Processos nºs 19.512, 19.514, 19.515, 19.516, 19.519, 19.523, 19.524, 19.526, 19.527, 19.532, 19.549, 19.582, 19.587, 19.600 e 19.605 (Desapropriações).
Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Desapdos: Claudionor Martins da Costa, José Duarte, Manoel Lúcio Cardoso, Marla Zullma Rodrigues da Costa, Aldenora Freitas de Souza, Maria Izabel da Silva, José Cardoso da Silva Júnior, Raimundo Castro da Silva, Raimundo Castro da Silva, Eurípedes Souza Moura, Raimundo Barros Pinto, Walber Marques da Costa, Maria do Socorro B. de Carvalho, Pedro Damiano Moraes Bittencourt e Elvira da Silva Melo (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).
Despachos: I - Denego o processamento do Agravo retido, manifestado pela Desapropriante a fls, diante sua intempestiva interposição. II - Indique o perito avaliador, o valor em seus honorários em quantum, correspondente a moeda, ou seja, em cruzeiros, sendo certo que referida importância deverá ser depositada na CEF, sujeita a correção monetária. III - Intime-se. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 14.317 - Desapropriação
Desapto: D.N.E.R. (Adv. Dr. Helodoro dos Santos Arruda).
Desapdo: Espólio de Adelfino Crescânio dos Santos
Inventariante: Rita Leite dos Santos (Adv. Dr. Aurélio Correa do Carmo).
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 18.336 - Desapropriação
Desapto: D.N.E.R. (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).
Desapda: Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Despacho: Expeça-se o Precatório. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 18.803 - Ação de Consignação em Pagamento
Autor: Orlando Martins Fonseca (Adv. . em causa própria).
Réu: D.N.E.R. (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).
Despacho: Diga as partes no prazo de cinco dias. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 22.624 - Justificação
Justificante: Marla de Nazaré Lima (Adv. Dr. Wilham Cavalcante).
Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
Despacho: Arquite-se. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 23.078 - Homologação de Opção
Repte: José Glauco Ribeiro Tostes.
Reqda: Universidade Federal do Pará.
Despacho: Aguarde-se a manifestação do Interessado por intermédio de advogado. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 22.952 - Interpelação Judicial
Reptes: Comissão Pastoral da Terra e Osvaldo de Alencar Rocha (Adv. Dr. José Carlos Castro).
Reqdo: Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins (GETAT).
Despacho: Diga os requerentes no prazo de 3 dias. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 14.791 - Carta Precatória
Depte: Juiz Federal (2ª Vara) no Estado de Pernambuco.
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: À manifestação da d. Procuradoria da República. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 21.610 - Carta Precatória
Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, para que ali seja informado o que constar a respeito, com pedido de urgente devolução. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 21.699 - Carta Precatória
Depte: Juiz Federal no Estado de Goiás.
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: À avaliação. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 12.684 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Rep. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Hermógenes Ferreira Ribeiro e outros (Adv. Drs. Ubiratan de Aguiar, Paulo Sérgio da Silva Rola e João Augusto Corrêa).
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 20.782 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).
Réus: Pedro Pereira Gontijo e outros.
Despacho: Comprove o doutor Alberto da Silva Campos ser advogado do réu Aloysio Gontijo Sobrinho. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 23.154 - Carta Precatória
Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 19.669 - Reclamação Trabalhista
Reclmtes: Antonio Felix da Silva e outros (Adv. Dr. Ricardo Ferreira Nunes).
Reclmdo: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho).
Despacho: Certifique-se em que fase se encontra o Agravo de Instrumento a que se refere a certidão supra. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 22.710 - Reclamação Trabalhista
Reclmte: Raimundo Correia Lima (Adv. Dr. Nelson Gontram da Maia Guimarães).
Reclamada: União Federal (Hospital Geral de Belém).
Despacho: Arquite-se. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
- Nº 22.282 - Reclamação Trabalhista
Reclmte: Benedito Raimundo da Silva (Adv. Dr. Haroldo Souza Silva).
Reclmdo: D.N.E.R.
Despacho: Idêntico ao anterior.
- Nº 21.218 - Homologação de Opção
Repte: Napoleão Jansen de Souza (Adv. Dr. João Jesus dos Santos).

Reqda: Universidade Federal do Pará.
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Napoleão Jansen de Souza, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 02 de agosto de 1974. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 22.349 - Homologação de Opção
 Reqte: Orlando Henrique O' de Almeida (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques)
 Reqdo: INAMPS.
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Orlando Henrique O' de Almeida, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 17 de novembro de 1977.
 Nº 22.827 - Homologação de Opção
 Reqte: Oscar de Souza Luz (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Reqda: SUCAM.
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Oscar de Souza Luz, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 02.08.1974. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 22.993 - Homologação de Opção
 Reqte: Mariza Holanda de Oliveira Pinheiro (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).
 Reqda: SUCAM
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a opção manifestada por Mariza Holanda de Oliveira Pinheiro, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 02 de julho de 1976. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 03.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 (Ext. Reg. nº 2819)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.279

(Processos nºs. 56.718, 56.719, 56.880, 56.885)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de abril de 1983.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros - Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes Cadastros:

Processo nº 56.718 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Sta. Maria do Perpétuo Socorro de Castro (Castelo Branco, para desempenhar a função de Recepcionista, neste Tribunal - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 56.719 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará, e a Sta. Mônica Regina Freitas da Câmara, para desempenhar as atividades de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, neste Tribunal - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 56.880 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Xerox do Brasil S/A, para locação de 02 máquinas Xerox, destinadas a este Tribunal - Relator - Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 56.885 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, para conclusão da Estação Rodoviária, no Município de Marabá, Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Impedido de Votar no Processo nº 56.718

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedido de Votar nos processos nºs. 56.719 e 56.880

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 1329)

RESOLUÇÃO Nº 10.280

(Processo nº 56.330)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de abril de 1983.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES - Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do pedido de cadastro do 2º Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN 141/82, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

O Órgão Técnico e o Ministério Público, nada objetaram, mas, considerando que o presente Termo Aditivo teve sua vigência no exercício de 1982 e foi enviado a este Tribunal em 03.01.83, determino a anexação deste processo à respectiva prestação de contas, para análise conjunta".

RESOLVE: Unanimemente:

ANEXAR o processo nº 56.330 que condensa o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças e a Prefeitura Municipal de Belém, para fazer face as despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", neste Município, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 1329)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará